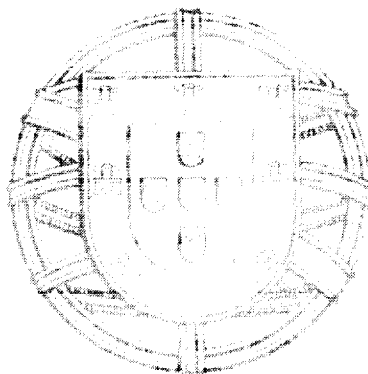




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	5176-(2)
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	5176-(3)
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	5176-(9)

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar	5176-(11)
---	-----------

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

Direcções-Gerais de Energia e da Qualidade do Ambiente	5176-(11)
--	-----------

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar	5176-(11)
---	-----------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Junta Autónoma de Estradas	5176-(13)
----------------------------------	-----------

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Viseu ...	5176-(21)
--	-----------

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	5176-(21)
----------------------------	-----------

Universidade de Coimbra	5176-(23)
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	5176-(25)
Universidade de Évora	5176-(25)
Universidade de Lisboa	5176-(26)
Universidade Nova de Lisboa	5176-(26)
Universidade do Porto	5176-(33)
Universidade Técnica de Lisboa	5176-(34)
Faculdade de Arquitectura, da Universidade Técnica de Lisboa	5176-(35)
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa	5176-(35)
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	5176-(36)
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	5176-(37)
Instituto Politécnico de Lisboa	5176-(38)
Câmara Municipal da Figueira da Foz	5176-(51)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 50/93. — Por despacho da administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por delegação de competências, foram autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido, por doença, os seguintes funcionários:

Nome	Categoria	Número de dias (1993)	Data do despacho	Serviço
Maria Leonor Cristina Fernandes	Tradutor especialista	4	26-4-93	CCRLVT.
Carlos Manuel Simões Leitão	Técnico superior de 2.ª classe	2	16-3-93	Idem.
Maria Bárbara Fernandes Lopes	Assessor	8	30-3-93	Idem.
Anabela Gomes de Carvalho Perestrelo	Técnico superior de 2.ª classe	7	22-4-93	Idem.
Maria Teresa Morais S. Guimarães Carvalho	Tradutor de 2.ª classe	6	3-3-93	Idem.
Álvaro Apolo da Luz Pereira	Desenhador especialista	6	22-4-93	Idem.
Dália Maria dos S. L. Figueiredo Rosa	Terceiro-oficial	30	3-3-93	Idem.
Mário Manuel Sousa Martinho	Terceiro-oficial	5	16-3-93	Idem.
Maria Ângela da Costa Mendes Santos	Terceiro-oficial	11	12-2-93	Idem.
Maria Margarida Nogueira F. Alves Coelho	Escriturário-dactilógrafo	1	26-2-93	Idem.
Maria de Jesus Mateus Catarino	Escriturário-dactilógrafo	4	7-4-93	Idem.
Idalina Mendes da Costa Pereira	Auxiliar administrativo	17	24-2-93	Idem.
Teresa Maria Monteiro Taborda	Técnico superior de 1.ª classe	2	8-2-93	Abrantes.
			7-4-93	
Vítor Manuel Ramos Pereira	Topógrafo especialista	13	8-2-93	Idem.
José Emílio Alves Prates	Técnico superior de 2.ª classe	12	8-2-93	Idem.
António Pedro Gonçalves Fernandes	Topógrafo principal	5	8-2-93	Idem.
Maria Cecília de C. Morgado B. Dias Costa	Técnico superior de 2.ª classe	1	8-2-93	Idem.
			8-3-93	
Eduardo José Martins Garcia	Desenhador de 1.ª classe	7	1-2-93	Idem.
João Carlos Policarpo Semedo	Fiscal de obras	2	27-1-93	Idem.
			7-4-93	
António José Mendes Marques	Topógrafo de 2.ª classe	6	7-1-93	Idem.
			7-4-93	
Carlos Alberto Pires Aparício	Desenhador de 2.ª classe	7	8-3-93	Idem.
Joaquim da Conceição Pires	Motorista de ligeiros	5	7-4-93	Idem.
Pedro Manuel Araújo Dias Costa	Técnico superior de 1.ª classe	3	7-4-93	Idem.
Rui Pedro Passiano Duarte	Desenhador de 2.ª classe	10	4-2-93	Torres Vedras.
Ana Mafalda Martins C. Carvalho	Técnico superior de 2.ª classe	4	30-3-93	Idem.
Nuno Miguel Garrido Duarte Félix	Técnico superior de 2.ª classe	3	30-3-93	Idem.
José António Reis Santos	Motorista de ligeiros	3	30-3-93	Idem.
Maria da Conceição Francisco Silva	Escriturário-dactilógrafo	7	30-3-93	Idem.
Armando Tavares Marques da Silva	Topógrafo principal	1	30-3-93	Idem.
Salvador Manuel Elias dos Passos	Desenhador especialista	10	19-4-93	Idem.
			12-3-93	
António Domingos Borges Fernandes	Topógrafo especialista	25	18-1-93	Caldas da Rainha.
Maria João Agria Forte Goes Pinheiro	Técnico superior de 1.ª classe	5	5-4-93	Idem.
José Henrique Silva Ventura	Desenhador especialista	4	5-4-93	Idem.
Maria Luísa Lino de Sousa Ribeiro	Técnico superior de 1.ª classe	8	19-4-93	Idem.
Maria Eduarda Nogueira M. Brochado	Segundo-oficial	3	5-4-93	Idem.
António Alberto de Mendonça Gamito	Assessor	3	12-2-93	Santarém.
Rui Paulo Cardoso de Sousa e Silva	Técnico superior de 1.ª classe	10	30-3-93	Idem.
Luís Manuel de Almeida Carvalho	Fiscal técnico de obras principal	5	12-2-93	Idem.
Maria Teresa Gomes Trigueiro	Técnico superior principal	4	30-3-93	Idem.
Francisco Nogueira Vidigueira	Desenhador principal	12	10-3-93	Idem.
Eugénia Guarda de Almeida	Motorista de ligeiros	12	1-3-93	Idem.
Pedro Augusto Carvalho S. A. Carvalho	Técnico superior principal	2	8-2-93	Alenquer
			3-3-93	
Liliana Maria Fernandes L. Santos	Técnico superior de 2.ª classe	6	8-2-93	Idem.
João Pedro Correia Costa	Técnico superior de 2.ª classe	8	8-2-93	Idem.
Vítor Manuel Henrique Póvoa	Terceiro-oficial	18	8-2-93	Idem.
Paulo Ivo de Felgueiras Carvalho	Terceiro-oficial	10	3-3-93	Idem.
Mafalda Rita Corrêa Guerra Perestrello	Técnico superior de 2.ª classe	3	3-3-93	Idem.
			5-4-93	
Verónica Viegas Mendly V. Dinis	Primeiro-oficial	18	3-2-93	São Magos.
Maria Paula Lacerda Coito Pavia	Técnico superior de 1.ª classe	3	26-3-93	Tomar.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Toma-se público que, por despacho do Ministro das Obras Públicas de 13-2-61, proferido sobre parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, foi aprovado o Plano Geral de Urbanização de Tábua, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano, com o n.º 02.06.16.14/01-93, em 31-3-93.

13-4-93. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

CAPÍTULO XV

Regulamento das zonas

Artigo 1.º

Os terrenos compreendidos na vila de Tábua e suas proximidades são classificados, para efeitos de utilização, nas seguintes zonas:

- ME — Zonas mistas existentes de comércio e residência;
- MF — Zonas mistas futuras de comércio e residência;
- RE — Zonas residenciais existentes;
- RF — Zonas residenciais futuras;
- SP — Zonas de serviços públicos;
- EP — Zonas de edifícios de interesse público;
- I — Zona industrial;
- R — Zona de reserva;
- VP — Zona de verdes públicos;
- RP — Zonas rurais de protecção.

Artigo 2.º

As características das construções, a sua utilização, a área mínima dos lotes, percentagens de ocupação do terreno pela construção e anexos, a implantação daquela, o número de pavimentos e demais condicionamentos constam do mapa anexo e das seguintes prescrições especiais.

1 — Zonas mistas existentes de comércio e residência (ME) — as construções serão, consoante os locais, isoladas ou em ala contínua e a sua profundidade não deverá exceder os 10 m, a não ser em casos especiais e desde que se utilizem disposições que evitem inconvenientes, que daí possam resultar, necessitando, neste caso, aprovação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

2 — Zonas mistas futuras de comércio e residência (MF) — junto à alameda utilizar-se-á a ordem contínua; na NO da Câmara Municipal (solução alternativa) utilizar-se-ão construções isoladas. Ver as observações de I — ME.

3-4 — Zonas residenciais existentes e futuras (RE) e (RF) — destinam-se à habitação, sendo nelas, no entanto, permitido pequeno artesanato. Utilização consoante o parcelamento previsto nos planos de execução dos diversos locais a ordem contínua, ou construções geminadas ou isoladas.

5 — Zonas de serviços públicos (SP) — nestas zonas só são permitidas as instalações dos serviços ou edifícios para que foram designadas.

6 — Zona de edifícios de interesse público (EP) — nesta zona (proposta como alternativa para instalação do mercado permanente) poderão ser instalados outros edifícios de interesse público.

7 — Zona industrial (I) — nesta zona só serão permitidas edificações industriais ou para armazéns, não se permitindo a construção de habitações, salvo para residência dos respectivos guardas.

8 — Zona de reserva (R) — os terrenos abrangidos por esta zona só poderão ter aproveitamento quando estiver extinto, ou quase, a capacidade das restantes zonas ou de algumas delas, de modo a justificar-se a sua utilização.

9 — Zonas de verdes públicos (VP) — são consideradas como tais os jardins e espaços livres arborizados, cuja conservação compete ao Município ou a quaisquer outras entidades.

10 — Zonas rurais de protecção (RP):

- a) A zona de protecção será constituída por uma faixa cujo limite exterior distará 300 m do limite do antepiano que contém o seu limite interior;
- b) Não será permitido qualquer agrupamento de habitações de carácter urbano;
- c) Os edifícios para fins agrícolas limitar-se-ão ao estritamente necessário para a exploração agrícola da propriedade em que se localizarem;
- d) A título excepcional e mediante prévia autorização do Ministério das Obras Públicas, poderão construir-se nesta zona sanatórios, hospitais, etc., desde que se situem em terrenos com 3 ha, pelo menos, e não apresentem área de construção superior a 1% da área total do terreno;
- e) A construção e os encargos de instalações de água, esgotos, electricidade e acessos, etc., não constituirão obrigação para a Câmara Municipal.

11 — Diversos:

- a) Qualquer alteração aos destinos das zonas previstas neste Regulamento ou a aprovação de talhões com área inferior aos limites nele estipulados só poderão ser realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal;
- b) As vedações serão, de preferência, executadas com fio de arame ou sebes vivas, só se autorizando a utilização de muros em casos justificados;
- c) Todas as construções a efectuar nas zonas constantes deste antepiano de urbanização deverão obedecer ao Regulamento Geral das Construções Urbanas.

Zonas	Tipo de construção	Utilização	Área mínima do lote (metros quadrados)	Percentagem máxima de ocupação de construção sem anexos	Percentagem máxima de ocupação dos anexos em relação à construção principal	Afastamentos mínimos dos alinhamentos			Observações
						Da rua (metros)	Laterais (metros)	Tardoz (metros)	
ME	Isolada ou contínua	Habitação, comércio, actividades liberais, restaurantes, cafés, garagem e artesanato	200	35	15	—	—	—	Tipo construtivo dependendo do condicionamento local. Artesanato não incómodo ou insalubre.
MF	Contínua	Habitação, comércio, actividades liberais, restaurantes, cafés e artesanato	300	30	10	—	—	—	Artesanato não incómodo ou insalubre.
RE	Isolada ou contínua	Habitações e artesanato — uma família	300	30	10	—	—	—	Artesanato não incómodo ou insalubre.
RF	Isolada, geminada ou contínua	Habitação e artesanato — uma família	300	30	10	5	5	7	Tipo construtivo dependendo do local.

Zonas	Tipo de construção	Utilização	Área mínima do lote (metros quadrados)	Percentagem máxima de ocupação de construção sem anexos	Percentagem máxima de ocupação dos anexos em relação à construção principal	Afastamentos mínimos dos alinhamentos			Observações
						Da rua (metros)	Laterais (metros)	Tardoz (metros)	
SP	Destinada apenas à instalação de serviços públicos.								Volume da construção no máximo com 5 m³/m² de terreno.
EP	Destinada apenas à instalação de edifícios de interesse público.								
I	Destinada para indústria e grandes armazéns.								
R	Utilização condicionada.								
VP	Constituída por jardins e terrenos arborizados. Construção.								
RP	Isolada	Exploração agrícola (habitação unifamiliar)	5 000	2	20	20	20	20	

Altura máxima das vedações:

Confinantes com a via pública 1,50 m;
Não confinantes com a via pública 1,80 m.

Número máximo de pavimentos:

Rés-do-chão e um andar, com cave e sótão facultativos;
Anexos com um único piso e beiradas, não ultrapassando a altura máxima de 220 m.



Declaração. — Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 18-1-84, foi aprovado o Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Vila de Águeda, em anexo se publicando o regulamento e planta respectivos.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 02.01.01.04/02-93, em 31-3-93.

16-4-93. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Regulamento

O Regulamento que se apresenta constitui uma especificação do elaborado pela CEAPE a propósito do Plano Geral de Urbanização da Vila de Águeda, e aplica-se a toda a área abrangida pelo Plano Parcial da Área Noroeste da Vila de Águeda.

BASE I**Disposições gerais****Artigo 1.º**

A orientação do ordenamento urbanístico da área do Plano Parcial da Área Noroeste da Vila de Águeda será regulada pelas presentes disposições e pelas restantes peças escritas e desenhadas que, para todos os efeitos legais, se devem considerar como anexas ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Todas as obras públicas ou particulares que se pretendam realizar na área deste Plano serão apreciadas de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais legislação urbanística aplicável.

I — Referem-se, nomeadamente, as seguintes disposições legais: Decreto-Lei n.º 38 382/51; Decreto-Lei n.º 46 673/65; Decreto-Lei n.º 73/73; Decreto-Lei n.º 289/73; Portarias n.º 678 e 679/73; Decreto-Lei n.º 511/75; Decreto-Lei n.º 650/75, Pustura camarária sobre saneamento e Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Águeda.

Artigo 3.º

Admite-se que outros estudos de pormenor de iniciativa particular venham a ser elaborados para as diferentes zonas agora previstas, mas só nas seguintes condições: de se manter a volumetria proposta; de densidade habitacional líquida respectiva não ultrapassar os 60 fogos por hectare; de no processo de loteamento constar um projecto de arquitectura para o conjunto.

Artigo 4.º

A Câmara Municipal, no acto de deliberar aprovar o presente PPU da Área Noroeste da Vila de Águeda, deverá, simultaneamente, deliberar no sentido de não autorizar obras de construção que por qualquer forma possam contrariar este PPU e, nomeadamente:

- a) Prejudiquem uma utilização ordenada do solo;
- b) Inviabilizem o traçado e a construção de novas vias e o melhoramento das existentes.

§ único. Poderão ser concedidas licenças para beneficiação ou modificação de instalações existentes sujeitas a expropriação por motivo de empreendimentos incluídos no Plano e cuja execução não seja prevista no prazo de cinco anos, desde que das respectivas obras não advenha valorização para o prédio ou quando tal se verifique o proprietário assumá-lo, por escrito, o compromisso de não exigir, aquando da expropriação, um valor superior à indemnização calculada antes das mesmas obras.

Artigo 5.º

Todos os casos que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Câmara Municipal, com base em pareceres dos seus Serviços Técnicos e Urbanistas, devendo ser submetidos, quando necessário, ao parecer das entidades competentes e tutelares.

BASE II**Zonamento — especificações****Artigo 6.º**

As zonas a seguir indicadas, para efeitos regulamentares, são caracterizadas pelo programa de construção respectivo, só este sendo admissível conforme o loteamento previsto e as demais especificações estabelecidas.

§ único. Considera-se rigorosamente interdita a utilização da área (ou parte) das habitações para outros fins (comércio, serviços ou outros).

Artigo 7.º

Zonas H₁ (1 a 4) — de edifícios de habitação unifamiliar existentes, a conservar, com definição dos lotes:

- a) Os lotes deverão ter a forma e as dimensões medidas na planta de loteamento n.º 7;
- b) Não serão permitidos quaisquer trabalhos de terraplenagens nas áreas dos lotes;
- c) Não será permitida a construção, em qualquer dos lotes destas zonas, de novo edifício que não seja destinado a anexo de habitação, nas condições estabelecidas na alínea e) do artigo 9.º;
- d) Serão, contudo, autorizadas obras de ampliação desde que se respeitem as normas de implantação e construtibilidade referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 9.º Exceptua-se o edifício existente na zona 3 H₁, em relação ao qual só deverão ser autorizadas simples obras de conservação, uma vez que se prevê para o futuro um tipo de ocupação igual ao proposto para a zona 2 H₂.

Artigo 8.º

Zona H₂ — de edifícios de habitação unifamiliar, existentes, sujeitos a reestruturação:

- a) Só se considera edifício de habitação recuperável o que se encontra implantado num lote com forma aproximadamente rectangular, tendo como dimensões mínimas de frente e de profundidade, respectivamente, 6 m e 25 m;
- b) Os edifícios nas condições referidas na alínea a) poderão ser melhorados, modificados ou ampliados, de acordo com o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, e as disposições deste PPU, sem que, em qualquer caso, a altura possa ultrapassar a correspondente a dois pisos;
- c) Em relação aos edifícios que não se encontram nas condições referidas na alínea a) apenas serão autorizadas obras de simples conservação;
- d) Para os casos referidos na alínea c) poderá a Câmara Municipal, na impossibilidade de acordo entre os proprietários para as permutas, alienações ou demolições necessárias à regularização da trama urbana, proceder à expropriação das respectivas propriedades até à profundidade que se considere suficiente.

Artigo 9.º

Zonas H₃ (1 a 11) — de edifícios de habitação unifamiliar isoladas, a construir após loteamento:

- a) Não serão permitidos quaisquer trabalhos de terraplenagem nas áreas dos lotes para além da estrita área coberta, salvo os necessários para assegurar os acessos adequados;
- b) Os edifícios serão projectados por forma a que as fachadas com frente para os arruamentos se implantem paralelamente aos respectivos eixos com um afastamento mínimo de 5 m, dos muros de vedação. O mesmo se verificará relativamente às extremas dos lotes vizinhos;
- c) A área coberta de cada edifício não deverá, em caso algum, ultrapassar 30% da área do lote respectivo, não incluindo a área das dependências cobertas;
- d) A altura máxima dos edifícios será a correspondente a cave e semi-cave, e mais dois pisos considerados com os pés-direitos mínimos. Esta altura é obrigatória para os edifícios das zonas 7 H₃ e 8 H₃;
- e) Na área dos lotes poderá ser autorizada a construção de dependências cobertas, se se destinarem exclusivamente a uso particular de habitação. Estas dependências só poderão ter um piso e a sua área coberta nunca poderá exceder 5% da área do lote, com um máximo de 6 m de profundidade. Quando construídas nas extremas, o pé-direito máximo nunca será superior a 2,70 m e no caso de se pre-

ver a sua cobertura por meio de lajes de betão, niveladas (terraços), ela não deverá ser acessível a pessoas;

- f) Impor-se-á a utilização de telha de barro vermelho nas coberturas dos edifícios e ainda a concepção dos respectivos suportes por forma a que apresentem beirais nivelados nas fachadas paralelas aos arruamentos;
- g) Impor-se-á que, nas memórias descritivas dos projectos dos edifícios, se faça referência aos materiais de revestimento das fachadas, a utilizar e às cores respectivas, cujos tons permitidos deverão variar entre branco, rosa e creme;
- h) As áreas livres dos lotes serão obrigatoriamente ajardinadas ou pavimentadas com drenagem das águas pluviais para os colectores públicos, não sendo permitida a sua utilização temporária ou permanente com depósito de materiais, desperdícios, sucatas ou outros que possam provocar maus cheiros ou um aspecto desagradável;
- i) Os muros de vedação dos lotes, quer confinantes com vizinhos, quer com as vias públicas, não deverão ter altura superior de 1,20 m, podendo, contudo, ser aumentada desde que não dificulte a visibilidade nem prejudique a insolação;
- j) É obrigatória a existência por cada lote (fogo) de uma garagem coberta com área suficiente para recolher, pelo menos, uma viatura automóvel.

Artigo 10.º

Zonas H_4 (1 a 8) — de edifícios de habitação unifamiliar isolados, a construir após reparcelamento:

- a) A construção de edifícios só poderá ser autorizada após a legitimação da propriedade dos lotes, de acordo com a denominação indicada na planta de loteamento n.º 7;
- b) Na impossibilidade de acordo entre os proprietários para as permutas ou alienações necessárias à denominação dos lotes, poderá a Câmara Municipal proceder à expropriação das parcelas em causa;
- c) As normas de construção nesta zona são em tudo idênticas às estabelecidas nas alíneas a) a j) do artigo 9.º;
- d) É obrigatória a altura correspondente a semicave e dois pisos, para os edifícios das zonas 7 H_4 e 8 H_4 .

Artigo 11.º

Zona H_5 — de edifícios de habitação unifamiliar em ala contínua, a construir após loteamento:

- a) A implantação de edifícios e de dependências cobertas obedecerá às indicações da planta de loteamento n.º 7;
- b) A construção de edifícios nesta zona obedecerá a projecto de arquitectura do conjunto, a incluir no processo para concessão do respectivo alvará de loteamento;
- c) A altura dos edifícios é a correspondente a rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 1 piso.

Artigo 12.º

Zona H_6 — de edifícios de habitação unifamiliar, em ala contínua, a construir após reparcelamento:

- a) Aplica-se a esta zona o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 10.º e, ainda, nas alíneas a), b) e c) do artigo 11.º

Artigo 13.º

Zona H_7 (1 a 16) — de edifícios de habitação colectiva, a construir após loteamento:

- a) Os edifícios e as dependências cobertas serão implantados conforme se indica na planta de loteamento n.º 7;
- b) A altura dos edifícios será a correspondente a:

Semicave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 1 piso. Zonas 1 a 3 H_7 e 9 H_7 (lotes 99 e 100);

Semicave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 2 pisos. Zonas 4 a 7 H_7 , 11, 12, 14 e 15 H_7 ;

Semicave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 3 pisos. Zonas 8, 10, 13 e 16 H_7 ;

- c) Serão aplicadas as disposições constantes das alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo 9.º para todas as zonas H_7 , e das alíneas a) e b) do artigo 11.º para as zonas 7 e 8 H_7 e 10 a 16 H_7 ;
- d) Exigir-se-á que as paredes das caixas de escada e separadoras dos fogos sejam constituídas por panos duplos de alvenaria com caixa de ar;
- e) Exigir-se-á que os projectos dos edifícios sejam elaborados por forma a que os tubos de queda e os troncos principais, respectivamente, das redes de saneamento e de distribuição de água privativas dos prédios não atravessem espaços pertencentes à unidade individual de cada habitação (fogo), mormente se ao edifício se pretender aplicar o regime de propriedade horizontal.

Artigo 14.º

Zonas H_8 (1 a 8) — de edifícios de habitação colectiva, a construir após reparcelamento:

- a) Aplica-se a estas zonas o disposto nas alíneas e) a j) do artigo 9.º, nas alíneas a) e b) do artigo 10.º, nas alíneas a) e b) do artigo 11.º para as zonas 5 a 8 H_8 , e nas alíneas a), d) e e) do artigo 13.º;
- b) A altura dos edifícios será a correspondente a:

Semicave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 1 piso — zonas 1 e 2 H_8 ;

Semicave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 2 pisos — zonas 4 H_8 , 7 H_8 e 8 H_8 ;

Semicave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão elevado ($\approx 0,90$ m) + 3 pisos — zona 6 H_8 .

Artigo 15.º

Zonas H_9 (1 e 2) — de edifícios de habitação colectiva e comércio, a construir após loteamento:

- a) Aplica-se a estas zonas o disposto nas alíneas g) e j) do artigo 9.º, nas alíneas a) e b) do artigo 11.º e nas alíneas d) e e) do artigo 13.º;
- b) A altura dos edifícios será a correspondente a:

Cave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão (comércio) + 3 pisos (habitação).

Artigo 16.º

Zona H_{10} — de edifícios de habitação colectiva e comércio, a construir após reparcelamento:

- a) Aplica-se a esta zona o disposto na alínea j) do artigo 9.º, nas alíneas a) e b) do artigo 10.º, nas alíneas a) e b) do artigo 11.º e nas alíneas d) e e) do artigo 13.º;
- b) A altura dos edifícios será a correspondente a:

Cave (arrumações ou garagens) + rés-do-chão (comércio) + 3 pisos (habitação).

Artigo 17.º

Zonas H_{11} (1 e 2) — de edifícios de habitação colectiva, comércio e outros serviços, a construir após loteamento:

- a) Aplica-se a estas zonas o disposto na alínea a) do artigo 15.º;
- b) As alturas dos edifícios serão as correspondentes a:

Cave (arrumações ou garagens) + 1 piso (comércio) + 1 piso (serviços) + 1 piso (habitação). Zona 2 H_{11} (lote n.º 17);

Cave (arrumações ou garagem) + 1 piso (comércio) + 1 piso (serviços) + 2 pisos (habitação). Zonas 1 H₁₁ e 2 H₁₁ (lote n.º 16);

Cave (arrumações ou garagens) + 1 piso (comércio) + 1 piso (serviços) + 2 pisos (habitação) + 3 pisos (habitação). Zona 2 H₁₁ (lote n.º 15).

Artigo 18.º

Para todas as propriedades cuja ocupação seja feita com edifícios destinados exclusivamente ou não a habitação colectiva, constará do respectivo processo de loteamento o número de habitações (fogos) dos tipos T1, T2, T3 e T4, a neles serem construídas, na proporção, respectivamente, de 6%, 12%, 76% e 6%.

§ 1.º Os números resultantes da aplicação daqueles factores cujos algarismos das décimas sejam iguais ou superiores a 5, serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior, se forem inferiores a 5, serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 2.º As habitações do tipo T1 serão, obrigatoriamente, instalados nos pisos dos edifícios de cotas mais baixas.

Artigo 19.º

Zona S₁ (1 e 2) — de edifícios destinados à instalação de serviços públicos ligados à administração municipal e outros:

- a) Constituirá condição para aprovação do loteamento, a promover pelo proprietário do terreno onde se situam estas zonas, a doação gratuita à Câmara Municipal de Águeda das áreas correspondentes;
- b) A iniciativa de construção dos edifícios pertencerá, exclusivamente, à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Zona S₂ — de equipamento escolar:

- a) Constituirá condição para aprovação do loteamento, a promover pelos proprietários dos terrenos onde se situa esta zona, a doação gratuita à Câmara Municipal de Águeda das parcelas correspondentes;
- b) Nesta zona prevê-se a construção de um edifício destinado a escola pré-primária e de um conjunto de edifícios para uma escola primária, com quatro salas de aula, mais as instalações anexas.

Artigo 21.º

Zona S₃ — de equipamento desportivo:

- a) Aplica-se a esta zona o disposto na alínea a) do artigo 19.º;
- b) A organização das áreas a utilizar para o efeito deverá preservar as laranjeiras e tangerineiras existentes no local.

Artigo 22.º

Zona S₄ (1 e 2) — zonas de lazer e de recreio:

- a) Aplica-se a esta zona o disposto na alínea a) do artigo 19.º;
- b) Prevê-se que estas zonas sejam equipadas com dispositivos adequados ao recreio de crianças.

Artigo 23.º

Zona S₅ — de protecção ambiental:

- a) Aplica-se a esta zona o disposto na alínea a) do artigo 19.º;
- b) A organização desta área terá em conta a preservação de um carvalho existente; visará, também, a interligação dos espaços públicos anexas e a integração nestes dos edifícios previstos. Deverá constituir objectos de estudo por parte de arquitecto paisagista.

Artigo 24.º

Zonas S₆ (1 e 2) — de protecção paisagística:

- a) À zona 1 S₆ aplica-se o disposto na alínea a) do artigo 19.º;
- b) Quanto à zona 2 S₆, constituirá condição para aprovação do loteamento, a promover pelos proprietários dos terrenos abrangidos por ela, a obrigação de abaterem todas as árvores nela radicadas e de promoverem o seu repovoamento, de acordo com um plano aprovado pela Câmara Municipal;
- c) Toda esta zona será considerada zona *non aedificandi*.

Artigo 25.º

Zona S₇ — zona verde de delimitação e protecção:

- a) Aplica-se a esta zona o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 24.º;
- b) Quer considerada no seu todo, quer em relação às parcelas privadas que a constituem, não será, de modo algum, permitida a sua vedação nem a sua delimitação com valados ou taludes.

Artigo 26.º

Zonas de espaços livres públicos:

- a) Constituirá condição para aprovação dos loteamentos, a promover pelos proprietários dos terrenos necessários para a construção de arruamentos, passeios, praças, pracinhas, estacionamento, caminhos de peão, a doação gratuita à Câmara Municipal das áreas respectivas.

Artigo 27.º

Zona Z₁ — a estruturar futuramente após transferência do edifício industrial existente:

- a) Constituirá condição para aprovação do loteamento, a promover pelo proprietário do terreno abrangido por esta zona, a aceitação na transferência do edifício industrial nela existente, dentro do prazo de cinco anos a contar da data do alvará respectivo;
- b) Prevê-se que esta zona venha a ser ocupada com edifícios de habitação colectiva e comércio do tipo proposto para 2 H₁;
- c) No caso do proprietário não se interessar pela operação, aquando da data da comunicação da aprovação superior deste PPU, desde logo serão apenas autorizadas simples obras de conservação do edifício existente, podendo, além disto, a Câmara Municipal proceder à expropriação de toda a área da zona e ainda do imóvel, com o fim de se atingir o objectivo previsto no mesmo PPU.

BASE III

Sanções

Artigo 28.º

1 — Os projectos de loteamento ou de obras elaborados em desconformidade com o presente PPU darão motivo ao indeferimento do pedido de licenciamento das obras a que respeitam, fundamentado no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/70.

§ único. O autor do projecto fica sujeito à sanção prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/70.

2 — Igualmente, serão indeferidos os pedidos de licenciamento ou de aprovação de projectos sempre que se verifiquem as circunstâncias referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/70.

Artigo 29.º

A execução de quaisquer obras em contravenção:

- 1) Das disposições deste PPU, sem licença ou em desacordo com os seus termos ou com o projecto aprovado, será punida com a multa de 5000\$;

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 14.º do Dec.-Lei 75-A/91, de 15-2, informa-se que, no Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, foram aprovados incentivos aos projectos apresentados pelas seguintes empresas:

18.ª reunião de selecção — candidaturas aprovadas

(Unidade: contos)

Executor	Concelho	Investimento	Incentivo
Abastecedora de Mercenarias, L.ª	Carregal do Sal	21 828	2 988
Adérito & Almeida, L.ª	Guarda	23 403	9 147
Adérito de Oliveira Dinis	Beja	5 534	2 214
Adérito Martins Fonseca	Vila Nova de Paiva	4 984	1 302
Adílio Marques do Amaral, L.ª	Vale de Cambra	9 193	3 196
Albano Dias da Silva	Guimarães	6 404	2 562
Aliete Maria A. de Sousa Coelho	Silves	25 551	9 900
Ana Maria Pulquério Godinho Milhano	Almada	18 060	6 205
António da Costa Lopes Ribeiro	Oliveira do Hospital	39 358	4 570
Arcelino Feteira de Oliveira	Marinha Grande	15 624	2 444
Arminda Maciel Pereira	Viana do Castelo	5 401	1 701
Arnaldo Marques & C.ª, L.ª	Peso da Régua	34 470	12 360
Autoviseu — Automóveis de Viseu, L.ª	Viseu	22 671	5 755
Biru — Abate, Transformação e Com. de Carnes, L.ª	Leiria	90 366	25 000
Brindauto — Peças e Acessórios para Automóveis, L.ª	Loures	83 896	16 321
Camisaria Moderna, L.ª	Lisboa	14 371	4 207
Carnes do Alentejo Assuda, L.ª	Évora	15 930	4 887
Carvalhos & FONSECAS, L.ª	Maia	12 542	2 885
Casa Mundo — Materiais de Construção, L.ª	Ponte de Sor	8 085	2 427
Conceição e Silva, L.ª	Torres Novas	3 776	1 510
Diogo Pereira Gonçalves	Vila Real	7 975	2 410
Distexto — Soc. Editora e Dist. de Publicações, L.ª	Sintra	149 788	50 000
Eduardo Pinto da Silva	Porto	16 184	6 288
Elisa Maria de Almeida Campos Pessoa	Carregal do Sal	4 635	1 854
Eurorient — Soc. Com. Imp. Exp., L.ª	Lisboa	31 427	9 428
Farmácia Quintais — Soc. Farmacêutica, L.ª	Lourinhã	15 821	3 452
Fernando Eustáquio Quitério Neto	Olhão	9 030	3 612
Ferreira & Esteves, Livraria, L.ª	Barreiro	4 213	1 475
Francisco Alberto Ribeiro Cardona, L.ª	Covilhã	22 078	8 831
Francisco Ferreira da Silva	Braga	23 384	9 354
Gabinete de Informática do Corgo, L.ª	Vila Real	3 401	1 360
Gaspar Soares Brandão Simões Viana	Viana do Castelo	4 249	1 500
Gelvapor — Com. Equip. Inst. de Frio e Vapor, L.ª	Loures	26 185	6 527
Graça Maria P. Bandeira C. Salvador	Peso da Régua	14 604	5 716
Graciete Coelho J. Barros Dias	Moita	14 687	3 040
Henriques de Jesus Marçal	Bragança	16 245	6 362
Honorato Maldonado Coelho	Setúbal	7 208	2 370
Intercultura — Divulgação de Livros, L.ª	Lisboa	36 681	11 004
Irene Lourenço Pereira Gonçalves	Tavira	9 755	3 897
Isabel Maria Pereira Cardoso Queirós da Silva	Vila Nova de Ourém	8 441	2 656
Isidoro, L.ª	Maia	30 586	12 234
J. A. Nascimento, L.ª	Castelo Branco	7 000	2 800
José Bento Marques & Neta, L.ª	Macedo de Cavaleiros	14 167	5 538
José Maria dos Santos Cristo, L.ª	Coimbra	105 000	25 000
Júlia Duarte Dias Patrício	Covilhã	14 500	5 800
Juncor — Acessórios Ind. e Agrícolas, L.ª	Porto	7 977	1 994
Laura Pinto, L.ª	Porto	13 754	3 826
Manuel da Conceição Pereira	Arganil	44 379	5 219
Manuel Leite & Silva, L.ª	Faro	62 633	25 000
Manuel Pereira Dinis	Oliveira do Hospital	9 990	1 884
Maria das Neves Martins	Abrantes	3 423	1 369
Maria dos Anjos da Rocha Moreira	Estarreja	6 779	2 568
Maria Esmeralda Veloso Garcia	Braga	3 715	1 300
Maria Eugénia Lobo dos Santos (Farmácia Moderna)	Tarouca	3 469	1 388
Maria Isabel Lopes Pêra (Farmácia Salus)	Lisboa	9 482	2 845
Mário da Costa Monteiro	Covilhã	16 000	5 395
Materiais de Construção Dias & C.ª, L.ª	Maia	50 171	8 169
Matilde Preciosa Fernandes Matos	Abrantes	14 410	5 141

(Unidade: contos)

Executor	Concelho	Investimento	Incentivo
Maxpeças — Imp. Com. de Peças para Mot. e Máq. Ind., L. ^{da}	Lisboa	21 556	3 024
Melisauto — Mercado Lisbonense de Automóveis, S. A.	Lisboa	29 859	6 984
Micromotor, L. ^{da}	Lisboa	56 355	15 353
Móveis Cambão, L. ^{da}	Viana do Castelo	14 226	4 867
Nova Zeta — Automatização e Controlo, L. ^{da}	Lisboa	6 873	1 589
Pita — Materiais de Construção, L. ^{da}	Abrantes	10 434	3 589
Polisuper — Produtos Alimentares, S. A.	Cascais	97 260	25 000
Requeijo & Filho, L. ^{da}	Lamego	13 586	5 434
Rodrigues & Gomes, L. ^{da}	Torres Vedras	66 837	8 867
Rogério Rodrigues, L. ^{da}	Maia	43 965	8 181
Rosas & Carvalho, L. ^{da}	Lisboa	24 832	7 232
Samilauto — Com. de Acessórios para Automóveis, L. ^{da}	Setúbal	4 321	1 711
Sanogel — Com. Ind. Produtos Congelados, L. ^{da}	Santarém	58 728	18 678
Serração e Móveis do Fundão, L. ^{da}	Fundão	4 228	1 480
Serralha & Marreiro, L. ^{da}	Portimão	6 516	2 606
Socaeiros	Lisboa	10 563	2 158
Sociedade Ovarense de Máquinas, L. ^{da}	Ovar	16 900	4 786
Sonimapro — Equip. Elect. Profissionais, L. ^{da}	Braga	14 732	4 280
SSS — Sociedade de Ferragens, L. ^{da}	Braga	9 302	2 998
Tabuauto — Comércio e Indústria Automóvel, L. ^{da}	Tábua	45 916	4 297
Tiba — Com. Ind. Mat. Construção, S. A.	Barreiro	30 624	9 736
Unifato — Confeccções do Centro, L. ^{da}	Batalha	36 945	14 222
Virgílio da Conceição Moreira	Anadia	41 435	14 682
Vitor Manuel Nunes Oliveira	Vila Franca de Xira	37 723	10 640
		2 008 589	562 581

26-4-93. — O Director-Geral, Luís Mudureira Pires.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 215/92, de 13-10, informa-se que, na fase de Novembro de 1992 de candidatura ao Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento ao Turismo, foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas seguintes empresas:

(SIFIT II) Fase de Novembro de 1992 — projectos aprovados

Grupo	Executor	Concelho	Tipo	Taxa de comp.	Investimento	Incentivo
Grupo I — Remodelação e ampliação de estabelecimentos hoteleiros.	Hotel Bafa Monte Gordo — Turismo e Hotelaria, S. A.	Vila Real	HOT3	0,3	400 769	119 098
	Canário — Pensão Residencial, L. ^{da}	Arganil	PEN4		109 053	32 303
	Soc. de Investimentos Turísticos do Carandá, L. ^{da}	Braga	HOT3	0,25	135 162	33 791
	Maxitur — Empreendimentos Turísticos, L. ^{da}	Braga	HOT4		374 833	93 708
	Marinotéis — Soc. de Promoção Const. de Hotéis, S. A.	Loulé	HOT5		203 618	50 905
	Estalagem do Brasão, L. ^{da}	Vila do Conde	EST		119 182	29 387
	Soc. Hoteleira Luso-Britânica, S. A.	Cascais	HOT4		722 956	180 739
					2 065 573	539 931
Grupo II — Animação Turística.	Serra de Bornes — Soc. Desenvolvimento Turístico, L. ^{da}	Macedo de Cavaleiros	ZCT	0,3	146 942	36 204
	Conjunto Turístico Paraíso do Mondego	Celorico da Beira	ONT	0,25	316 037	72 113
	Predilafões — Soc. Imob. Lafões, L. ^{da}	São Pedro do Sul	ONT		595 236	132 171
	Marlagos — Iniciativas Turísticas, L. ^{da}	Lagos	POR	0,2	1 922 590	300 000
					2 980 805	540 488
Grupo III — Ampliação, construção e reconversão de estabelecimentos hoteleiros	Quinta das Lágrimas — Soc. Imob. Construção, L. ^{da}	Coimbra	HOT4	0,4	772 392	266 795
	António Cândido Alves Casas	Vila Viçosa	HOT3		632 314	229 272
	Francisco José S. B. Albuquerque	Vila Real	HOTR		120 750	44 495
	Turismóvel — Hotelaria Turismo, S. A.	Vila Real	HOT3		495 750	190 800
	Setabreu — Empreend. Turíst. Hot. e Agro-Pec., S. A.	Elvas	EST		375 210	139 218
	Sociedade Forte de São Francisco, L. ^{da}	Chaves	HOT4		903 603	300 000
	Criva — Investimento Turístico Imobiliário, L. ^{da}	Estremoz	EST5		686 799	253 981
	Turiscaramulo — Empreend. Turismo do Caramulo, S. A.	Tondela	HOT4		885 273	300 000
	Brava Sol — Hotelaria, L. ^{da}	Ribeira Brava	HOT4	0,3	878 355	249 906
	António Álvaro & Irmãos, L. ^{da}	Oliveira do Hospital	HOT3	0,25	107 982	26 996
	Rui Pedro Salomé & C.ª, L. ^{da}	Porto Santo	HAP4		343 422	71 830
	Manuel Rui Azinhalis Nabeiro	Campo Maior	HOT3		202 771	50 304
	Soc. Turística e Hoteleira Vale do Douro, L. ^{da}	Peso da Régua	HOT4		929 810	231 250
					7 334 435	2 354 847

Grupo	Executor	Concelho	Tipo	Taxa de comp.	Investimento	Incentivo
Grupo IV — Turismo de habitação, rural e agro-turismo.	Sociedade Agrícola de Basto, L. ^{da}	Celorico de Basto	THA	0,25	33 366	8 297
	Luís Antunes Peres Ferraz	Ponte de Lima	THA		31 036	7 720
	Fernando Pereira dos Santos	Cabeceiras de Basto	THA		35 970	8 954
	Pedro Paulo M. Garcia Carvalho	Ponte de Sor	THA		72 420	18 000
	Francisco José Calejo Pires	Mirandela	TRU	0,2	7 630	1 526
	João José Morais Pimentel Seara	Felgueiras	THA		17 740	3 548
	Maria Teresa Gordo Godinho N. Monteiro dos Santos	Castelo de Vide	TRU		11 477	2 252
	José de Almeida Vieira	Ponte de Lima	AGT	0,15	43 178	6 446
	Fernando Gouveia de Castro Rocha	Cabeceiras de Basto	THA		36 958	5 526
					289 775	62 269
					12 670 588	3 497 535

27-4-93. — O Director-Geral, *Luís Madureira Pires*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Lista nominativa, aprovada por despacho de 29-3-93 do Subsecretário de Estado-Adjunto do Ministro da Agricultura, organizada nos termos e para os efeitos previstos no art. 33.º, al. a), do Dec. Regul. 40/90, de 28-11, de pessoal do quadro do ex-Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares, do Ministério da Agricultura, que transita para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, do Ministério da Agricultura (criada pelo Dec.-Lei 56/90, de 13-2), mantendo a mesma categoria e carreira, escalão e índice, bem como a situação jurídico-funcional do quadro extinto:

Nome/grupo/carreira e categoria	Escalão	Índice
Grupo de pessoal administrativo:		
Chefe de secção:		
Maria Isabel de Brito Caldas Gonçalves Mourão	2	310

(Isento de fiscalização do TC.)

21-4-93. — O Director dos Serviços de Administração, *José Garcia Tabuada*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcções-Gerais de Energia e da Qualidade do Ambiente

Despacho conjunto. — 1 — Para os efeitos do disposto no art. 25.º da Port. 240/92, de 25-3, considera-se que óleos usados são quaisquer óleos industriais lubrificantes de base mineral, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados e, nomeadamente, os óleos usados dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos, resíduos oleosos de cisternas, as misturas de água e óleo e as emulsões.

2 — Nos termos e para efeitos do disposto no art. 27.º da Port. 240/92, de 25-3, as especificações a que devem obedecer os óleos usados como

combustível ou as misturas destes com outros combustíveis para instalações de potência térmica inferior a 3 MW com base no poder calorífico inferior, PCI, são as constantes do quadro seguinte:

Especificações de óleos usados a utilizar como combustível

Características	Unidades de medida	Limites		Métodos de ensaio
		Mínimos	Máximos	
Massa volúmica a 15°C	kg/m³	850	950	NP 1695
Viscosidade cinemática a 37,8°C	mm²/s	70	130	NP 984
Ponto de inflamação	°C	65		NP 1092
Água	% (V/V)		2	NP 1588
Sedimento total	% (m/m)		0,35	ASTM D 893
Enxofre	% (m/m)		1	EN 24 260; ISO/DIS 8754; ASTM D 1552
Cd	mg/kg		6	(*)
Ni	mg/kg		12	(*)
Cr+Cu+V	mg/kg		18	(*)
Pb	mg/kg		60	(*)
Cl	mg/kg		1 200	(**)
F	mg/kg		60	(***)

(*) Ataque por evaporação, calcinado a 550°C e ataque ácido com HNO₃, seguido de doseamento por AAS ou ICP.

(**) Ataque segundo ASTM D 808, seguido de doseamento por titulação potenciométrica com AgNO₃, com eléctrodo de membrana de sulfeto de prata e eléctrodo duplo de calomelanos, ou cromatografia iónica.

(***) Ataque segundo ASTM D 808, seguido de doseamento pelo Spands Zirconium Lake Method ou titulação potenciométrica com eléctrodo de flúor.

26-4-93. — O Director-Geral de Energia, (*Assinatura ilegível.*) — O Director-Geral da Qualidade do Ambiente, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção-Geral de Administração Escolar

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação final dos concursos internos gerais de acesso para o preenchimento das vagas de canalizador principal, carpinteiro principal, electricista principal, pedreiro principal e serralheiro principal, da carreira de pessoal operário qualificado, dos quadros distritais de vinculação, criados pelo Dec.-Lei 223/87, de 30-5, abertos por aviso publicado no DR, 2.º, 188, de 17-8-92, e homologada pela directora-geral de Administração Escolar.

Classificação	Nome	Valores
---------------	------	---------

Distrito de Aveiro

Canalizador principal

Candidatos aprovados

1	João Marques Mortágua	16,232
2	Carlos Joel Granja da Costa	15,632

Distrito de Beja

Carpinteiro principal

Candidatos aprovados

1	Joaquim Bernardo Madeira Valentim	17,24
2	António Durão Tereno	16,232

Distrito de Braga

Carpinteiro principal

Candidatos aprovados

1	José Martins da Silva	16,232
2	António Alberto Ferreira Pinto	16,232

Electricista principal

Candidato aprovado

1	Domingos Rodrigues de Castro	16,568
---	------------------------------------	--------

Pedreiro principal

Candidatos aprovados

1	Francisco Correia Barbosa	16,568
2	Augusto Leite Alves	16,352

Distrito de Bragança

Carpinteiro principal

Candidatos aprovados

1	Artur Augusto Remondes	17,048
2	Fernando António Pires de Sousa	16,232

Electricista principal

Candidato aprovado

1	Antero dos Santos Alves	15,968
---	-------------------------------	--------

Pedreiro principal

Candidato aprovado

1	Francisco António Gonçalves	17,12
---	-----------------------------------	-------

Distrito de Coimbra

Carpinteiro principal

Candidatos aprovados

1	Manuel Pereira	16,232
2	Carlos Fernandes	15,632

Classificação	Nome	Valores
---------------	------	---------

Electricista principal

Candidato aprovado

1	António Manuel Almeida Fernandes	17,468
---	--	--------

Distrito de Évora

Electricista principal

Candidato aprovado

1	Luís Filipe Nunes Bastias	17,06
---	---------------------------------	-------

Distrito de Faro

Canalizador principal

Candidato aprovado

1	Jorge Manuel Augusto dos Reis	17,192
---	-------------------------------------	--------

Distrito da Guarda

Pedreiro principal

Candidato aprovado

1	Alcides Borges Ferreira	16,592
---	-------------------------------	--------

Distrito de Lisboa

Electricista principal

Candidatos aprovados

1	António Honorato de Figueiredo	18,392
2	Carlos Alberto Saraiva Lagos	15,104

Pedreiro principal

Candidatos aprovados

1	José Agostino Martins Timóteo	16,568
2	José Coimbra de Almeida	16,232

Distrito do Porto

Canalizador principal

Candidato aprovado

1	António Carlos Fernandes Pinto	16,16
---	--------------------------------------	-------

Carpinteiro principal

Candidatos aprovados

1	Armando Santos	17,24
2	Arnaldo de Azevedo Braga	17,12
3	António Raul Sousa Costa	16,568
4	António da Costa Ferreira	16,232
5	Bernardino Alves da Costa Maia	16,232
6	Luís da Silva Soares	16,16
7	Vítor de Brito Nogueira	15,632
8	Francisco da Silva Figueiredo	15,272

Pedreiro principal

Candidatos aprovados

1	Romero da Fonseca Ferreira	16,232
2	Adolfo Oliveira da Silva	15,632

Classificação	Nome	Valores
---------------	------	---------

3	Serafim Rodrigues Pinheiro	15,56
4	Joaquim Barbosa do Rego	14,528

Serralheiro principal

Candidato aprovado

1	Mateus Marques Torráo	16,016
---	-----------------------------	--------

Distrito de Santarém

Canalizador principal

Candidatos aprovados

1	Joaquim Lúcia Quintas	16,232
2	Joel da Luz Inácio Tanqueiro	16,232

Distrito de Setúbal

Canalizador principal

Candidato aprovado

1	Joaquim da Silva Domingos	16,232
---	---------------------------------	--------

Carpinteiro principal

Candidato aprovado

1	João Armando Rondão Almeida	16,232
2	Manuel Coelho da Purificação	15,632

Distrito de Viana do Castelo

Canalizador principal

Candidato aprovado

1	António José da Silva Dias	16,568
---	----------------------------------	--------

Carpinteiro principal

Candidatos aprovados

1	Joaquim de Sousa Barbosa	16,232
2	Jaime Puga Dias de Carvalho	16,232

Classificação	Nome	Valores
---------------	------	---------

Electricista principal

Candidato aprovado

1	Fernando José da Costa Araújo	18,156
---	-------------------------------------	--------

Distrito de Viseu

Candidato aprovado

1	José Isaac de Sousa Almeida	16,168
---	-----------------------------------	--------

22-4-93. — A Directora-Geral, *Maria Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Desp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 11.º e no art. 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, atento o despacho de 3-11-92 do director dos Serviços de Construção, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações relativo à parcela n.º 1A-14 para construção do IC 24 — Freixieiro/E.N. n.º 13 (sublanço entre os quilómetros 1,200 e 5,500), declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Desp. 17-XII/91, de 5-12, publicado no *DR*, 2.ª, 290 (supl.), a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, da expropriação da parcela n.º 1A-14, necessária à construção do lanço do IC 24 citado, a seguir identificada com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respectivos titulares.

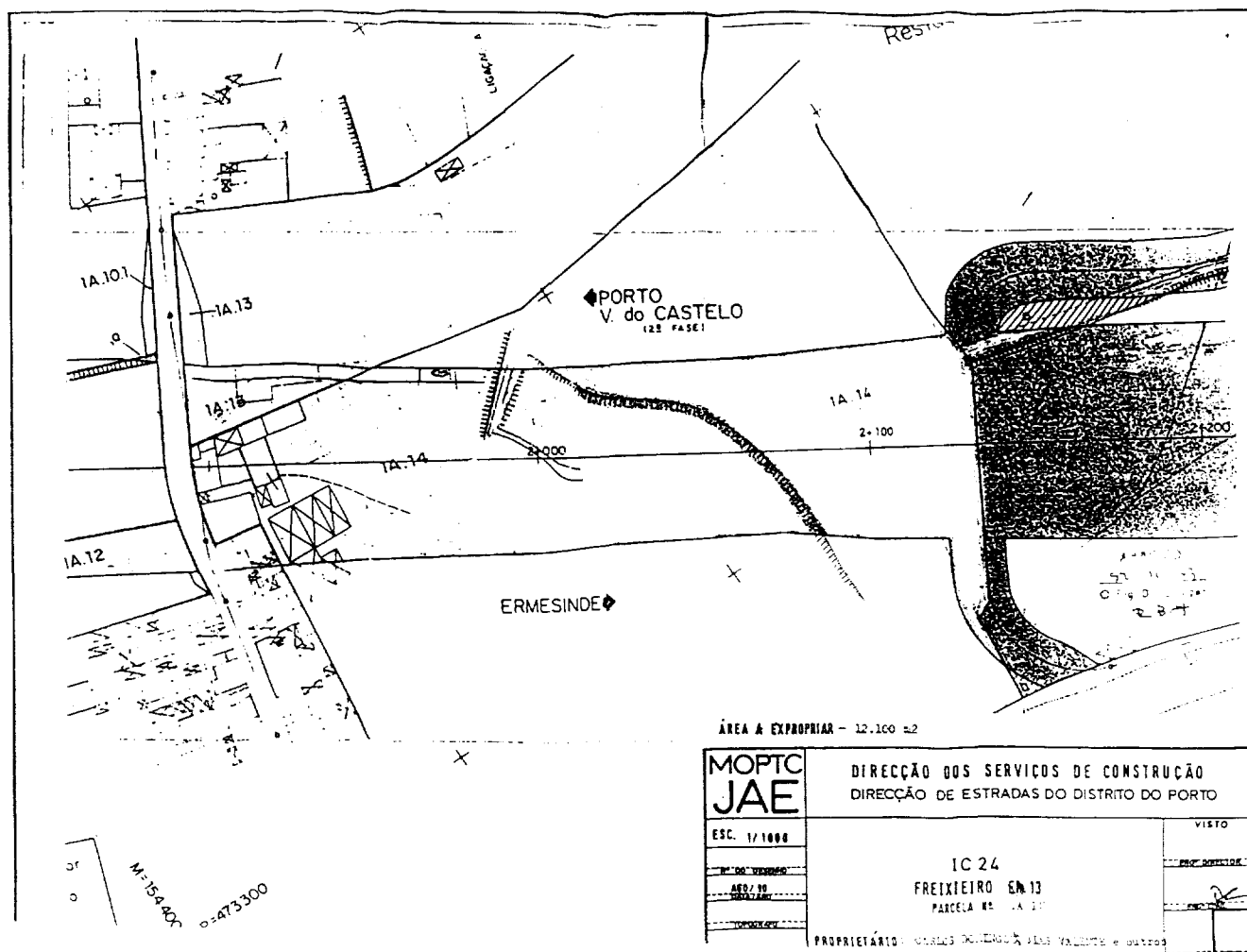
Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Junta Autónoma de Estradas, nos termos do disposto no art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91.

16-4-93. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Elementos identificativos da parcela a expropriar

IC 24 — Freixieiro/E.N. n.º 13 (sublanço entre os quilómetros 1,200 e 5,500)

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Elementos de registo dos prédios	Natureza das parcelas	Áreas e quantidades
1A-14	Carlos Domingos Dias Valente, casado, em regime de separação de bens, com Maria Inês Mamede Vieira Torres, residentes na Rua da Telheira, 416, Perafita, 4450 Matosinhos. Abílio António Valente (usufrutuário), viúvo, residente na Rua de Manuel Gonçalves Laje, 659, Águas Santas, 4470 Maia.	Artigo rústico n.º 395, de Santa Cruz do Bispo. Artigos urbanos n.ºs 406 e 541, de Perafita. Descrição na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 9360, fl. 108 do livro B-30.	Terreno agrícola	10 000 m²
			Terreno edificado e de logradouro	2 000 m²
			Uma casa de habitação principal (dois pisos)	130 m²
			Uma casa de habitação pequena (dois pisos)	35 m²
			Anexos (garagem e adega, vacaria, silo espigueiro e arrecadação)	550 m²
			Três poços, minas e canalização	Valor global



Disp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º I do art. 11.º e no art.º 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, atento o despacho de 4-3-93 do director dos Serviços de Construção, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações relativo às parcelas n.ºs 25, 27, 29 e 33 para construção do IP1 — laço nó de Loulé 1/nó de Faro — ligação sul ao nó de Loulé 1, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, constante do Desp. 17-XII/91, de 5-12, publicado no DR, 2.ª, 290 (supl.), a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, da expropriação

das parcelas n.ºs 25, 27, 29 e 33, necessárias à construção do laço do IP1 citado, seguir identificadas com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Junta Autónoma de Estradas, nos termos do disposto no art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91.

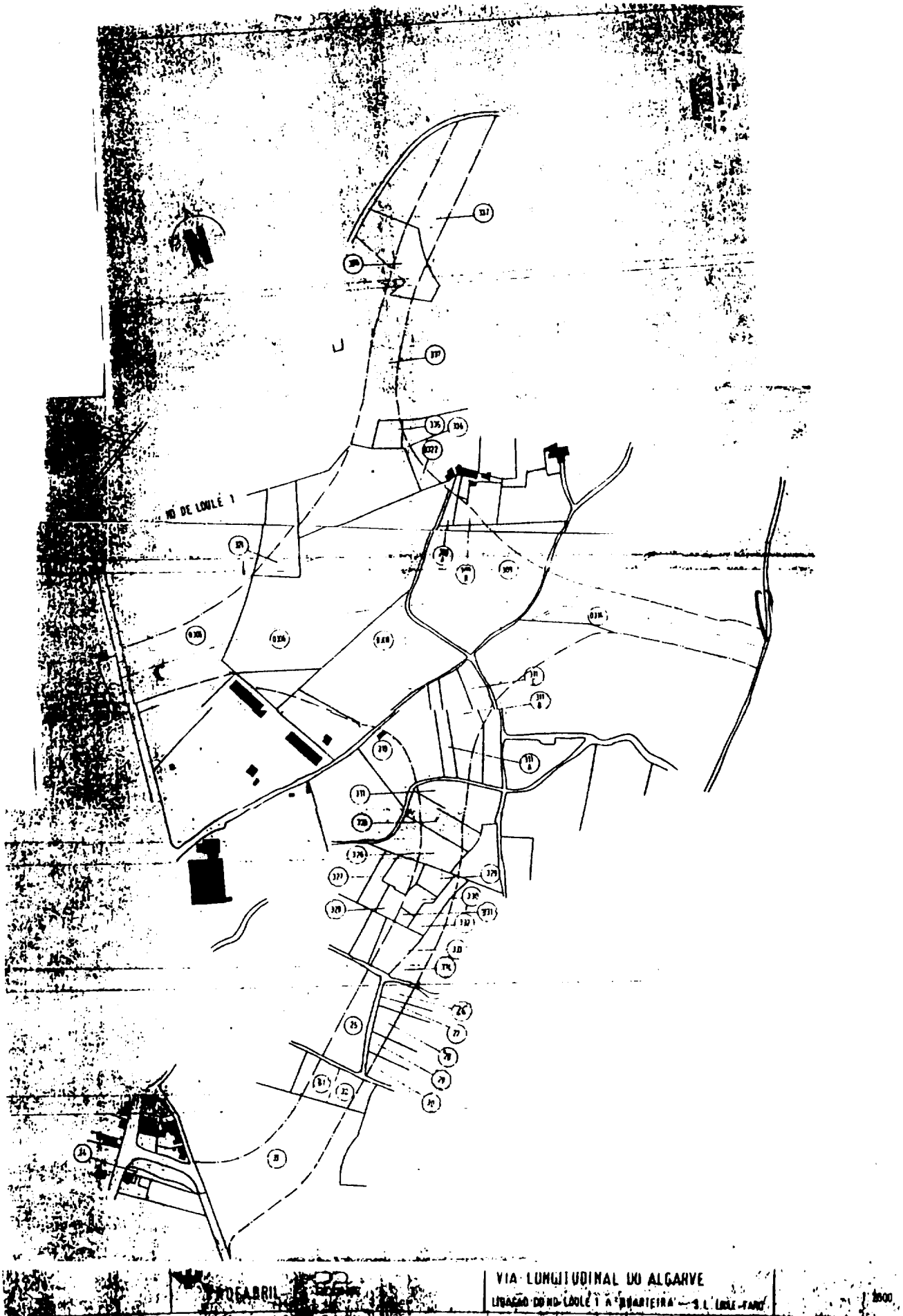
20-4-93. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Elementos identificativos das parcelas a expropriar

IP1 — Via longitudinal do Algarve (nó de Loulé 1/nó de Faro — ligação sul)

Parcela	Nome dos proprietários	Morada	Natureza dos terrenos	Área a expropriar (metros quadrados)
25	José Viegas Bota e esposa	Loulé	Rústico	4 309
27	Herdeiros de Manuel Lourenço	Franqueada	Rústico	364
29	Joaquim António Moreira das Neves Pereira	Lisboa	Rústico	453
33	Joaquim Manuel Nunes da Silva e esposa	Franqueada	Rústico	14 794

Nota. — Todos os restantes proprietários aceitaram a via do direito privado.

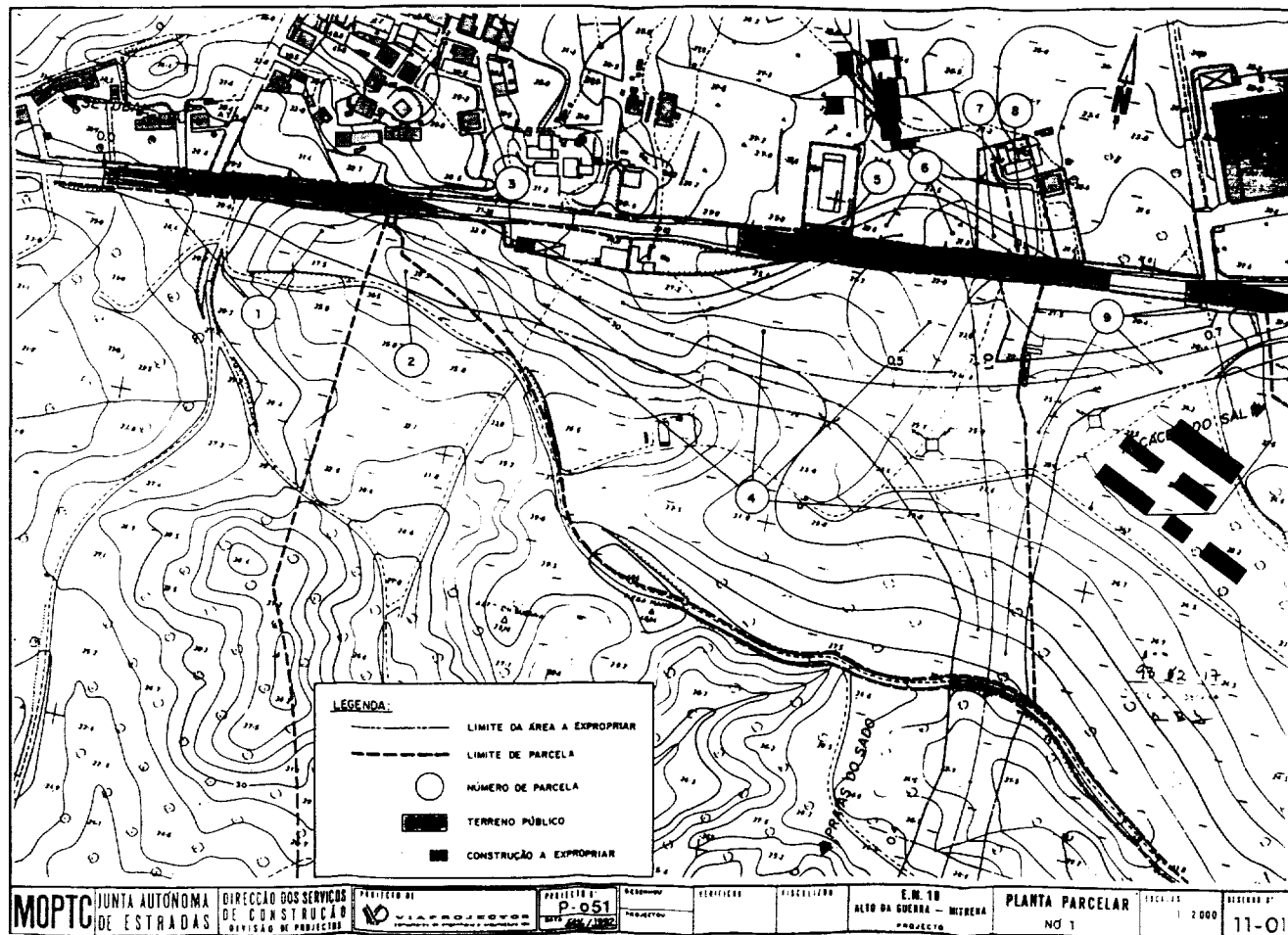


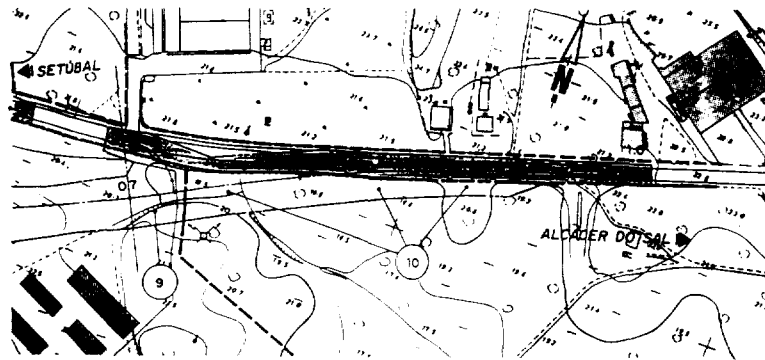
Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Junta Autónoma de Estradas, nos termos do disposto no art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91.

20-4-93. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Seve-
riano da Silva Magalhães*.

Obra: E. N. n.º 10 — Alto da Guerra, Mitrena (1.º lanço — Alto da Guerra, Praias do Sado)

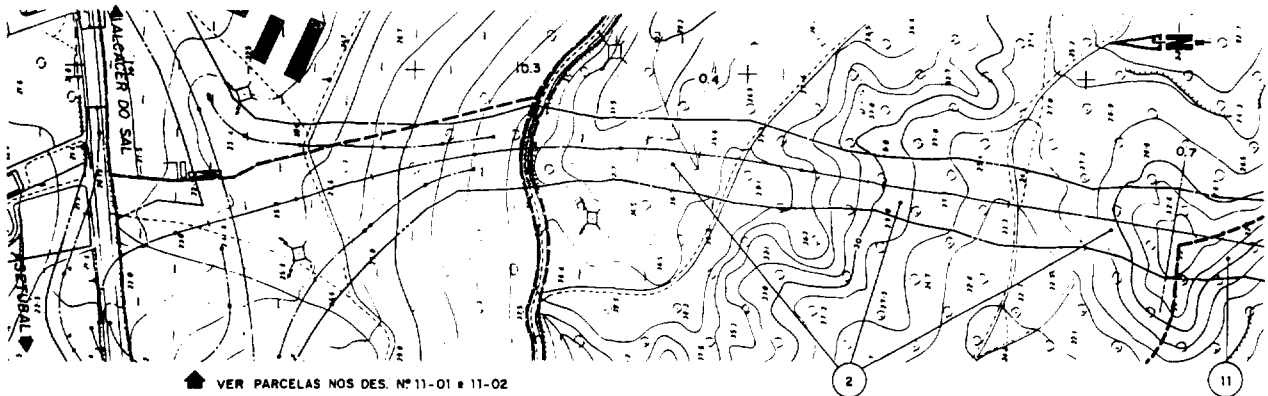
Parcela	Nome dos proprietários	Morada	Natureza dos terrenos	Área a expropriar (metros quadrados)
1	Vila São Francisco, Soc. de Promoção Imob., S. A.	Lisboa	Rústico	2 810
2	Maria de Lurdes Brito Barreira Guedes	Lisboa	Rústico	785
2.A	Maria de Lurdes Brito Barreira Guedes	Lisboa	Rústico	17 725
3	Constantino Pires da Cunha	Setúbal	Rústico	110
4	Vila São Francisco, Soc. de Promoção Imob., S. A.	Lisboa	Rústico	34 660
5	Caixa Geral de Depósitos	Setúbal	Rústico	90
6	Câmara Municipal de Setúbal	Setúbal	Rústico	2 010
7	Fortunato José Machado Lavado	Vendas Novas	Rústico	380
8	Custódio Dias Capaz	Setúbal	Rústico	110
9	Soc. de Construções Amadeu Gaudêncio	Lisboa	Rústico	6 700
10	Portis Hotéis Portugueses, S. A.	Setúbal	Rústico	3 360
11	Antoine Ernest Reyntiens	Setúbal	Rústico	2 710
12	Michel Pierre Jean Carpentier	Loures	Rústico	14 400
13	Alberto Lopes	Setúbal	Rústico	4 260
14	Mário Julião Gomes do Chão	Setúbal	Rústico	14 760
17	Maria da Conceição Batista	Peniche	Rústico	8 890



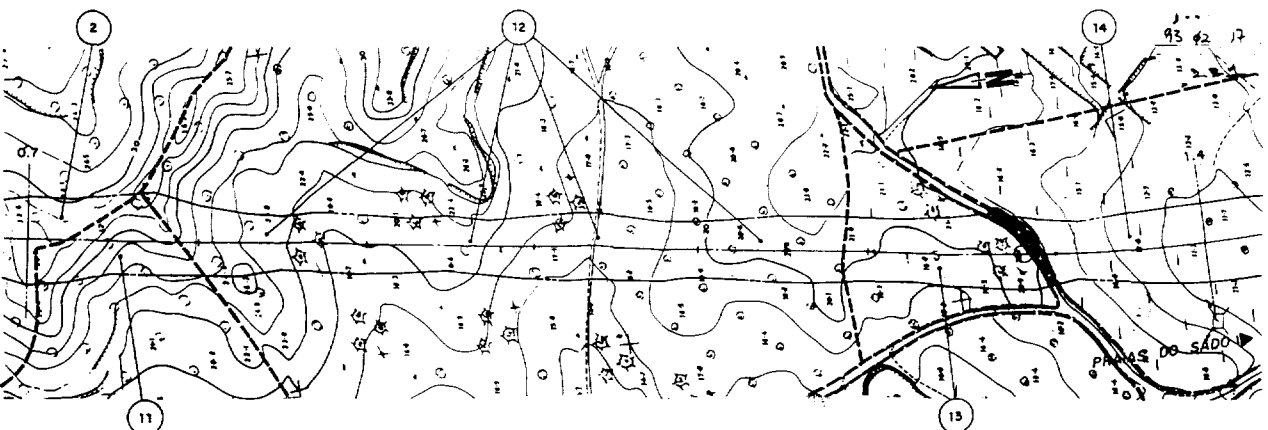


93 42 17
2.2.8

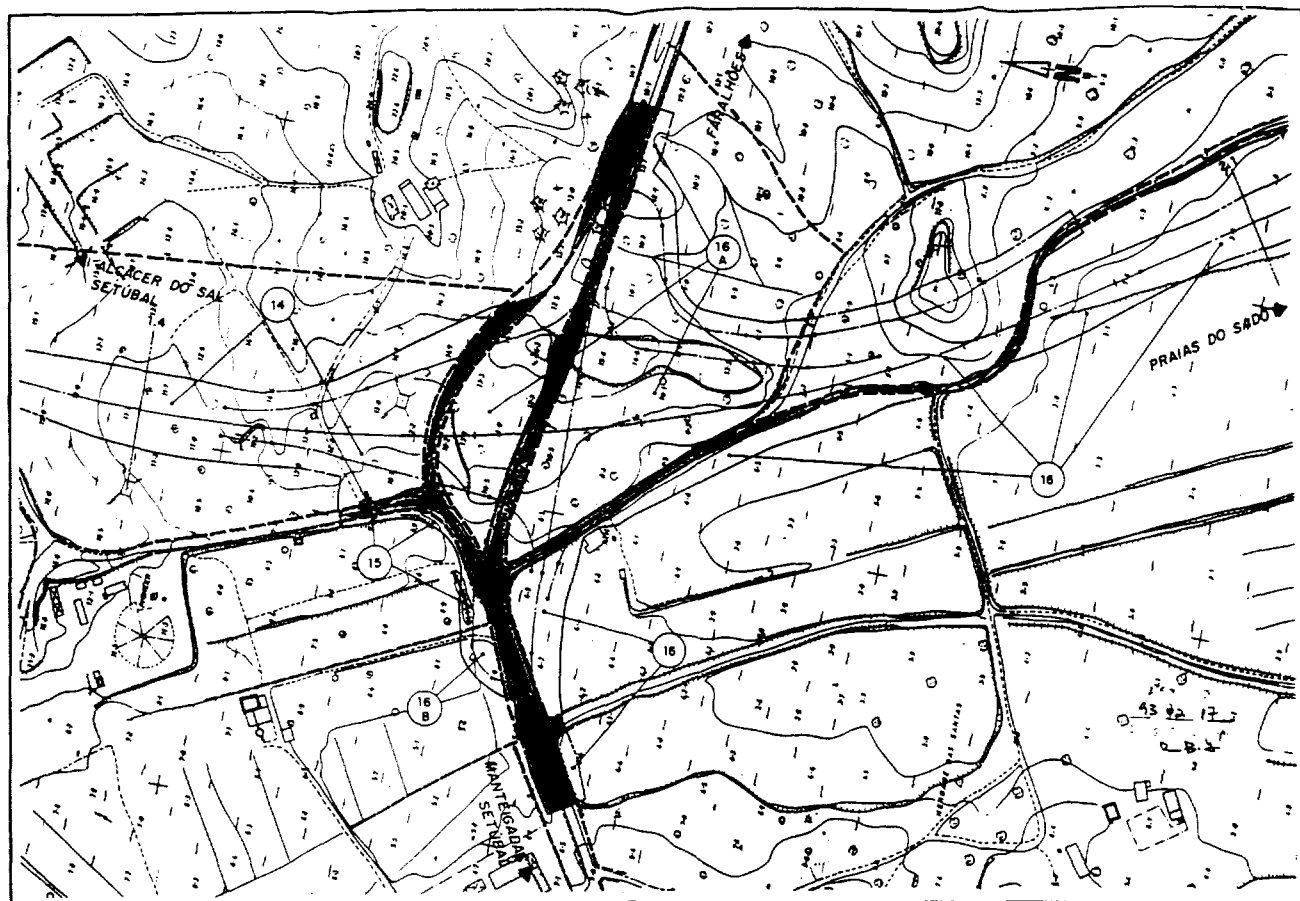
MOPTC	JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DIVISÃO DE PROJECTOS	PROJECTO DE VIAPROTECTOR	PROJECTO P-051 DATA 22/1/1992	PROTECTOR	PROTECTOR	PROTECTOR	E.M. 10 ALTO DA GUERRA — MITRENA PROJECTO	PLANTA PARCELAR Nº 1	ESCALA 1:2000	FOLHA 11-02
-------	----------------------------	--	--------------------------	-------------------------------	-----------	-----------	-----------	---	----------------------	---------------	-------------



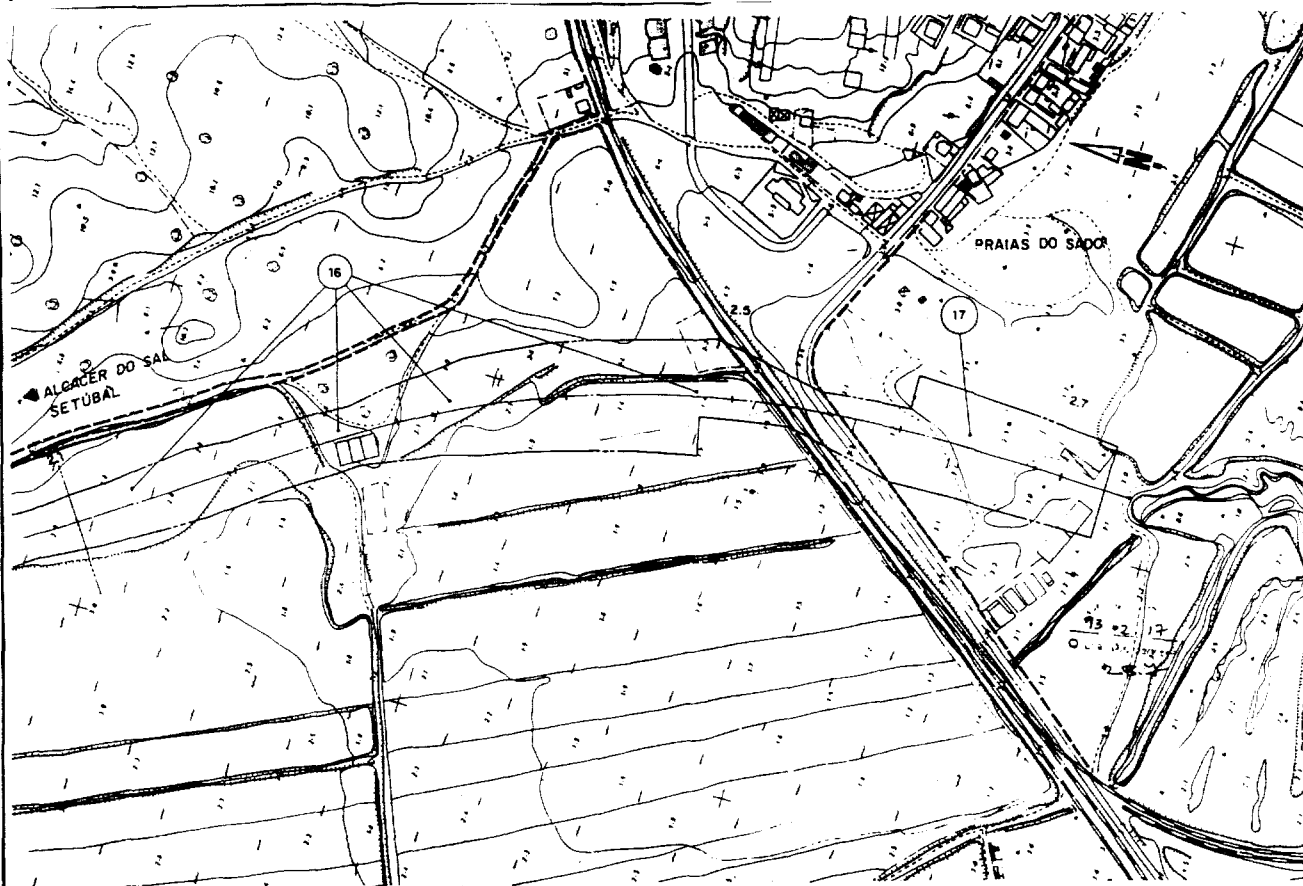
VER PARCELAS NOS DES. Nº 11-01 e 11-02



MOPTC	JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DIVISÃO DE PROJECTOS	PROJECTO DE VIAPROTECTOR	PROJECTO P-051 DATA 22/1/1992	PROTECTOR	PROTECTOR	PROTECTOR	E.M. 10 ALTO DA GUERRA — MITRENA PROJECTO	PLANTA PARCELAR Nº 1	ESCALA 1:2000	FOLHA 11-03
-------	----------------------------	--	--------------------------	-------------------------------	-----------	-----------	-----------	---	----------------------	---------------	-------------



MOPTC	JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DIVISÃO DE PROJECTOS	PROJETO Nº 10	PROJETO Nº P-051	DESENHADO POR	VERIFICADO POR	ELABORADO POR	E.N. 10 ALTO DA GUERRA — MITRENA PROJECTO	PLANTA PARCELAR Nº 2	ESCALA 1:2000	FOLHA Nº 11-04
-------	----------------------------	--	---------------	------------------	---------------	----------------	---------------	---	----------------------	---------------	----------------



MOPTC	JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DIVISÃO DE PROJECTOS	PROJETO Nº 10	PROJETO Nº P-051	DESENHADO POR	VERIFICADO POR	ELABORADO POR	E.N. 10 ALTO DA GUERRA — MITRENA PROJECTO	PLANTA PARCELAR Nº 2	ESCALA 1:2000	FOLHA Nº 11-05
-------	----------------------------	--	---------------	------------------	---------------	----------------	---------------	---	----------------------	---------------	----------------

Direcção de Empreendimentos Concessionados

Desp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 11.º e no art. 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, e atento o despacho de 5-2-93 do director de Empreendimentos Concessionados, que aprovou as plantas parcelares n.ºs C2A1-E-202-15-05b e 06b e o mapa de expropriações relativos ao sublanço Estádio Nacional-Queluz, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Desp. 17/XII/91, de 5-12, publicado no DR, 2.ª, 290 (supl.), a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto de Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Estádio Nacional-Queluz, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da ins-

crição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91, citado.

13-4-93. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Expropriações — Mapa de Áreas

Outubro de 1992

A9 — CREL (Estádio Nacional — Alverca)

Sublanço Estádio Nacional-Queluz

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários	Referências		Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastral	Registo predial	Plantas parcelares				

Concelho de Oeiras, freguesia de Barcarena

Desenho n.º C2A1-E-202-13-05b

44	Clemente Tavares e outros, Lisboa	Art. 946, fl. 20			640		980	80			900
45	José Galante Dias Rato, Cacém	Art. 933, fl. 20			1 800		1 900	700			a) 900 b) 300
46	Arnaldo B. Fernandes, Tercena	Art. 934, fl. 20			1 640		1 580	80			1 500
47	Joaquim S. Silva e outros, Queluz de Baixo	Art. 935, fl. 20			1 660		1 660	480			1 180
48	António Simões Crespo, Estrada da Cruz dos Cavalinhos, Barcarena	Art. 936, fl. 20					2 840	2 290			550
48/1	Maria de São José Frade, Estrada da Cruz dos Cavalinhos, Barcarena		Art. 535	37 777, fl. 89, livro B/95	1 530		1 010	1 010			
49	ITT — Páginas Amarelas, S. A., Praça de Alvalade, 9, Lisboa	Art. 302, fl. 20			19 240		NL	3 680			a) 1 560
50	ITT — Páginas Amarelas, S. A., Praça de Alvalade, 9, Lisboa	Art. 1 030, fls. 20-21					NL	3 160			
51	ITT — Páginas Amarelas, S. A., Praça de Alvalade, 9, Lisboa	Art. 1 031, fls. 20-21			19 159		NL	5 020			
52	LISGRÁFICA — Impressões e Artes Gráficas, S. A., Casal de Santa Leopoldina, 2745 Queluz de Baixo	Art. 304, fls. 20-21			4 600		NL	1 950	(*) 1) 125		
53	LISGRÁFICA — Impressões e Artes Gráficas, S. A., Casal de Santa Leopoldina, 2745 Queluz de Baixo	Art. 305, fls. 20-21			6 400		NL	3 500	(*) 1) 250		
54	José Adriano Fernandes e outros, Rua Direita, 144, Massamá	Art. 53, fls. 13 a 20			68 560		23 680	17 300			6 380
55	LISGRÁFICA — Impressões e Artes Gráficas, S. A., Casal de Santa Leopoldina, 2745 Queluz de Baixo	Art. 306, fls. 20-21			9 840		NL	4 490			
56	LISGRÁFICA — Impressões e Artes Gráficas, S. A., Casal de Santa Leopoldina, 2745 Queluz de Baixo	Art. 60, fls. 20-21			39 600		NL	9 850			
57	José Adriano Fernandes e outros, Lisboa	Art. 53, fls. 13 a 20			10 790		10 790	10 790			
58	António Berrones e outros, Avenida de Santo António, 34, 2.ª, Tercena	Art. 52, fls. 13 a 20			36 720		NL	1 040	(*) 260		
59	José Adriano Fernandes e outros, Rua Direita, 144, Massamá	Art. 53, fls. 13 a 20			68 560		18 210	4 170			14 040
60	Sociedade Agrícola e Abastecedora Sagrial, L.ª, Avenida de Oscar Monteiro Torres, 28, 3.ª, direito, Lisboa	Art. 59, fls. 13-14			10 320		NL	2 080			
61	José Feliciano de Almeida Martinho, Estrada de Benfica, 382-A, Lisboa	Art. 57, fls. 13-14			36 720		31 750	30 830			920
61/1	Maria Josefina Gonçalves dos Santos Martinho e Orlando dos Santos Martinho, Casal da Saudade, Caminho do Forte, Caxias, 2780 Oeiras	Art. 57 (parte)			4 000		4 000	1 920			2 080
62	Castro e Melo, L.ª, Rua Nova do Almada, 95, rés-do-chão, Lisboa	Art. 58, fls. 13-14			8 040		8 230	1) 470 2) 7 760			
63	António Barbosa e outros, Tercena	Art. 61, fl. 14			8 800		8 800	8 800			
64	José Adriano Fernandes e outros, Lisboa	Art. 62, fl. 14			7 920		7 720	3 420			4 300
65	Luís G. Silva e outros, Queluz de Baixo	Art. 56, fl. 13			7 680		15 610	2 020			13 590

Desenho n.º C2A1-E-202-13-06b

66	Fernando Pereira de Moura e outros, Rua B, lote 14, Currais do Cabo, Queluz de Baixo	Art. 64, fl. 14					1 070	60			1 010
67	António Alexandre dos Santos, Rua dos Douradores, 159, 4.ª, Lisboa	Art. 951			5 368		6 050	3 190			2 860
68	António Belo, Largo da Graça, 115, Lisboa, e Luís Vaz (herdeiros), Trav. do Casado, 13, 2.ª, Lisboa	Art. 952			24 880		NL	2 400			
69	José Maria Salvado e outros, Amadora	Art. 950, fls. 13-14			1 440		1 170	1 170			
70	Maria Hermínia Parente e outros, Quinta do Moinho Encarnado, Tercena	Art. 65, fl. 14			6 120		6 380	3 700			2 680
71	Junta Autónoma de Estradas, Lisboa	Art. 66, fl. 14			17 600		18 200	13 080	(*) 460		4 660
72	Jaime Pires Jorge, Quinta do Vilela, Queluz de Baixo	Art. 67			5 600		6 500	600			5 900

(*) Aumento de área a expropriar.

Concelho de Sintra, freguesia de Queluz

73	Fernando Sequeira, Coimbra	Art. 20 Secção C			14 920		NL	50			
74	Amadeu da Mota, Brasil	Art. 21 Secção C			3 520		470	470			
75	Maria Isabel Avilez, Cascais	Art. 2 Secção C			117 160		NL	4 100			
76	Câmara Municipal de Sintra	Art. 19 Secção C			223 680		NL	8 170			

(*) Aumento de área a expropriar.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Lista nominativa de transição do pessoal da carreira técnica de serviço social do Centro Regional de Segurança Social de Viseu para os lugares da carreira técnica superior de serviço social, previstos na Port. 916/92, de 22-9, de acordo com as normas de transição constantes do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 2-4-93:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita	Escala para onde transita
Arminda Dias Marta (a)	Técnica especialista de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	4
Maria de Deus Correia Balula Chaves	Técnica especialista de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	4
Maria Esmeralda Soares Teixeira	Técnica especialista de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	4
Marília Amélia de Sá Teixeira Tavares	Técnica especialista de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	4
Margarida Coutinho de Carvalho e Silva Correia Henriques	Técnica principal de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	1
Maria Célia Marques dos Santos Escada	Técnica principal de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	1
Ana Bela Marques Loureiro	Técnica principal de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	1
Luísa Maria Cardoso Leite	Técnica principal de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	1
Maria do Carmo Neto de Sá Ferreira Adão	Técnica principal de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	1
Marinela de Jesus Amaro Leitão da Silva	Técnica principal de serviço social	Técnica superior principal de serviço social	1
Maria Emília de Almeida Quaresma e Gonçalves ..	Técnica de 1.ª classe de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1
Liseta de Lurdes da Fonseca Ferreira Pinto de Oliveira	Técnica de 1.ª classe de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1
Graça Maria Arede de Figueiredo Matos	Técnica de 1.ª classe de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1
Maria do Céu Gomes de Oliveira Macedo	Técnica de 1.ª classe de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1
Maria Eugénia do Nascimento Mendes da Graça e Almeida Saraiva	Técnica de 1.ª classe de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1
Marília Sacadura Nogueira Martins Ferreira Henriques	Técnica de 1.ª classe de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1

(a) Em comissão de serviço como chefe de divisão.

As técnicas de 2.ª classe de serviço social estagiárias, Ana Paula Teixeira Marques Sá Correia e Rosa Maria Ribeiro Soares Valério, encontram-se a realizar estágio de ingresso na carreira, findo o qual, se obtiverem aprovação, serão providas como técnicas superiores de 2.ª classe de serviço social.

19-4-93. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO MINISTRO

Declaração. — Considerando que não se tornou possível dar por concluídos, antes da ocorrência do respectivo prazo de caducidade, os processos subsequentes à declaração de utilidade pública urgente das expropriações necessárias aos aproveitamentos hidroagrícolas do Marvão (barragem da Apartadura), de Odivelas (barragem do Alvito) e Alto Sado (barragem de Fonte Serne);

Considerando que os atrasos verificados se prendem com o elevado número de prédios a expropriar, dificuldades na regularização de registos de propriedade e ainda com problemas decorrentes da situação dos prédios

na Zona de Intervenção da Reforma Agrária, nos termos do n.º 4 do art. 10.º, al. a), do n.º 1 do art. 11.º e dos arts. 13.º e 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro, a partir da caducidade do despacho de 12-3-91, publicado no *DR*, 2.º, 92, de 20-4-91, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações ainda necessárias efectuar no âmbito dos referidos aproveitamentos, ficando a Direcção-Geral dos Recursos Naturais autorizada a poder tomar posse administrativa imediata das parcelas e bens a expropriar, constantes do quadro anexo à presente declaração.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados através das dotações do PIDDAC/93 e seguintes atribuídas à DGRN, nos termos do n.º 3 do art. 13.º do Código das Expropriações.

12-4-93. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Barragem da Apartadura

Número da parcela	Localização	Artigo matricial	Freguesia	Nome do proprietário	Residência	Área (metros quadrados)
48	Monte da Pena	F-88	São Salvador de Aramenha	Maria dos Remédios Fausto Transmontano Soares Costa	Itália	1,1000
49	Alvarrões	D-117	São Salvador de Aramenha	Ana da Conceição Batista Moura Tavares	Fortios	0,4750
23	Monte Roxo	J-27	São Salvador de Aramenha	Joaquim Manuel Nogueira (herdeiros)	Rasa	0,7500
26	Monte Roxo	J-22	São Salvador de Aramenha	Joaquim Manuel Nogueira (herdeiros)	Rasa	0,3250
24	Monte Roxo	J-20	São Salvador de Aramenha	Ana Tomázia Salgueiro Rosa e outro	Setúbal	0,1250
13	Monte Roxo	F-112	São Salvador de Aramenha	José Casimiro Barbas e outro	Rasa	0,7500
42	Bolgão	I-84	São Salvador de Aramenha	Martin Michael Adams	Desconhecida ..	0,4500

Número da parcela	Localização	Artigo matricial	Freguesia	Nome do proprietário	Residência	Área (metros quadrados)
43	Bolgão	1-16	São Salvador de Aramenha	João Botelho da Silva	Alvarrões	0,4500
47	Monte Roxo	J-38	São Salvador de Aramenha	António dos Santos Maças	Rasa	0,9000
45	Bolgão	1-12	São Salvador de Aramenha	Carlos Francisco Vicente Alfaite	Rasa	0,6000
46	Monte Roxo	K-5	São Salvador de Aramenha	António Carrilho (herdeiros)	Alvarrões	0,8750
6	Tapada dos Castanheiros	F-89	São Salvador de Aramenha	José Maria da Silva Lourenço	Rasa	0,5500

Barragem do Alvito

Número da parcela	Localização	Artigo matricial	Freguesia	Nome do proprietário	Residência	Área (metros quadrados)
5	Herdade da Brita	2-G1	Viana do Alentejo	Maria da Luz de Sousa Carvalho Cabral	Évora	55,0500
6	Herdade da Montesa	5-G e G1	Viana do Alentejo	António e José Parreira Capas e Sousa	Vila Alva	40,1500
15	Herdade da Retorta e Carapalho	2-G	Viana do Alentejo	José e António Parreira Capas e Sousa	Vila Ruiva	178,0575
19	Herdade da Parreira	6-C	São Bartolomeu do Outeiro	Custódio Alves Mendonça e outro	Évora	131,9887
161	Herdade Vale da Ursa, Malveirinha e Monte Acima	2-D	Oriola	José e António Parreira Capas e Sousa	Vila Ruiva	163,4500
166	Herdade do Monte da Ribeira	1-A e 71-A	Vila Ruiva	Maria Isabel Aboim C. F. Leal da Costa	Vila Alva	18,7130
3 e 7	Herdade de Romeiras	4-G	Viana do Alentejo	Herdeiros de M. Conceição Cabedo Amado	Lisboa	74,3879
1	Herdade de Vale Figueiras e E. M. 531	1-B	Portel	António Carvalho Freixial	Portel	5,1900
	Herdade do Adrenal, Montina e Santo António	1-B	Vila Alva	António e José Parreira Capas e Sousa	Vila Alva	110,8200
	Herdade da Folgoa	1-C	São Bartolomeu do Outeiro	Herdeiros de Pércio Correia	Azaruja	7,7802

Barragem de Fonte Serne

Número da parcela	Localização	Artigo matricial	Freguesia	Nome do proprietário	Residência	Área (metros quadrados)
3	Malhão	3X	São Domingos da Serra	Maria Alexandrina e outros	Odemira	0,1750
14	Vale Diogo	1-Q	São Domingos da Serra	Portucel	Lisboa	14,3100

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados através das dotações do PIDDAC/93 e seguintes atribuídas à Direcção-Geral dos Recursos Naturais, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, do Código das Expropriações.

Declaração. — A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva tem necessidade urgente de efectuar a ligação da rede geral de esgotos domésticos do Touro, já concluída, aos emissários finais, assim como proceder à construção das respectivas fossas sépticas, filtros de areia e descarga final dos efluentes tratados.

Considerando que não foi conseguida, amigavelmente, autorização dos proprietários para a passagem dos citados colectores e para implantação das referidas fossas sépticas e filtros de areia nos seus terrenos, apesar das diligências efectuadas;

Considerando que esta medida é urgente para servir toda a população do Touro e, sobretudo, para salvaguardar a saúde pública, situação que pode

resultar em calamidade face à inexistência de qualquer outra estrutura de recolha e tratamento de esgotos domésticos;

Considerando, ainda, que a referida Câmara informou estar habilitada com as verbas necessárias ao pagamento das indemnizações que venham a ser fixadas.

Nos termos dos arts. 1.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, determino:

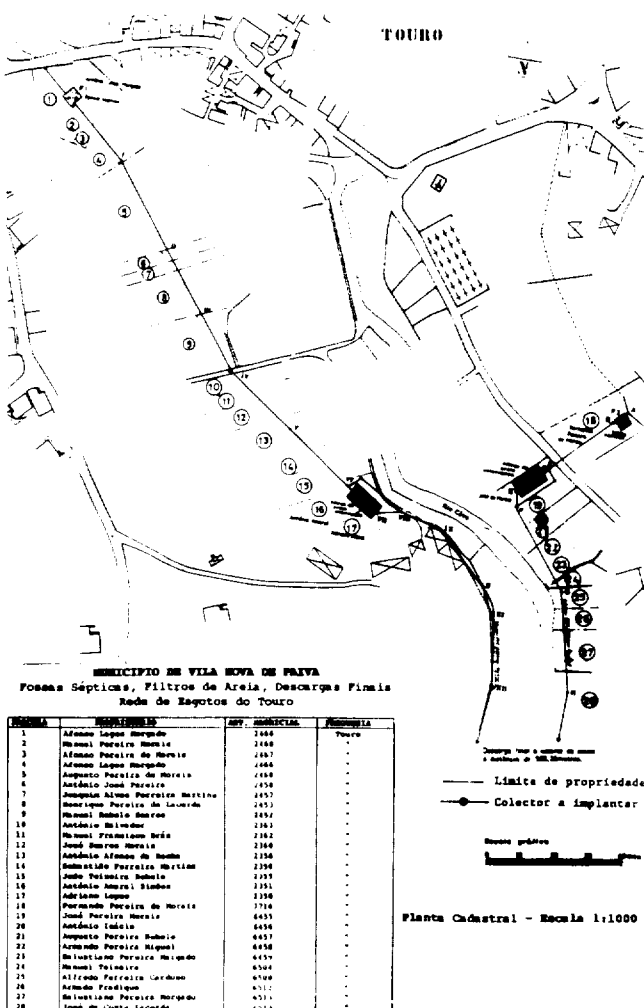
I — As parcelas a seguir mencionadas e constantes da planta anexa, ficam sujeitas ao regime de utilidade pública declarada, prevista no decreto em referência.

Número do prédio	Nome do proprietário	Artigo matricial	Freguesia	Localização
1	Afonso Lajes Morgado	2466	Touro	Cerca
2	Manuel Pereira de Moraes	2468	Touro	Cerca
3	Afonso Pereira de Moraes	2467	Touro	Cerca
4	Afonso Lajes Morgado	2466	Touro	Cerca
5	Augusto Pereira de Moraes	2460	Touro	Cerca
6	António José Pereira	2458	Touro	Cerca
7	Joaquim Alves Ferreira Martins	2457	Touro	Cerca
8	Henrique Pereira de Lacerda	2453	Touro	Cerca
9	Manuel Rebelo Soares	2452	Touro	Cerca
10	António Salvador	2363	Touro	Várzea
11	Manuel Francisco Brás	2362	Touro	Várzea.
12	José Soares Moraes	2360	Touro	Várzea.

Número do prédio	Nome do proprietário	Artigo matricial	Freguesia	Localização
13	António Afonso Rocha	2358	Touro	Várzea.
14	Sebastião Ferreira Martins	2356	Touro	Várzea.
15	João Teixeira Rebelo	2355	Touro	Várzea.
16	António Amaral Simões	2351	Touro	Várzea.
17	Adriano Lopes	2350	Touro	Várzea.
18	Fernando Pereira Morais	7716	Touro	Pereiro.
19	José Pereira Morais	6455	Touro	Corgo do Pereiro.
20	António Inácio	6456	Touro	Corgo do Pereiro.
21	Augusto Pereira Rebelo	6457	Touro	Corgo do Pereiro.
22	Armando Pereira Miguel	6458	Touro	Corgo do Pereiro.
23	Salustiano Pereira Morgado	6459	Touro	Corgo do Pereiro.
24	Manuel Teixeira	6504	Touro	Corgo do Pereiro.
25	Alfredo Ferreira Cardoso	6508	Touro	Corgo do Pereiro.
26	Armando Fradique	6512	Touro	Corgo do Pereiro.
27	Salustiano Pereira Morgado	6513	Touro	Corgo do Pereiro.
28	José da Costa Lacerda	6514	Touro	Corgo do Pereiro.

2 — Enquanto durarem os respectivos trabalhos e ao abrigo do art. 2.º daquele decreto-lei, os proprietários, arrendatários e outros a qualquer título possuidores dos terrenos referenciados no n.º 1, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução das escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, construção de fossas sépticas e filtros de areia enterrados, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, devendo as indemnizações a que houver lugar, por força do disposto no mesmo decreto-lei, serem fixadas por acordo entre a entidade interessada na execução das obras e os proprietários ou possuidores que a elas tiverem direito.

12-4-93. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, António Manuel Taveira da Silva, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Desp. 16/93 — Serviços Académicos. — (Mestrado em Saúde Pública). — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do Senado 32/92, de 9-12, aprovado o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Medicina, confere o grau de mestre em Saúde Pública.

2.º

Funcionamento

O curso funcionará por módulos em número igual às disciplinas, conforme anexo a este despacho.

3.º

Crítérios de admissão

São critérios de admissão a nota da licenciatura, o currículo, a experiência em Saúde Pública, a entrevista e, opcionalmente, exame sobre conhecimentos de Saúde Pública. Estes critérios são redefinidos anualmente pelo conselho científico da Faculdade de Medicina.

4.º

Avaliação

Os alunos serão submetidos a provas de avaliação em número igual aos dos módulos. Os que não obtiverem aproveitamento nos diferentes módulos terão uma segunda oportunidade em data a combinar com a direcção do curso.

A classificação final será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = \left[\sum \text{factor de ponderação} \times \text{nota no módulo (0-20)} \right] / 24$$

O factor de ponderação de cada módulo é idêntico ao número de unidades de crédito que lhe correspondem.

5.º

Diploma

Os alunos que obtenham aprovação com média igual ou superior a 14 valores deverão apresentar a sua dissertação de mestrado, no prazo de um ano.

6.º

Extinção

É extinto o curso de pós-graduação em Saúde Pública, criado pelo Desp. 41/91, de 30-12, publicado no DR, 2.ª, de 16-1-92.

ANEXO**Mestrado em Saúde Pública**

- 1 — Duração do curso — um ano.
2 — Unidades de crédito — 24.

Sigla/nome	Aulas — Total de horas	Unidades de crédito
A — Introdução à Saúde Pública	15	1
B — Introdução à Filosofia da Ciência e Teoria do Conhecimento	15	1
C — Bioestatística e Informática	15	1
D — Antropologia	15	1
E — Psicologia	15	1
F — Sociologia	15	1
G — Investigação em Saúde Pública	15	1
H — Demografia	15	1
I — Epidemiologia Geral	15	1
J — Epidemiologia Especial	15	1
L — Microbiologia e Parasitologia	15	1
M — Imunologia	15	1
N — Medicina Preventiva	30	2
O — Saúde Escolar	15	1
P — Engenharia do Ambiente	15	1
Q — Nutrição em Saúde Pública	15	1
R — Inspeção Sanitária	15	1
S — Economia da Saúde	15	1
T — Administração e Gestão em Saúde Pública ..	30	2
U — Controlo de Qualidade	15	1
V — Saúde Ocupacional	15	1
X — Direito da Saúde e Direito Biomédico	15	1

1-4-93. — O Reitor, Rui de Alarcão.

Desp. 17/93 — *Serviços Académicos*. — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e pela deliberação do Senado 2/93, de 6-1, o anexo X da Port. 746/85, de 1-10, alterado pela Port. 543/86, de 23-9, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO X**Licenciatura em Bioquímica**

- 1 — Área científica do curso:
1.1 — Bioquímica.
2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 130 unidades de crédito.
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- | | |
|---|------------------------|
| | Unidades
de crédito |
| 4.1.1 — Química | 30 |
| 4.1.2 — Biologia | 28 |
| 4.1.3 — Bioquímica | 28 |
| 4.1.4 — Matemática | 16 |
| 4.1.5 — Física | 5,5 |
| 4.1.6 — História e Filosofia das Ciências | 2 |
| 4.1.7 — Opções de Química/Biologia/Bioquímica | 9 |
| 4.1.8 — Estágio | 11,5 |

Desp. 18/93 — *Serviços Académicos*. — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e pela deliberação do Senado 3/93, de 6-1, os anexos VII, VIII e IX da Port. 746/85, de 1-10, alterados pela Port. 543/86, de 23-9, passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO VII**Licenciatura em Química — Ramo Científico**

- 1 — Área científica do curso — Química.
2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 120 unidades de crédito.
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- | | |
|---|------------------------|
| | Unidades
de crédito |
| 4.1.1 — Química | 78 |
| 4.1.2 — Matemática | 16 |
| 4.1.3 — Física | 12 |
| 4.1.4 — Pensamento Científico Contemporâneo | 2 |
| 4.1.5 — Estágio | 12 |

ANEXO VIII**Licenciatura em Química — Ramo de Formação Educacional**

- 1 — Áreas científicas do curso:
1.1 — Química;
1.2 — Ciências da Educação.
2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
3 — Condições necessárias à obtenção do grau:
3.1 — 120 unidades de crédito.
3.2 — Aprovação no estágio pedagógico.
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- | | |
|---|------------------------|
| | Unidades
de crédito |
| 4.1.1 — Química | 52 |
| 4.1.2 — Ciências da Educação | 28 |
| 4.1.3 — Matemática | 16 |
| 4.1.4 — Física | 16 |
| 4.1.5 — Pensamento Científico Contemporâneo | 2 |
| 4.1.6 — Monografia | 6 |

ANEXO IX**Licenciatura em Química Industrial**

- 1 — Áreas científicas do curso:
1.1 — Química;
1.2 — Tecnologia Química.
2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 121 unidades de crédito.
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- | | |
|---|------------------------|
| | Unidades
de crédito |
| 4.1.1 — Química | 49 |
| 4.1.2 — Tecnologia Química | 25 |
| 4.1.3 — Matemática | 16 |
| 4.1.4 — Física | 9 |
| 4.1.5 — Economia | 2 |
| 4.1.6 — Estágio | 12 |
| 4.2 — Áreas optativas: | |
| 4.2.1 — Química ou Tecnologia Química | 8 |

12-4-93. — O Reitor, Rui de Alarcão.

Serviços Sociais

Despacho. — Considerando que os funcionários além quadro da Reitoria da Universidade de Coimbra e destacados para os Serviços Sociais da mesma Universidade, ao abrigo do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 47 303,

de 7-11-66, têm exercido funções nestes Serviços desde a data da sua admissão;

Considerando que aos mesmos, foram autorizados, por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 30-3-81, complementos de vencimento, de acordo com as funções efectivamente exercidas nos SSUC;

Considerando que tais funcionários são indispensáveis para o bom e regular funcionamento dos sectores onde se encontram destacados, determino que, ao abrigo do n.º 5 do art. 15.º e da al. e) do n.º 1 do art. 20.º, ambos da Lei 108/88, de 24-9, seja alterado o quadro de pessoal dos referidos Serviços Sociais, extinguindo-se e criando-se os lugares conforme se segue:

Alteração do quadro de pessoal dos SSUC criado pelo Dec. Regul. 70/85, de 30-10

Lugares a criar:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Chefia	Coordenação e chefia na área administrativa	—	—	—	Chefe de secção	(a) 3
Administrativo	Administrativa	3	Administrativa	—	Segundo-oficial	(a) 3

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Lugares a extinguir:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Operário e/ou auxiliar	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica num ofício ou profissão e implicando, normalmente, esforço físico.	1	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	8
		1	Auxiliar de armazém	—	Auxiliar de armazém, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..	2

A presente alteração não implica quaisquer aumento dos quantitativos globais.

Regras de transição

N.º 1 — O pessoal abrangido pela presente alteração transitará da forma seguinte:

Desenhador de 2.ª classe — chefe de secção;
Escriturário-dactilógrafo principal — chefe de secção;
Auxiliar técnico administrativo principal — chefe de secção;
Auxiliar técnico administrativo principal — segundo-oficial;
Guarda de 1.ª classe — segundo-oficial.

N.º 2 — O tempo de serviço na categoria que deu origem à transição conta como prestado na nova categoria para efeitos de promoção e progressão, desde que tenha sido prestado no exercício efectivo das funções correspondentes às categorias para que se operou a transição.

6-4-93. — O Reitor e Presidente, *Rui de Alarcão*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Lista nominativa, aprovada por despacho de 26-2-93 do reitor, do pessoal da área funcional de informática do quadro provisório do pessoal não docente e de investigação da Universidade de Évora, criado pela Port. 781/87, de 9-9, que transita para lugares do mesmo quadro, alterado pela Port. 1232/92, de 31-12:

Nome	Situação actual		Letra	Resultante da aplicação do Dec.-Lei 23/91		NSR	
	Carreira	Categoria		Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Lino do Nascimento Lúcio	Analista	Analista de sistemas principal	D5	Técnico superior de informática	Técnico superior de informática principal	1	590
José António Martins	Operador	Operador de 1.ª classe	J2	Operador de sistemas	Operador de sistemas de 2.ª classe	1	275
Maria Eugénia Prates Simões	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados	L	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados de 2.ª classe	1	180
Maria Fernanda Fajardo Soares Raposo	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados	L2	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados de 2.ª classe	1	180
Maria Manuel Piteira Pereira Bom	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados	L	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados de 2.ª classe	1	180

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-3-93. — O Vice-Reitor, *António Cripriano Afonso Pinheiro*.

Lista nominativa, aprovada por despacho de 31-3-93 do reitor, do pessoal das áreas funcionais de biblioteca e documentação do quadro provisório do pessoal não docente e de investigação da Universidade de Évora, criado pela Port. 781/87, de 9-9, que transita para lugares do mesmo quadro, alterado pela Port. 126/93, de 4-2:

Nome	Situação actual		NSR		Resultante da aplicação do Dec.-Lei 247/91		NSR	
	Carreira	Categoria	Escala	Índice	Carreira	Categoria	Escala	Índice
Maria Libânia Gorjão Pinheiro	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar de especialista	3	265	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto principal	4	265
José Ribeiro Soares	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	4	250	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de 1.ª classe	6	260
Maria Antónia Paulino P. Ferreira Pereira	Oficial administrativo	Segundo-oficial	4	230	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de 1.ª classe	4	235
Catarina Luísa Arranhado C. Costa	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	1	115	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	1	115
Fernandina de Fátima A. Fernandes	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	1	115	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	1	115
Maria Patrícia Gonçalves Silva Carvalho	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	1	115	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	1	115

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-4-93. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta dos conselhos científico e pedagógico da Faculdade de Letras desta Universidade, ao abrigo do disposto no art. 8.º da Port. 852/87, de 4-11, é fixada a tabela de precedências de Estudos Germanísticos, anexa a este despacho, para vigorar no ano lectivo de 1993-1994.

Estudos Germanísticos

Disciplina precedida	Disciplina precedente
Alemão, nível <i>n</i> .	Alemão, nível <i>n-1</i> .
Linguística Alemã.	Introdução aos Estudos Linguísticos.
Literatura Alemã I.	Introdução aos Estudos Literários.
Literatura Alemã II.	
Literatura Alemã III.	
Literatura Contemporânea de Expressão Alemã.	

14-4-93. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lucerna*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho do vice-reitor, por delegação de competências:

Desp. R/SAc/13/93. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade;

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no capítulo III do Dec.-Lei 316/83, de 2-7, e no Dec.-Lei 173/80, de 29-5, determina o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, confere o grau de mestre em Parasitologia Médica.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Parasitologia Médica organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica

A área científica do curso é a Parasitologia Médica.

4.º

Domínio científico e unidades de crédito

Os domínios científicos e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

I — Domínios científicos obrigatórios:

	Unidades de crédito
Introdução à Parasitologia	1
Entomologia Médica I	3
Entomologia Médica II	3
Helminologia Médica I	3
Helminologia Médica II	3
Protozoologia Médica I	3
Protozoologia Médica II	3
Fundamentos de Imunologia Parasitária	2
Biostatística	1
Luta contra as parasitoses	2
Epidemiologia geral das parasitoses	2

II — Domínios científicos optativos:

Ectoparasitas	1
Febre amarela e outras arboviroses	1
Filariose linfáticas e dracunculose	1
Leishmanioses	1
Malária	1
Microbiologia	1
Modelação em parasitologia	1
Oncocercose	1
Peste	1
Tremátodes hermafroditas	1
Tripanossomos	1
Schistosomos	1

O total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso é de 32.

5.º

Duração normal

A duração normal do curso é de dois anos lectivos.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura ao curso licenciados em Medicina, Biologia, Farmácia, Medicina Veterinária e em outras licenciaturas que o conselho científico considere adequadas, com a classificação mínima de *Bom*.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à candidatura à matrícula licenciados cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora sem as condições estipuladas no n.º 1 do presente artigo.

7.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *DR*, 2.ª série, antes do início do prazo da candidatura.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Currículo profissional;
- c) Classificação nas licenciaturas a que se refere o art. 6.º ou noutros graus já obtidos pelo candidato.

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para os domínios científicos que integram o curso, serão as previstas na lei.

10.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

Os titulares com aprovação no curso terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, e com o regulamento elaborado pela Universidade Nova de Lisboa, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade afim.

11.º

Entrada em funcionamento

A entrada em funcionamento do presente mestrado ficará dependente de autorização expressa do reitor exarada sobre relatório fundamentado do director do Instituto, comprovativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

16-4-93. — O Reitor, *Manuel Pinto Barbosa*.

Desp. R/Sac/14/93. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade;

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 173/80, de 29-5, e no art. 1.º do Dec.-Lei 155/89, de 11-5, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de mestre em Instrumentação, Manutenção Industrial e Qualidade.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Instrumentação, Manutenção Industrial e Qualidade, adiante simplesmente designado por «curso», organização pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo a este despacho.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho a publicar no *DR*, 2.ª série, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Engenharia Física ou titulares de licenciaturas em áreas afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do art. 7.º, o conselho científico poderá ainda admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins no n.º 1.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, se mais elevado que o referido no n.º 2.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *DR*, 2.ª série, antes do início do prazo da candidatura.

7.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura a que se refere o n.º 5 ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 3 do art. 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos do ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura em Engenharia Física, como condição prévia à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e matrícula e inscrição bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto no presente despacho e pela natureza do curso.

10.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Instrumentação, Manutenção Industrial e Qualidade, terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, e com o regulamento elaborado pela Universidade Nova de Lisboa para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondentes.

11.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do reitor da Universidade, exarada sobre relatório do director da Faculdade comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

19-4-93. — O Reitor, *Manuel Pinto Barbosa*.

Anexo ao despacho

Curso especializado conducente ao mestrado em Instrumentação, Manutenção Industrial e Qualidade

1 — Áreas científicas do curso — Engenharia Física e Engenharia Industrial.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número mínimo de unidades de crédito para conclusão do curso — 24.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Engenharia Física — 9;

Engenharia Industrial — 9;

4.2 — Áreas científicas optativas:

Engenharia Física — 6;

Engenharia Industrial — 6.

Desp. R/Sac/16/93. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade;

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, determino:

São admitidas as seguintes áreas científicas ao conjunto de áreas optativas existentes nas duas especializações do mestrado em Ciências Musicais, criado pela Port. 459/90, de 20-6.

1 — Especialização em Musicologia História:

Tópicos Recentes em Musicologia História;

Problemática da Música no Século XVI;

Problemática da Música do Século XVII;
Problemática da Música do Século XVIII;
Problemática da Música no Século XIX;
Música Tradicional e Música Erudita em Portugal.

2 — Especialização em Etnomusicologia:

Problemática da Música Tradicional em Portugal;
Tópicos recentes em Etnomusicologia;
Problemática da Música Tradicional na Europa;
Problemática da Música Tradicional Extra-Europeia.

16-4-93. — O Reitor, *Manuel Pinto Barbosa*.

Desp. R/Sac/17/93. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade;

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 173/80, de 25-5, no art. 1.º do Dec.-Lei 155/89, de 11-5, e no Dec.-Lei 216/92, de 13-10, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, concede o grau de mestre em Gestão e Qualidade de Materiais.

2.º

Objectivos do curso

O curso de mestrado em Gestão e Qualidade de Materiais, adiante designado por «curso», visa proporcionar uma preparação especializada no domínio da Qualidade e Gestão de Materiais, tendo em vista a formação de especialistas nas técnicas e metodologias de gestão, processamento fabril, certificação e controlo de qualidade dos materiais, de acordo com as directrizes resultantes da integração de Portugal nas Comunidades Europeias.

3.º

Área científica

As áreas científicas que o curso abrange são a de Materiais (Ciência, Engenharia e Tecnologias), Economia, Gestão e Qualidade.

4.º

Duração do curso

A duração normal do curso é de dois anos, perfazendo um total de quatro semestres.

5.º

Organização e estrutura do curso

1 — O curso de mestrado é constituído por parte escolar e dissertação, repartidos por dois semestres, cada.

2 — O mestrado proposto encontra-se organizado de modo a que a parte escolar corresponda a um conjunto de 24 unidades de crédito decorrentes do aproveitamento nas disciplinas que se indicam no plano curricular.

3 — A elaboração da dissertação de mestrado é condicionada pela aprovação na parte escolar, iniciando-se no final do 2.º semestre, dispondo os alunos de dois semestres para a sua conclusão.

6.º

Plano curricular

1 — As áreas científicas e respectivas distribuições por semestre e distribuição de créditos da parte escolar do curso são as seguintes:

1.º semestre

	Créditos
a) Materiais	4
b) Gestão	4,5
c) Qualidade	3,5

2.º semestre

a) Materiais	2
b) Gestão	5
c) Qualidade	3
d) Disciplinas Específicas	2
2:	
a) A área científica de Materiais é constituída pelas seguintes disciplinas obrigatórias:	
I) Processamento de Materiais	1
II) Análise e Ensaio de Materiais	1
III) Materiais e Processos na Técnica Fabril	1
IV) Análise de Falhas em Serviço	1
V) Métodos de Simulação em Materiais	1
VI) Tecnologias Avançadas de Fabrico de Materiais — Seminário I	0,5
VII) Tecnologias Avançadas de Tratamento de Materiais — Seminário II	0,5
b) A área científica de Gestão é constituída pelas seguintes disciplinas obrigatórias:	
I) Gestão na Qualidade	1,5
II) Gestão de Materiais	1,5
III) Gestão de Armazéns	1,5
IV) Controlo de Custos de Produção	1
V) Gestão de Produção	1,5
VI) Métodos de Simulação Aplicados aos Sistemas de Fabrico	1
VII) Análise do Valor	1,5
c) A área científica de Qualidade é constituída pelas seguintes disciplinas obrigatórias:	
I) Controlo Estatístico de Processo	1,5
II) Fiabilidade e Manutibilidade	1
III) Metrologia e Normalização	1
IV) Planeamento de Experiências e Métodos de Taguchi	1,5
V) Manutenção Preventiva	1,5
d) A área científica de Disciplinas Específicas é constituída pelas seguintes disciplinas optativas:	
I) Aplicações e Controlo de Refractários em Fornos Industriais	1
II) Aplicações Industriais de Materiais Polimérico e Compósitos	1
III) Controlo de Qualidade na Recepção de Matérias-Primas e nos Processos de Fabrico da Indústria Metalomecânica	1
IV) Aplicações Industriais dos Materiais e das Técnicas da Microelectrónica	1

Sendo obrigatória, em conformidade com o parecer dos coordenadores científicos baseado no *curriculum vitae* do candidato, a inscrição em duas disciplinas a fim de perfazer a obtenção de duas unidades de crédito.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência do curso os licenciados por estabelecimentos de ensino superior com a classificação mínima de 13 valores, das áreas da Engenharia, Gestão e Qualidade.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir a matrícula de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 13 valores.

8.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem do *numerus clausus* que será reservada a docentes do ensino superior e a quadros técnicos superiores provenientes da indústria;

- b) Qual o número de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, que nunca será inferior a 20 ou superior a 40.

9.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
b) Currículo profissional.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 8.º a satisfação das necessidades industriais e da procura por docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º

11.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos tem carácter individual, efectuando-se através de provas escritas e ou orais, que poderão ser complementadas com trabalhos. Será feita separadamente para cada uma das disciplinas do curso e o resultado da avaliação será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

3 — A classificação da parte escolar do curso será a média aritmética de todas as disciplinas do curso.

12.º

Regime de faltas

1 — Só são admitidos às provas de avaliação os alunos inscritos no curso que tenham a sua situação de frequência regularizada.

2 — A frequência considera-se regularizada sempre que se verifique uma participação individual mínima em $\frac{2}{3}$ das aulas e em $\frac{2}{3}$ das visitas de estudo.

13.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso poderão, para obtenção do grau de doutor em ramo e especialidade afim, ficar dispensados de todas as provas que não sejam a defesa pública da tese, de acordo com o n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, e com o regulamento elaborado pela Universidade Nova de Lisboa.

14.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do reitor da Universidade Nova de Lisboa, exarada sobre relatório fundamentado do director da Faculdade comprovativo da existência na mesma dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

15.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente despacho serão regidos pelo previsto na lei para os cursos de mestrado ou pelo decidido pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, após parecer da comissão científica do Departamento de Ciência dos Materiais.

Desp. CD/PG/1/93. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto na al. e) do art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, e nos termos da decisão da Secção Permanente do Senado da Universidade Nova de Lisboa de 19-2-93.

No que respeita ao curso de mestrado em Gestão e Qualidade de Materiais e ao curso de mestrado em Ciência dos Materiais, determino, por delegação de competências:

1 — A apresentação de candidaturas nacionais tem lugar de 23-3 a 8-4-93.

2 — As matrículas e inscrições decorrem no período de 15 a 26-4-93.

3 — O calendário lectivo (parte escolar) tem início em 29-4-93 e fim em 5-3-94.

Nota. — Todas as informações acerca deste curso serão prestadas pela Repartição Académica da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, e complementadas pela Secretaria do Departamento de Ciências dos Materiais da Faculdade.

Mestrado em Gestão e Qualidade de Materiais

a) *Numerus clausus* = 30;

b) Percentagem de 20% do *numerus clausus* reservada a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

10-3-93. — O Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Rui M. B. Ganho*.

Desp. R/Sac/18/93. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade;

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, determino:

O quadro IV do anexo VI à Port. 853/87, de 4-11, relativo ao 4.º ano curricular do curso de licenciatura em Filosofia — variante de História das Ideias, passa a ser assim constituído:

4.º ano:

Filosofia Contemporânea (anual — 4H T/P por semana);

Estética (anual — 4H T/P por semana);

Antropologia Filosófica (anual — 4H T/P por semana);

Seminário (Trabalho Final) (anual — 4H T/P por semana).

16-4-93. — O Reitor, *Manuel Pinto Barbosa*.

Desp. R/Sac/19/93. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade;

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 173/80, de 25-5, no art. 1.º do Dec.-Lei 155/89, de 11-5, e na al. d) do n.º 1 do art. 20.º dos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Desp. Norm. 61/89, de 6-7, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, concede o grau de mestre em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental.

2.º

Objectivos do curso

O curso de mestrado em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental, adiante designado por «curso», visa proporcionar uma preparação especializada no domínio do Planeamento Ambiental e do Ordenamento do Território, tendo em vista principalmente o carácter sistemático do processo de desenvolvimento e a integração de Portugal nas Comunidades Europeias.

3.º

Área científica

A área científica do curso é o Ordenamento do Território.

4.º

Duração do curso

A duração normal do curso é de dois anos e meio, perfazendo cinco semestres.

5.º

Organização e estrutura do curso

1 — O curso de mestrado é constituído por parte escolar e dissertação.

2 — O curso especializado conducente ao mestrado, correspondente à respectiva parte escolar, é constituído pelo curso de pós-graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental na Perspectiva das Comunidades Europeias, com a duração de dois semestres.

3 — A elaboração da dissertação de mestrado é condicionada pela aprovação na parte escolar, iniciando-se no final do 2.º semestre, dispondo o aluno de três semestres para a sua conclusão.

6.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência do curso os licenciados por estabelecimentos do ensino superior, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir a matrícula de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

7.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

a) Qual a percentagem do *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;

b) Qual o número de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

8.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico, científico e técnico;

b) Currículo profissional;

c) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6 ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 7.º, a satisfação da procura por docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

10.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos tem carácter individual, efectuando-se através de provas escritas e ou orais, que poderão ser complementadas com trabalhos. Será feita separadamente para cada uma das disciplinas do curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

Disciplinas	T	TP	P	UC	Pesos	Área
1.º ano						
1.º semestre						
Análise Matemática I	3	0	3	4	2	M
Álgebra Linear e Geometria Analítica	3	0	3	4	2	M
Química I (Inorgânica)	3	0	3	4	2	Q
Introdução aos Computadores e Programação	2	0	2	3	2	M
Desenho Geral	0	2	2	2	1	CE
<i>Total = 27 horas semanais.</i>						
2.º semestre						
Análise Matemática II	3	0	3	4	2	M
Química II (Orgânica)	3	0	3	4	2	Q
Física I	3	0	3	4	2	F
História da Ciência e Introdução à Ciência dos Materiais	2	0	2	3	1	CM
Introdução à Economia	2	0	2	3	1	CS
<i>Total = 25 horas semanais.</i>						
2.º ano						
3.º semestre						
Análise Matemática III	3	0	3	4	2	M
Probabilidades e Estatística	2	0	2	3	2	M
Física II	3	0	3	4	2	F
Cristalografia	2	0	2	3	2	CM
Sociologia Industrial	2	0	2	3	1	CS
Inglês I (facultativo)	0	2	0	—	—	CS
<i>Total = 24 ou 26 horas semanais.</i>						
4.º semestre						
Análise Matemática IV	3	0	3	4	2	M
Métodos de Simulação em Materiais	2	0	2	3	3	CM
Electromagnetismo Aplicado	3	0	3	4	2	F
Cristaloquímica	2	0	2	3	2	CM
Electrónica do Estado Sólido	2	0	2	3	3	F
Inglês II (facultativo)	0	2	0	—	—	CS
<i>Total = 24 ou 26 horas semanais.</i>						

Disciplinas	T	TP	P	UC	Pesos	Área
3.º ano						
5.º semestre						
Mecânica dos Meios Contínuos	2	0	2	3	3	CM
Química-Física de Processos	2	0	3	3	3	CE
Elasticidade de Materiais e Estruturas	3	0	3	4	3	CE
Conservação e Conversão de Energia	2	0	3	3	3	CE
Electrotecnia e Instrumentação	2	0	3	3	3	CE
Total = 25 horas semanais.						
6.º semestre						
Física dos Polímeros	2	0	3	3	3	CE
Metalurgia-Física e Metalografia	3	0	3	4	3	CM
Materiais Cerâmicos e Vidros	3	0	3	4	3	CM
Materiais Semicondutores	2	0	3	3	3	CM
Gestão da Qualidade	2	0	3	3	3	CE
Total = 27 horas semanais.						
4.º ano						
7.º semestre						
Materiais Poliméricos	2	0	3	3	3	CM
Plasticidade e Fractura dos Materiais	2	0	3	3	3	CM
Tecnologia de Cerâmicos e Vidros	2	0	3	3	3	CM
Microelectrónica	2	0	3	3	3	CM
Materiais da Electrotecnia	2	0	3	3	3	CM
Total = 25 horas semanais.						
8.º semestre						
Opção de Especialidade A [2 disciplinas (*)]	2x2	0	2x3	2x3	2x4	CO
Compositos — Materiais e Aplicações	2	0	2	3	4	CM
Materiais Cerâmicos Técnicos	2	0	2	3	3	CM
Tratamentos Térmicos e Mecânicos	2	0	3	3	3	CM
Cristais Líquidos	2	0	2	3	3	CM
Total = 27 horas semanais.						
5.º ano						
9.º semestre						
Opção de Especialidade B [2 disciplinas (*)]	2x2	0	2x3	2x3	2x4	CO
Compositos — Propriedades Mecânicas	2	0	2	3	4	CM
Técnicas Laboratoriais Avançadas	2	0	3	3	3	CM
Degradação e Protecção de Superfícies	2	0	3	3	3	CM
Avaliação e Optimização da Qualidade	3	0	3	4	3	CE
Total = 30 horas semanais.						
10.º semestre						
Avaliação e Selecção de Materiais (**)	0	3	0	2	3	CM
Reciclagem de Materiais (**)	0	3	0	2	3	CM
Projecto (***)	0	0	24	12	5	CE
Total = 30 horas semanais.						

(*) A escolher de um lote de vários assuntos de especialidade propostos no ano lectivo anterior pelos professores do DCM.

(**) Escolaridade intensiva.

(***) Esta disciplina poderá ser substituída por um estágio industrial ou uma acção de permuta internacional previamente homologada.

Disciplinas optativas**8.º semestre****Opções A:**

Ensaio de Materiais;
 Mineralurgia;
 Siderurgia;
 Optimização Empírica de Processos;
 Processamento de Materiais;
 Ligas Metálicas;
 Solidificação (Convencional, Direccional e Ultra-rápida);
 Fibras Ópticas;
 Sinterização e Microestrutura de Cerâmicas;
 Materiais Celulósicos;
 Química Macromolecular;
 Reologia e Extrusão de Polímeros;
 Tecnologia das Películas Finas;
 Materiais da Microelectrónica;
 Materiais para Optoelectrónica.

9.º semestre**Opções B:**

Tecnologia do Papel;
 Tecnologia de Transformação de Plásticos;
 Sistemas Energéticos;
 Tecnologia de Microcircuitos;
 Tecnologia de Produção VLSI;
 Materiais Supercondutores;
 Novos Materiais Magnéticos Permanentes;
 Materiais Vítreatos e Vitrocerâmicos;
 Cerâmicos Tradicionais e Refractários;
 Elaboração de Metais não Ferrosos;
 Fundição;
 Soldadura;
 Tecnologia dos Pós;
 Cimentos e Betões;
 Materiais Geológicos e Recursos Minerais.

Nota. — Qualquer das disciplinas optativas acima referidas necessita de um número mínimo de alunos inscritos, pré-estabelecido, para poder funcionar.

Formato da licenciatura**Áreas científicas e tecnológicas:**

- a) Ciência dos Materiais;
 b) Ciências da Engenharia.

Duração normal do curso — cinco anos (10 semestres).

Número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau — 170 unidades de crédito (UC).

Áreas científicas e tecnológicas envolvidas no plano curricular e distribuição das unidades de crédito:

	Área	UC
Áreas científicas obrigatórias:		
Ciência dos Materiais	CM	66
Ciências da Engenharia	CE	37
Matemática	M	26
Física	F	15
Química	Q	8
Ciências Humanas e Sociais	CS	6
Áreas científicas optativas		
	CO	12
		170

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria**

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, publica-se o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito, para o ano lectivo de 1993-1994, aprovado por despacho reitoral de 14-4-93 para o curso de mestrado em Economia, criado pela Port. 244/83, de 3-3, alterada pelas Ports. 861/89, de 4-10, e 147/90, de 21-2.

Curso de mestrado em Economia

Unidades
de crédito

1 — Disciplinas fixas:**I) Área científica de Microeconomia:**

Microeconomia 3

II) Área científica de Macroeconomia:

Macroeconomia 3

III) Área científica de Métodos Quantitativos:

Métodos Quantitativos 3

2 — Disciplinas optativas:**I) Área científica de Economia Industrial e da Empresa:****Disciplinas nucleares:**

Economia Industrial 3

Finanças Empresariais 3

Disciplinas de opção livre:

Organização de Empresas 3

Gestão Financeira Internacional 3

Análise de Dados 3

Economia Industrial e Gestão Operacional 3

Marketing 3

Estratégia Empresarial 3

Economia e Gestão de Recursos Humanos 3

Informática de Gestão 3

Métodos de Previsão 3

Leituras Orientadas 1 3

Leituras Orientadas 2 3

II) Área científica de Economia Regional e do Desenvolvimento:**Disciplinas nucleares:**

Economia e Desenvolvimento Regional 3

Teoria e Política do Desenvolvimento 3

Disciplinas de opção livre:

Economia e Planeamento Urbano 3

Análise de Dados 3

Leituras Orientadas 1 3

Leituras Orientadas 2 3

Estudos Europeus 3

Economia Industrial 3

III) Área científica de Economia e Finanças Internacionais:**Disciplinas nucleares:**

Teoria e Política do Comércio Externo 3

Teoria e Política Monetária Internacional 3

Disciplinas de opção livre:

Gestão Financeira Internacional 3

Estudos Europeus 3

Métodos de Previsão 3

Informática de Gestão 3

Leituras Orientadas 1 3

Leituras Orientadas 2 3

	Unidades de crédito		Unidades de crédito
IV) Área científica de Política Económica:		Leituras Orientadas 1	3
Disciplinas nucleares:		Leituras Orientadas 2	3
Política Económica	3	VI) Área científica de Teoria Económica:	
Modelização Económica	3	Disciplinas nucleares:	
Disciplinas de opção livre:		Complementos de Teoria Económica	3
Leituras Orientadas 1	3	História do Pensamento Económico	3
Leituras Orientadas 2	3	Disciplinas de opção livre:	
Complementos de Teoria Económica	3	Teoria e Política de Desenvolvimento	3
Economia Industrial	3	Teoria e Política do Comércio Externo	3
Economia e Desenvolvimento Regional	3	Leituras Orientadas 1	3
V) Área científica de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia:		Leituras Orientadas 2	3
Disciplinas nucleares:		3 — Para conclusão da parte escolar do curso de mestrado em Econo- mia cada aluno deverá obter: aprovação nas disciplinas fixas, a que corres- pondem nove unidades de crédito; aprovação nas disciplinas nucleares da área científica escolhida, a que correspondem seis unidades de crédito; aprovação em disciplinas de opção livre da área científica escolhida, totali- zando seis unidades de crédito.	
Complementos de Econometria	3	A título excepcional, o conselho científico, sob proposta do director do mestrado, poderá autorizar uma combinação diferente de disciplinas optati- vas se os objectivos de formação do aluno o justificarem.	
Modelização Económica	3	15-4-93. — O Administrador, <i>Jorge Rocha Pereira</i> .	
Disciplinas de opção livre:			
Métodos de Previsão	3		
Análise de Dados	3		
Informática de Gestão	3		

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Desp. Reit. 11/S.Ad/UTL/93. — Com a publicação do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, definiu-se o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo.

Face ao disposto no art. 14.º daquele diploma, é imperioso proceder à adaptação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, criado pela Port. 143/90, de 21-2, e alterada pelos Desps. Reits. 19/S.Ad/UTL/91, de 16-9, e 4/S. Ad/UTL/93, de 17-1, e pela Port. 251/93, de 5-3.

Assim, pelo presente despacho, determino, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9, conjugado com o disposto na al. e) do art. 20.º da mesma lei, e ainda do art. 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, a alteração ao referido quadro de harmonia com o seguinte mapa:

Instituto Superior de Economia e Gestão

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares a extinguir	Número de lugares a criar
Pessoal técnico superior	—	Biblioteca, arquivo e documentação	Técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação	Assessor principal	4	
				Assessor		
				Técnico superior principal		
				Técnico superior de 1.ª classe ...		
				Técnico superior de 2.ª classe ...		
Pessoal técnico superior	—	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação	Assessor principal		4
				Assessor		
				Técnico superior principal		
				Técnico superior de 1.ª classe ...		
				Técnico superior de 2.ª classe ...		
Pessoal técnico-profissional	3	Biblioteca, arquivo e documentação	Técnica auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação	Técnico auxiliar especialista	2	
				Técnico auxiliar principal	4	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	6	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	10	
Pessoal técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe		3
				Técnico-adjunto especialista		3
				Técnico-adjunto principal		5
				Técnico-adjunto de 1.ª classe ...		5
				Técnico-adjunto de 2.ª classe ...		6
Pessoal auxiliar	—	Biblioteca, arquivo e documentação	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	Auxiliar técnico	(*) 7	

(*) A extinguir quando vagarem.

8-4-93. — O Reitor, *A. Simões Lopes*.

Faculdade de Arquitectura

Aviso. — Lista nominativa do pessoal da carreira de informática da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, que transita para a categoria referida no mapa II anexo à Port. 119/90, de 15-2, a partir de 1-10-89:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Índice
Mário José César Filipe	Operador	Operador de sistemas de 2.ª classe	1	275

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-4-93. — A Secretária da Faculdade, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no *DR*, 1.ª, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento da Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista deste Instituto, homologado por despacho reitoral de 16-4-93:

Regulamento da Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista

Preâmbulo

No seguimento do Curso Livre de Arquitectura Paisagista, iniciado em 1942 no Instituto Superior de Agronomia, foi criada, por Portaria n.º 1072/81, de 17 de Dezembro, (*Diário da República*, 2.ª série), a licenciatura em Arquitectura Paisagista. Desde esta data tem sido assegurada a docência das matérias específicas de Arquitectura Paisagista que, em conjunto com outras cadeiras comuns à Engenharia Florestal e Engenharia Agronómica, formam o currículo da referida licenciatura.

Considerando, por um lado, a especialidade das matérias de Arquitectura Paisagista, e por outro, a impossibilidade da atribuição do estatuto de departamento ao sector que tem vindo a ministrar o seu ensino, julga-se oportuno criar uma Secção Autónoma, definindo-se um regime específico para a estrutura e funcionamento dos seus órgãos, com recurso às regras estabelecidas no EISA para as secções que integram os departamentos, de forma a assegurar uma maior participação e democraticidade na sua gestão.

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

A Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista (SAAP) do Instituto Superior de Agronomia (ISA), adiante designada por Secção, constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade, nos domínios da Arquitectura Paisagista e do Ordenamento do Território.

Objectivos:

1 — Quanto à actividade docente compete à Secção Autónoma:

- Coordenar a licenciatura de Arquitectura Paisagista e ministrar o ensino das disciplinas da referida licenciatura;
- Elaborar propostas de remodelação do curso de Arquitectura Paisagista e respectivo plano de estudos;
- Propor, organizar e ministrar cursos de pós-licenciatura e mestrado, especialização e reciclagem nos domínios da Arquitectura Paisagista e Ordenamento do Território ou em domínios interdisciplinares que compreendam matérias destas áreas científicas no ISA ou noutras instituições;
- Garantir a supervisão científica e pedagógica de estágios e da preparação de dissertações de mestrado e de doutoramento no âmbito das áreas de estudos da Secção.

2 — No que respeita à investigação científica compete à Secção:

- Elaborar programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investigadores integrados na Secção ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;
- Promover e realizar investigação científica em domínios da sua competência, de acordo com os programas de actividades para tal definidos;
- Promover e participar em programas de investigação interdisciplinares e de cooperação com outros departamentos do ISA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

3 — Quanto às actividades de apoio ao desenvolvimento compete ainda à Secção:

- Promover a aquisição dos conhecimentos científicos e estimular as capacidades intelectuais e a formação humana, cultural, estética, científica e técnica dos estudantes e do seu pessoal docente investigador;
- Divulgar o conhecimento nas diversas áreas que constituem o seu domínio científico, contribuindo para a difusão do seu corpo de conhecimentos, compreensão e integração na cultura;
- Promover a prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria no domínio da Arquitectura Paisagista.

Artigo 2.º

Organização interna

1 — A gestão da Secção é exercida pelos seguintes órgãos:

- Conselho de Secção;
- Comissão Executiva.

2 — Conselho de Secção:

- A Secção é dirigida pelo coordenador, o qual será um professor em tempo integral em exercício de funções e cujo mandato tem a duração de dois anos;
- São membros do Conselho de Secção todos os docentes: professores, assistentes e docentes convidados em regime de tempo integral. Podem participar nas reuniões sem direito de voto os docentes convidados em regime de tempo parcial;
- O coordenador da Secção é eleito pelos membros do Conselho de Secção e tomará posse perante o presidente do conselho directivo;
- O Conselho reúne ordinariamente todos os meses e sempre que convocado a pedido do seu coordenador ou por maioria simples dos seus membros;
- Para o efeito da reunião prevista no número anterior utilizar-se-á convocatória contendo a ordem de trabalhos, distribuída com uma antecedência mínima de cinco dias;
- As deliberações do Conselho de Secção só produzirão efeitos quando tomadas pela maioria simples dos seus membros, admitindo-se que os membros ausentes possam exprimir o seu voto por escrito.

3 — Competências do Conselho de Secção — compete ao Conselho da Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista:

- Eleger e destituir o coordenador;
- Nomear os representantes da SAAP em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- Nomear os docentes responsáveis das disciplinas a cargo da SAAP;
- Nomear os representantes da SAAP na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participam;
- Criar centros e núcleos de investigação, e nomear os respectivos professores responsáveis dentro dos serviços da SAAP;
- Coordenar e programar as actividades docentes, de investigação e de apoio à comunidade dos membros da SAAP;
- Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do ISA;
- Elaborar e propor alterações ao regulamento da SAAP, dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos do ISA e demais legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;

- j) Pronunciar-se sobre a inclusão de docentes e investigadores do ISA ou de investigadores de outras instituições na docência das áreas científicas abrangidas pela Arquitectura Paisagista;
- k) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para a SAAP, todos os meios humanos e materiais a eles adstritos de forma a assegurar a execução dos seus objectivos;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Deliberar sobre as matérias que se mostrem relevantes para a SAAP;
- o) Propor a constituição dos júris para as provas académicas ou para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente e investigador podendo participar nessa decisão os docentes de categoria igual ou superior à do grau ou do lugar a prover.
- No caso de não haver o número mínimo de três no quadro do Conselho de Secção, o conselho científico designará os restantes professores a integrar a comissão que propõe o júri;
- p) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou instituições nos quais intervenha pessoal afecto à SAAP;
- q) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do ISA.

4 — Comissão executiva:

- a) A Comissão Executiva será constituída pelo coordenador da Secção, que a ela presidirá, e por dois membros da Secção designados pelo coordenador;
- b) Compete à Comissão Executiva coadjuvar o coordenador no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho de Secção, nomeadamente assegurar o secretariado da Secção;
- c) As actividades da Comissão Executiva são coadjuvadas pelo secretário, conforme estatutos do ISA.

Artigo 3.º

Coordenador da Secção

O Conselho da Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista é presidido pelo coordenador que será um professor da Secção Autónoma, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

1 — Eleição do coordenador:

- a) A eleição do coordenador efectuar-se-á por escrutínio secreto. A convocatória será enviada a cada um dos membros do Conselho de Secção com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da sessão e dela constarão a data e hora e o local da

eleição. Considera-se eleito o professor que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos. Para os docentes ausentes por razões justificadas deverão os votos ser enviados em carta registada com entrada até ao momento da votação em envelope fechado;

- b) Se nenhum membro obtiver a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio, entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

2 — Competências do coordenador:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho da SAAP;
- b) Providenciar no sentido de serem elaboradas as actas das reuniões;
- c) Representar a SAAP;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, podendo qualquer membro deste órgão pedir a ratificação pelo conselho das resoluções do coordenador;
- e) Representar a Secção na comissão coordenadora do conselho científico, sempre que solicitadas e de acordo com as regras a estabelecer de representatividade das Secções Autónomas;
- f) Submeter ao conselho da SAAP a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição da Secção Autónoma;
- g) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do ISA e demais normas internas e informar os órgãos de gestão do ISA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à Secção Autónoma, para o que os órgãos de gestão do ISA deverão facultar os meios necessários;
- j) Executar as delegações do conselho e executar as suas deliberações;
- k) Preparar as reuniões do conselho e executar as suas deliberações;
- l) Rever o presente Regulamento submetendo-o à aprovação do conselho da SAAP que o deverá aprovar por maioria absoluta;
- m) Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador, as suas funções serão desempenhadas pelo docente mais antigo da comissão executiva.

Artigo 4.º

Instalações e equipamento

À Secção serão afectos todas as instalações e equipamentos que até à data de publicação deste Regulamento estavam afectos ao Grupo de Arquitectura Paisagista, sem prejuízo de futuras afectações de novos espaços.

22-4-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Manuel Cardoso de Castro Rego*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — Lista nominativa do pessoal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas que transita para as novas categorias, por aplicação do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, com efeitos a partir de 1-8-91, e do Desp. Reit. 8/S.Ad./UTL/93, publicado no DR, 2.º, 86, de 13-4-93:

Situação actual					Situação resultante da transição				
Nome	Carreira	Categoria	Escala	Índice	Carreira	Categoria	Escala	Índice	Observação
Odete Maria Ferreira (a)	Técnica superior de BAD	Técnica superior principal	2	520	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnica superior principal	2	520	—
Ana Margarida Baptista Rodrigues Presume Duarte	Técnica auxiliar de BAD	Técnica auxiliar de 1.ª classe	3	220	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de 1.ª classe	3	225	Técnico-adjunto de 1.ª classe, escala 1, índice 205, de 1-8 a 31-12-91; escala 2, índice 215, de 1-1 a 30-9-92; escala 3, índice 225, a partir de 1-10-92.

(a) Completou 70 anos. Aguarda a publicação da aposentação no DR.

(Homologada pelo presidente do Conselho Directivo, por despacho de 22-4-93.)

(Não carecem de fiscalização do TC.)

22-4-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Ano lectivo de 1993-1994

Curso de mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos

(Port. 108/82, de 25-1)

Despacho. — O conselho científico aprova os:*Numerus clausus* (n.º 11):

<i>Numerus clausus</i>	Observações	Percentagem	Observações
20	—	30	—
Prazos de candidaturas	Observações	Prazos de matrículas e inscrições	Observações
Até 19-6-93	—	1-9 a 1-10-93	—

Calendário escolar n.º 14):

Início de aulas	Fim de aulas	Avaliação de conhecimentos	Férias lectivas	Observações
20-10-93 16-2-94	29-1-94 9-6-94	1-2 a 12-2-94 13-6 a 22-7-94	— —	1.º sem. 2.º sem.

Ano lectivo de 1993-1994

Curso de mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos

(Port. 108/82, de 25-1)

Despacho. — O conselho científico aprova o elenco das disciplinas fixas e optativas e unidades de crédito (Dec.-Lei 173/80, de 29-5):

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito	Observações
Área de especialização — Hidráulica:				
Área científica — Hidrodinâmica (6):				
Hidrodinâmica	—	x	3	Escolha de duas disciplinas entre as quatro oferecidas (mínimo).
Escoamentos variáveis	—	x	3	
Dinâmica Litoral	—	x	3	
Hidráulica Computacional	—	x	3	
Área científica — Hidrologia e Processos Geomorfológicos (6):				
Hidrologia	OB	—	3	Escolha de uma disciplina entre as três opcionais (mínimo).
Hidrologia Estocástica	—	x	3	
Hidrologia Subterrânea	—	x	3	
Hidráulica Fluvial	—	x	3	
Área científica — Engenharia de Sistemas Hidráulicos (6):				
Sistemas e Estruturas de Rega	—	x	3	Escolha de duas disciplinas entre as três opcionais (mínimo).
Estruturas Hidráulicas	—	x	3	
Projecto Assistido por Computador em Sistemas de Saneamento Básico ..	—	x	3	
Matemática Aplicada e Estatística (6):				
Estatística Aplicada	OB	—	3	—
Métodos Numéricos em Hidráulica	OB	—	3	—
Áreas científicas opcionais (6). Todas as disciplinas das restantes áreas.				
Total: 30.				

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito	Observações	
Área de especialização — Recursos Hídricos:					
Hidrologia e Processos Geomorfológicos (6):					
Hidrologia	OB	—	3	Escolha de uma disciplina entre as três opcionais (mínimo).	
Hidrologia Estocástica	—	x	3		
Hidrologia Subterrânea	—	x	3		
Hidráulica Fluvial	—	x	3		
Modelação em Recursos Hídricos (6):					
Sistemas em Recursos Hídricos	OB	—	3		
Modelação da Qualidade da Água	OB	—	3		
Planeamento e Gestão de Recursos Hídricos (3):					
Planeamento de Recursos Hídricos	OB	—	3		
Engenharia de Sistemas Hidráulicos (3):					
Sistemas e Estruturas de Rega	—	x	3	Escolha de uma disciplina entre as três oferecidas.	
Estruturas Hidráulicas	—	x	3		
Projecto Assistido por Computador em Sistemas de Saneamento Básico ..	—	x	3		
Matemática Aplicada e Estatística (6):					
Estatística Aplicada	OB	—	3		
Métodos Numéricos em Hidráulica	OB	—	3		
Áreas científicas opcionais (6).					
Todas as disciplinas das restantes áreas menos as obrigatórias.					
Total: 30.					

Duração normal do curso é de um ano.

13-4-93. — Pelo Presidente do Instituto, *Fernando M. Moreira Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Desp. 12/93 — IPL. — Nos termos do art. 37.º e da al. f) do art. 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 181/91, de 2-8, homologo os Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, que serão publicados em anexo ao presente despacho.

5-4-93. — O Presidente, *António de Almeida Costa*.

Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Preâmbulo

O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, criado pelo Decreto-Lei n.º 830/74, de 31 de Dezembro, veio substituir-se ao Instituto Industrial de Lisboa, criado por Decreto Régio de 30 de Dezembro de 1852.

O presente estatuto consigna-lhe uma estrutura departamental correspondente às áreas tecnológicas em que pratica o ensino de Engenharia.

Ao agregar aos departamentos actividades de investigação e desenvolvimento, em cooperação activa com a indústria e empresas operadoras, garante-se o carácter de inovação e interdisciplinaridade que caracteriza a docência no ISEL.

Visa, também, este estatuto definir o modelo orgânico dos Serviços de Apoio e estabelecer as bases de integração no Instituto Politécnico de Lisboa, no contexto da autonomia do Ensino Superior Politécnico, definido pela Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, salvaguardando o disposto no Despacho Normativo n.º 181/ME/91, de 22 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

Definição, sigla e símbolo

1 — O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adiante também designado por ISEL, por Instituto ou por Escola, é, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2 — O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa está integrado no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante, também, designado por IPL.

3 — O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa adopta como sigla «ISEL», como símbolo o que consta no anexo I dos presentes Estatutos e como cores o cinza e tijolo.

Artigo 2.º

Fins

1 — Como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, o ISEL prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos seus estudantes;
- Organização de cursos de especialização e pós-graduação;
- Realização de actividades de investigação e desenvolvimento;

- d) Cursos de pequena duração previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- e) Promoção de acções de ensino extracurriculares e de formação profissional;
- f) Prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas em que a Escola exerce a sua actividade.

2 — Para a realização dos seus fins, o ISEL pode desenvolver formas de colaboração, associação ou participação, com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação em vigor e destes Estatutos.

Artigo 3.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Através do ISEL, o IPL confere, no estrito cumprimento da lei, os graus de bacharel, licenciado e atribui diplomas de estudos superiores especializados.

2 — O ISEL decide, através do seu conselho científico, da concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de bacharel e licenciado.

3 — O ISEL pode atribuir certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional, ou de formação contínua.

4 — O ISEL pode ainda promover a concessão de outros graus, diplomas e títulos honoríficos.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 4.º

Autonomia científica e pedagógica

1 — O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa tem capacidade para livremente definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

2 — No uso da sua autonomia científica e pedagógica, o ISEL pode, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferências e mudança de curso;
- c) Elaborar as propostas dos planos de estudo, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- d) Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;
- e) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- f) Realizar experiências pedagógicas;
- g) Fixar o calendário escolar.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa

No uso da sua autonomia administrativa, através dos seus órgãos próprios, o ISEL possui capacidade para a prática dos seguintes actos:

- a) Praticar os actos preparatórios ou decisórios necessários à promoção e à progressão dos seus docentes, investigadores e demais funcionários e agentes;
- b) Celebrar, nos termos da lei, contratos de trabalho e de prestação de serviço, em conformidade com as dotações orçamentais que dispõe;
- c) Recrutar pessoal, nos termos da lei, com ou sem vínculo à Função Pública.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

No uso da sua autonomia financeira, o ISEL, através dos seus órgãos próprios tem capacidade, nomeadamente, para:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, nos termos previstos nos Estatutos do IPL;

- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento de Estado, bem como executar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do ISEL;
- c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias previstas no artigo 71.º destes Estatutos;
- e) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais, nos termos da lei;
- f) Gerir o seu património bem como arrecadar directamente os bens imóveis necessários ao seu funcionamento;
- g) Depositar em instituições de crédito legalmente previstas as importâncias provenientes das receitas previstas no artigo 71.º destes Estatutos.

CAPÍTULO II

Estrutura Interna

Artigo 7.º

Órgãos de gestão e organização interna

1 — A organização interna do ISEL é superintendida pelos órgãos de gestão central.

2 — O ISEL organiza-se em unidades orgânicas e dispõe de serviços identificados, respectivamente, pelos objectivos que prossegue e pelas funções que desempenham, no respectivo âmbito de actuação.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas

1 — As unidades orgânicas do ISEL são vocacionadas para actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, actividades de informação e de apoio bibliográfico e informativo.

2 — Entre as unidades orgânicas do ISEL incluem-se:

- a) Os departamentos;
- b) Os grupos e centros;
- c) A biblioteca.

Artigo 9.º

Serviços

Os serviços são organizações permanentes vocacionadas para apoio técnico ou administrativo às actividades do ISEL ou de cada uma das suas unidades orgânicas.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão central

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

Órgãos de gestão central

Os órgãos de gestão central do ISEL são:

- a) A assembleia de representantes;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico;
- e) O conselho administrativo;
- f) O conselho consultivo.

Artigo 11.º

Mandato

1 — A duração dos mandatos para a assembleia de representantes e conselho directivo é de três anos excepto para o corpo de discentes, cujos mandatos são de dois anos.

2 — A duração dos mandatos para o conselho científico e para o conselho pedagógico é de dois anos.

3 — A duração dos mandatos é contabilizada a partir do dia da tomada de posse e termina com a tomada de posse de novos membros.

4 — Os responsáveis pela convocação de eleições devem providenciar para que elas se realizem antes do fim dos mandatos dos órgãos a eleger.

Artigo 12.º

Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão, conforme o seu regimento;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
- d) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

2 — Os membros eleitos para órgãos ou cargos a que já pertençam por inerência serão temporariamente substituídos de acordo com o regimento do respectivo órgão.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

4 — Os membros eleitos para a assembleia de representantes podem pedir a suspensão temporária do mandato, sendo substituídos pelo elemento seguinte não eleito da sua lista, nos termos regimentais.

Artigo 13.º

Das responsabilidades

Os membros dos órgãos são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 14.º

Dos presidentes

Aos presidentes dos órgãos, para além de outras competências específicas mencionadas nestes Estatutos ou nos regimentos dos órgãos a que pertençam, compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração e a publicação das respectivas actas, exercer voto de qualidade nas votações em que se registre empate.

Artigo 15.º

Dos regimentos e regulamentos

O regimento ou regulamento de cada órgão deverá prever:

- a) A periodicidade de reuniões ordinárias;
- b) O número de vice-presidentes e a forma do seu provimento, se tal não estiver estatutariamente definido;
- c) As regras de funcionamento;
- d) A composição e as competências das comissões, de carácter permanente ou eventual, quando existam;
- e) Suprir lacunas destes Estatutos, no âmbito estrito desse órgão.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de reuniões

1 — Os órgãos colegiais têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — A periodicidade das reuniões ordinárias é definida nos regimentos ou regulamentos de cada um dos órgãos.

3 — As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos regimentais ou regulamentares.

Artigo 17.º

Das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos só serão válidas desde que se expresse a maioria dos membros do órgão.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos, excepto nos casos expressamente previstos nestes Estatutos ou nos regimentos ou regulamentos subsidiários.

3 — Nas votações relativas a progressão na carreira e provas académicas, apenas têm direito a voto os membros com categoria igual ou superior à envolvida nos assuntos em discussão.

Artigo 18.º

Estatuto de dirigente estudantil

1 — Os estudantes que, por força do exercício de funções nos órgãos de gestão do Instituto, sejam obrigados a faltar a testes, exames ou quaisquer outras formas de avaliação, têm direito a que lhe seja marcada outra data para cumprir a forma de avaliação em falta.

2 — Aos estudantes em exercício de funções nos órgãos de gestão do ISEL e nos corpos sociais da Associação de Estudantes do ISEL, é concedido o direito de realização de mais um exame na época de recurso, para além dos normalmente concedidos segundo as normas de avaliação em vigor.

SECÇÃO II

Assembleia de representantes

Artigo 19.º

Definição e composição

1 — A assembleia de representantes é o órgão máximo representativo das pessoas que constituem o universo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e as suas deliberações vinculam o ISEL.

2 — A assembleia de representantes é composta por 18 representantes dos docentes e investigadores, 18 representantes dos discentes e 9 representantes do pessoal não docente.

Artigo 20.º

Eleição

Os membros da assembleia de representantes são eleitos directa e universalmente pelo respectivo corpo, por listas, de acordo com o regulamento eleitoral, sendo escrutinados segundo o sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 21.º

Competências

1 — Compete à assembleia de representantes:

- a) Eleger e destituir o conselho directivo, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Aprovar o projecto de plano orçamental e de actividades do ISEL;
- c) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da Escola;
- d) Fiscalizar, genericamente, os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
- e) Elaborar e aprovar alterações aos presentes Estatutos e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos eleitorais da assembleia de representantes, do conselho directivo, do conselho pedagógico e dos representantes do ISEL na assembleia e no conselho geral do IPL;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 — Compete ainda à assembleia de representantes a coordenação da avaliação global do funcionamento do ISEL, para o que poderá constituir uma comissão especializada, que inclua individualidades de reconhecida competência, exteriores à própria assembleia de representantes.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, a assembleia de representantes tem direito a obter informação sobre todos os assuntos relativos à gestão do ISEL, da competência do conselho directivo, desde que não violem o direito à privacidade individual.

4 — A reprovação do plano orçamental ou dos relatórios de actividades e de contas referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 obrigam à apresentação de novos, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 22.º

Mesa da assembleia

1 — A composição e a forma de eleição da mesa da assembleia de representantes são estabelecidas no regimento, devendo a mesa incluir obrigatoriamente um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

2 — O presidente da mesa da assembleia de representantes será obrigatoriamente um docente, a quem, para além das competências previstas no artigo 4.º, compete:

- a) Estabelecer a ligação da assembleia de representantes com os restantes órgãos centrais;
- b) Comunicar ao presidente do IPL a constituição do conselho directivo;
- c) Presidir ao conselho consultivo;
- d) Integrar, por inerência de funções, a assembleia do IPL.

3 — Um vice-presidente da mesa da assembleia de representantes será um docente, a quem compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 23.º

Constituição

1 — O conselho directivo é constituído pelo presidente e por dois vice-presidentes, por um representante dos estudantes e por um representante do pessoal não docente afecto ao ISEL.

2 — O presidente e os vice-presidentes do conselho directivo são eleitos de entre os professores em serviço na escola.

3 — São também elegíveis as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.

Artigo 24.º

Eleição

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos pelos respectivos corpos na assembleia de representantes, em listas fechadas.

2 — São consideradas eleitas imediatamente as listas que obtiverem a seu favor mais de metade do total de votos do respectivo corpo, ou a que obtiver a maioria dos votos numa segunda votação, à qual são presentes as duas listas mais votadas.

3 — O presidente do conselho directivo é o primeiro elemento da lista vencedora do corpo de docentes e não pode realizar mais do que dois mandatos consecutivos.

4 — A eleição do conselho directivo só se torna efectiva após a aprovação de um voto de confiança da assembleia de representantes, sem o que o processo eleitoral deve ser repetido.

5 — As listas devem ser constituídas por um número de suplentes igual ao número de efectivos, cabendo àqueles a substituição dos efectivos quando percam o mandato, nos termos do artigo 12.º dos presentes Estatutos.

6 — Esgotadas as possibilidades de substituição nos termos do número anterior, proceder-se-á a eleição uninominal pela assembleia de representantes do membro em falta.

7 — A perda de mandato do presidente do conselho directivo obriga à realização de eleição intercalar para esse conselho.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao conselho directivo:

- a) Administrar e gerir o ISEL em todos os assuntos que não forem da expressa competência de outros órgãos;
- b) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos do ISEL, nos casos em que estes não tenham competência executiva, não lhe sendo lícito protelar a decisão e o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
- c) Realizar reuniões periódicas de coordenação da gestão administrativa do ISEL com um membro da comissão executiva de cada departamento;

d) Elaborar e aprovar o seu regimento;

e) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais de todos os funcionários docentes, não docentes e investigadores da Escola;

f) Fixar as datas para as eleições para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e para os representantes do ISEL na assembleia e no conselho geral do IPL, e verificar da regularidade das listas de candidatos apresentadas;

g) Aprovar, mediante parecer favorável do conselho científico, as regras para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação e desenvolvimento ou de prestação de serviços, que envolvam recursos humanos ou meios materiais do ISEL;

h) Aprovar, mediante parecer favorável do conselho científico e ouvido o conselho pedagógico, a participação do ISEL em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

i) Elaborar e aprovar normas gerais que regulamentem a participação e dependência hierárquica de funcionários em quaisquer entidades em que o ISEL participe;

j) Designar os representantes do ISEL nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que o ISEL integre a qualquer título, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico;

k) Ratificar a constituição e a dissolução de departamentos bem como os respectivos regimentos;

l) Nomear o presidente do conselho da biblioteca, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico;

m) Definir as condicionantes globais para a contratação de pessoal docente e não docente não pertencente aos quadros;

n) Promover, junto do IPL, as alterações dos quadros de pessoal não docente, as aberturas de concurso e os respectivos júris;

o) Promover a avaliação periódica do pessoal não docente;

p) Elaborar e aprovar o regulamento de atribuição de prémios e suplementos a funcionários, conforme o estabelecido na legislação em vigor;

q) Propor à assembleia de representantes alterações aos Estatutos do ISEL;

r) Ratificar a proposta do presidente do conselho directivo de atribuição de funções específicas aos vice-presidentes;

s) Exercer funções disciplinares, de acordo com a legislação em vigor e os Estatutos do IPL;

t) Aprovar, mediante parecer favorável dos conselhos científico, pedagógico e consultivo, a proposta de *numerus clausus*;

u) Afectar o pessoal não docente às unidades orgânicas;

v) Aprovar a celebração de contratos que não conferem a qualidade de funcionário ou agente;

w) Promover a melhoria das condições sociais da comunidade do ISEL, bem como iniciativas culturais.

Artigo 26.º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente do conselho directivo do ISEL:

a) A representação do ISEL em todos os actos públicos em que este intervenha;

b) Presidir ao conselho directivo e ao conselho administrativo;

c) Integrar os órgãos do ISEL ou externos ao ISEL dos quais faça parte por inerência de funções;

d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente do IPL;

e) Nomear os júris dos concursos para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal não docente e assumir ou delegar a respectiva presidência;

f) Coordenar a gestão do ISEL;

g) Dar conhecimento ao presidente do IPL dos assuntos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do ISEL;

h) Colaborar directamente com as autoridades académicas e governamentais em todas as questões de interesse para o ISEL, para o ensino superior ou para o ensino em geral, quando para tal for solicitado;

i) Coordenar a elaboração do projecto de plano orçamental e do relatório de actividades;

j) Fazer propostas aos órgãos de gestão central sobre os assuntos que julgar conveniente;

k) Propor de entre os vice-presidentes o que integrará o conselho administrativo e o que desempenhará funções de articulação com o conselho pedagógico.

2 — O presidente do conselho directivo do ISEL pode delegar, pela forma e processo legalmente exigidos, competências nos vice-presidentes.

3 — Nas faltas ou impedimentos do presidente do conselho directivo do ISEL, este é substituído pelo vice-presidente membro do conselho administrativo.

Artigo 27.º

Assessoria

O conselho directivo poderá, no estrito cumprimento da lei, designar elementos pertencentes ao ISEL para o assessorarem nos seus trabalhos.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 28.º

Composição

1 — Do conselho científico fazem parte todos os professores em serviço no ISEL e, por inerência de funções, o presidente do conselho directivo.

2 — Devem ainda integrar o conselho científico, nos tempos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei 54/90, os presidentes dos departamentos e ainda outros docentes cujas funções na escola o justifiquem.

Artigo 29.º

Modo de funcionamento

1 — O conselho científico funciona em plenário, em comissão coordenadora e em comissões eventuais.

2 — O conselho científico é presidido por um professor-coordenador eleito, em plenário, de entre os seus membros.

3 — A representação do conselho científico na assembleia do IPL compete por inerência ao seu presidente.

4 — As funções de presidente do conselho científico são exercidas em regime de tempo integral com dispensa de serviço docente, podendo, por sua iniciativa, prescindir dessa dispensa no todo ou em parte.

Artigo 30.º

Competências

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Exercer as competências que lhe são cometidas pelo estatuto da carreira docente politécnica;
- b) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- c) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- d) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- e) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- f) Eleger o seu presidente;
- g) Aprovar o seu regimento.

2 — Compete ainda ao conselho científico, ouvido o conselho consultivo:

- a) Elaborar as propostas de planos de estudo para cada curso a funcionar na escola e de fixação dos números máximos de matrículas anuais;
- b) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

3 — No exercício das suas competências, incumbe ao conselho científico:

- a) Aprovar as normas gerais de gestão científica do ISEL;
- b) Aprovar as propostas de criação e extinção de cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados, bem como de outros cursos a ministrar pelo ISEL;

c) Aprovar a criação e dissolução de departamentos e centros e os respectivos regulamentos;

d) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do conselho científico;

e) Decidir, sob proposta dos departamentos, da concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de bacharelato, licenciatura e outras;

f) Dar parecer sobre as regras para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente ou equipamento científico;

g) Aprovar, sob proposta do conselho pedagógico, e ouvida a Associação de Estudantes, normas e regulamentos de frequência, avaliação e transição de ano, no quadro da legislação em vigor;

h) Estabelecer a organização das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico, nos termos legais, e aprovar os respectivos júris;

i) Propor ao conselho directivo alterações aos quadros de pessoal adstrito às actividades dos departamentos e universidades científicas e tecnológicas, bem como a abertura de concursos para o preenchimento das vagas e a nomeação dos respectivos júris;

j) Aprovar a nomeação definitiva do pessoal docente dos quadros referidos na alínea anterior, propor e proceder à afectação de outro pessoal docente às unidades, dentro das condicionantes globais estabelecidas pelo conselho directivo e ouvido o conselho pedagógico;

k) Dar parecer sobre a afectação de meios humanos e materiais adstritos às actividades científicas e tecnológicas e aos departamentos, tendo em consideração as necessidades, a especificidade do ensino e as verbas disponíveis;

l) Dar parecer sobre o calendário escolar e homologar os mapas de distribuição do serviço docente e as dispensas de serviço;

m) Aprovar os pedidos das licenças previstas na lei;

n) Dar parecer sobre a participação do ISEL em quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, bem como os representantes do ISEL nos órgãos dessas entidades;

o) Ratificar a constituição e dissolução de secções e homologar as dos grupos;

p) Aprovar o plano de actividades e apreciar o relatório de actividades dos centros;

q) Aprovar as normas e promover a avaliação periódica das actividades de investigação e desenvolvimento;

r) Aprovar a formação, constituição e competências de comissões eventuais;

s) Definir e aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao ISEL;

t) Elaborar um plano trienal de desenvolvimento;

u) Dar parecer sobre as propostas de *numerus clausus*;

v) Elaborar a proposta de regimento do conselho científico a submeter à aprovação do plenário;

w) Dar parecer sobre as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições da biblioteca.

4 — Incumbe ainda ao conselho científico a elaboração de normas gerais sobre:

a) As condições de admissão dos candidatos às provas para a obtenção de graus e títulos académicos, em conformidade com os critérios legais;

b) A abertura de concursos para as vagas dos quadros do pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico, adstrito às actividades científicas e tecnológicas, bem como sobre a nomeação dos respectivos júris;

c) A contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico, adstrito às actividades científicas e tecnológicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

d) A organização dos planos de estudo de bacharelato, de estudos superiores especializados e de pós-graduação, ouvido o conselho pedagógico;

e) A distribuição de serviço docente, ouvido o conselho pedagógico;

f) O desenvolvimento da actividade de investigação científica e tecnológica;

g) A distribuição de verbas para equipamento científico e tecnológico;

h) Dispensas de serviço docente e equiparação a bolseiro.

Artigo 31.º

Regimento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho científico deve prever a existência de uma comissão coordenadora composta, de entre os seus membros, por:

- a) O presidente do conselho científico, que preside;
- b) O presidente do conselho directivo;
- c) Os presidentes dos departamentos do ISEL;
- d) Um professor, representante de cada uma das áreas científicas definidas na Portaria n.º 467/89, de 24 de Junho, ou de outras que venham a ser criadas.

2 — Por motivos de eficácia, o conselho científico deve delegar na comissão coordenadora o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberações em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por ela tomadas.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 32.º

Composição e modo de funcionamento

1 — O conselho pedagógico é constituído por:

- a) Um professor e um assistente ou especialmente contratados com equiparação às respectivas categorias, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelos seus homólogos do respectivo departamento;
- b) Dois alunos por departamento, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo corpo dos estudantes do respectivo departamento.

2 — O conselho pedagógico é presidido por um professor-coordenador ou adjunto eleito de entre os membros, na primeira reunião do conselho.

3 — O conselho pedagógico funciona em plenário e através de comissões pedagógicas por departamento, podendo ainda no seu regimento prever a constituição e competências de comissões permanentes e eventuais.

4 — A representação do conselho pedagógico na assembleia do IPL compete ao seu presidente.

Artigo 33.º

Competências

1 — Compete ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar a formação, constituição e competências de comissões eventuais;
- c) Propor ao conselho científico normas e regulamentos de avaliação de conhecimentos, inscrição, frequência e transição de ano dos alunos;
- d) Coordenar, genericamente, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos, bem como dar parecer sobre todas as questões respeitantes à orientação pedagógica do ISEL;
- e) Coordenar com o conselho directivo a fixação do calendário escolar;
- f) Elaborar os horários de funcionamento das turmas;
- g) Coordenar o processo de marcação das datas dos testes e exames;
- h) Promover acções de formação pedagógica e a realização de experiências pedagógicas;
- i) Dar parecer sobre os regulamentos dos cursos e sobre as normas gerais de distribuição de serviço docente e de organização de planos de estudos, elaborados pelo conselho científico;
- j) Propor ao conselho directivo acções que visem a melhoria das condições pedagógicas;
- k) Promover a coordenação interdisciplinar de forma a garantir a realização de objectivos pré-fixados para os diversos cursos;
- l) Promover a melhoria das condições sociais do ISEL, bem como iniciativas culturais;
- m) Promover e coordenar a avaliação periódica do desempenho pedagógico do ISEL;
- n) Dar parecer sobre as propostas de *numerus clausus*;

- o) Dar parecer sobre a afectação de pessoal não docente a actividades directamente relacionadas com o ensino;
- p) Propor as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições da biblioteca;
- q) Zelar pelo aumento continuado da formação pedagógica dos docentes.

2 — O conselho pedagógico pode ainda delegar competências nas comissões pedagógicas.

Artigo 34.º

Comissões pedagógicas

1 — O conselho pedagógico funciona, em termos de carácter permanente, através das comissões pedagógicas.

2 — As comissões pedagógicas são constituídas pelos docentes e discentes eleitos no âmbito de cada departamento para o conselho pedagógico.

3 — As competências específicas das comissões pedagógicas são definidas no regulamento do conselho pedagógico.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Artigo 35.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por:

- a) O presidente da mesa da assembleia de representantes, que preside;
- b) Os membros do conselho directivo;
- c) O presidente do conselho científico;
- d) O presidente do conselho pedagógico;
- e) O presidente da direcção da AEISEL e o responsável pelo seu gabinete de saídas profissionais;
- f) Os presidentes dos departamentos;
- g) As individualidades que, por proposta do ISEL, tenham o título de conselheiro do IPL;
- h) O presidente ou um representante da Ordem dos Engenheiros;
- i) O presidente ou um representante da Associação Portuguesa dos Engenheiros Técnicos;
- j) O governador civil do distrito, ou o seu representante designado;
- k) Os presidentes das câmaras municipais do distrito e áreas limítrofes, ou os seus representantes designados;
- l) O presidente ou um representante da Associação Industrial Portuguesa;
- m) O presidente ou um representante da Confederação da Indústria Portuguesa;
- n) Outros representantes de sectores da sociedade relacionados com o domínio de actividades do ISEL, em nome próprio ou em representação.

2 — No que respeita às alíneas g) e n) do número anterior, a composição do conselho será fixada bianualmente pelo conselho directivo, por proposta do conselho científico e ouvido o conselho pedagógico.

Artigo 36.º

Competências e funcionamento

Compete ao conselho consultivo, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei 54/90, de 5 de Setembro, o seguinte:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo seu presidente ou por qualquer órgão de gestão central do ISEL;
- b) Ser ouvido sobre a oportunidade de criação, alteração ou extinção de bacharelatos, cursos de estudos superiores especializados e cursos de pós-graduação;
- c) Fomentar a ligação entre as actividades do ISEL e a sociedade;
- d) Fomentar a integração profissional dos bacharéis, licenciados e pós-graduados do ISEL;
- e) Elaborar o seu regimento.

SECÇÃO VII**Conselho administrativo****Artigo 37.º****Composição**

1 — Constituem o conselho administrativo:

- a) O presidente do conselho directivo do ISEL, que preside;
- b) O vice-presidente do conselho directivo para os assuntos administrativos;
- c) O secretário.

2 — O secretário é nomeado sob proposta do conselho directivo e exerce as suas funções, em regime de comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/88, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Artigo 38.º**Competências e regimento**

1 — O conselho administrativo dispõe da competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento de Estado a favor da Escola;
- b) Promover a arrecadação das receitas próprias do ISEL, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- c) Verificar a regularidade formal das despesas e autorizar o seu pagamento;
- d) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com respeito pelo disposto no artigo 42.º dos Estatutos do IPL;
- e) Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- f) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Escola que não envolvam intuítos ou obrigações estranhas à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício do inventário;
- g) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível ou dispensável;
- h) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo presidente do conselho directivo do ISEL.

2 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por quinzena, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as disposições gerais constantes do artigo 16.º e seguintes.

CAPÍTULO IV**Unidades orgânicas****SECÇÃO I****Departamentos****Artigo 39.º****Objectivos**

1 — O ISEL está organizado em departamentos correspondentes a grandes áreas do conhecimento delimitadas em função de objectivos próprios.

2 — Cada departamento tem por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino de bacharelato, licenciatura e pós-graduação, de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços ao exterior.

3 — A criação de um departamento exige a coordenação de, pelo menos, um curso de bacharelato e dos cursos de estudos superiores especializados que lhe sejam associados.

Artigo 40.º**Secções**

1 — Os departamentos organizam-se em secções.

2 — As secções são entendidas como unidades, respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensões e características tais que lhes permitam prosseguir e desenvolver actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

Artigo 41.º**Constituição e dissolução**

1 — A constituição e dissolução de departamentos é aprovada pelo conselho científico e ratificada pelo conselho directivo.

2 — A constituição e dissolução de secções é aprovada pelo respectivo conselho de departamento e ratificada pelo conselho científico.

Artigo 42.º**Órgãos do departamento**

O departamento tem, obrigatoriamente, os seguintes órgãos:

- a) O conselho de departamento;
- b) A comissão científica;
- c) A comissão pedagógica;
- d) A comissão executiva.

Artigo 43.º**Composição dos órgãos**

1 — O conselho do departamento é presidido pelo presidente do departamento e é constituído por:

- a) Os professores ou especialmente contratados com equiparação às respectivas categorias que prestam maioritariamente serviço docente nesse departamento;
- b) Cinco docentes eleitos de entre os restantes;
- c) Cinco discentes, dois dos quais são os eleitos para o conselho pedagógico, sendo os restantes os suplentes da sua lista;
- d) Um representante dos funcionários não docentes que prestam maioritariamente serviço no departamento.

2 — A comissão científica do departamento é constituída por:

- a) O presidente do departamento, que preside;
- b) Os coordenadores das secções do departamento;
- c) Os membros do conselho científico que prestem maioritariamente serviço docente no departamento.

3 — Constituem a comissão pedagógica do departamento os docentes e os discentes do departamento que são membros do conselho pedagógico.

4 — Constituem a comissão executiva do departamento:

- a) O presidente do departamento, que preside;
- b) Um docente da Comissão Pedagógica, como vice-presidente;
- c) Um docente eleito pela comissão científica, como vice-presidente;
- d) Um dos discentes da comissão pedagógica, como vogal;
- e) Um funcionário não docente eleito para o conselho de departamento, como vogal.

Artigo 44.º**Competências do conselho de departamento**

São competências do conselho de departamento:

- a) Eleger e destituir o presidente do departamento;
- b) Elaborar o regulamento do departamento;
- c) Aprovar a constituição e dissolução de secções;
- d) Eleger representantes do departamento, sempre que tal seja necessário.

Artigo 45.º**Competências da comissão científica**

Além das competências que lhe venham a ser delegadas pelo conselho científico, compete à comissão científica:

- a) Eleger um dos vice-presidentes da comissão executiva;
- b) Propor a constituição e a dissolução de secções;

- c) Aprovar as propostas de execução orçamental e os planos anuais e plurianuais;
- d) Submeter as contas aos órgãos de gestão central;
- e) Propor quadros de pessoal docente, investigador e técnico auxiliar;
- f) Propor a nomeação e contratação de pessoal não docente;
- g) Propor a constituição dos júris para as provas académicas;
- h) Propor os professores responsáveis pelas disciplinas;
- i) Propor os professores responsáveis pelos laboratórios, bibliotecas e demais serviços do departamento;
- j) Propor os critérios para a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- k) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- l) Propor os regulamentos dos cursos de que o departamento seja responsável;
- m) Analisar e dar parecer sobre os planos anuais de actividade científica e tecnológica, envolvendo docentes adstritos ao departamento;
- n) Pronunciar-se sobre a criação de centros nos quais intervenham maioritariamente docentes afectos ao departamento e dar parecer sobre a criação dos restantes centros que envolvam pessoal afecto ao departamento;
- o) Aprovar a criação e extinção de grupos, nomear os seus coordenadores, bem como aprovar os seus planos de actividades e apreciar os respectivos relatórios.

Artigo 46.º

Competências da comissão pedagógica

Além das competências que lhe venham a ser delegadas pelo conselho pedagógico, compete à comissão pedagógica:

- a) Promover a coordenação junto do conselho pedagógico da elaboração de orientações gerais, decorrentes das questões específicas do departamento;
- b) Articular com os órgãos do departamento as orientações de índole pedagógica;
- c) Assegurar o relacionamento com os alunos, relativamente aos assuntos inerentes à prática pedagógica;
- d) Eleger o docente e o discente que integram a comissão executiva.

Artigo 47.º

Competências da comissão executiva

São competências da comissão executiva de departamento:

- a) Gerir, de uma forma geral, toda a actividade do departamento;
- b) Elaborar as propostas de execução orçamental do departamento;
- c) Elaborar as contas e relatórios de actividades do departamento;
- d) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do ISEL;
- e) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, para o que os órgãos de gestão central lhe devem facultar os meios necessários;
- g) Dar despacho a todos os assuntos correntes do departamento.

Artigo 48.º

Do presidente do departamento

1 — O presidente do departamento é eleito de entre os professores em serviço no departamento.

2 — São também elegíveis as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exerçam funções correspondentes à categoria referida no número anterior.

3 — As funções de presidente do departamento são exercidas, em regime de tempo integral, com dispensa de serviço docente, podendo, por sua iniciativa, prescindir dessa dispensa, no todo ou em parte.

4 — Compete ao presidente do departamento:

- a) Representar o departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento, da comissão científica e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento, pela comissão científica e pela comissão executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das decisões do presidente;

- d) Integrar por inerência o conselho consultivo e representar o departamento perante o conselho científico;
- e) Garantir a realização dos actos eleitorais previstos nestes Estatutos e comunicar aos órgãos de gestão central os seus resultados;
- f) Coordenar a elaboração dos mapas de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- g) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal, de renovação e rescisão de contratos;
- h) Nomear os coordenadores das secções;
- i) Nomear os responsáveis de curso;
- j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do departamento e executar as suas deliberações.

5 — O presidente poderá delegar competências nos membros da comissão executiva do departamento.

6 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente é substituído pelo vice-presidente da comissão executiva por ele indicado para o efeito.

ARTIGO 49.º

Órgãos das secções

1 — As secções serão coordenadas por um professor em serviço na secção, nomeado pelo presidente do departamento e ratificado pela comissão coordenadora do conselho científico.

2 — Podem também ser nomeados, nas condições do número anterior, individualidades de reconhecido mérito que aí exerçam funções correspondentes à categoria de professor.

3 — As competências, o regime de funcionamento e a forma de eleição dos órgãos das secções serão objecto de normas a incluir no regulamento do departamento.

Artigo 50.º

Da organização das áreas científicas

1 — As áreas científicas têm as competências que lhes são legalmente atribuídas, podendo ter os seguintes órgãos:

- a) Plenário, constituído por todos os docentes e investigadores que prestam serviço em secções da respectiva área científica;
- b) Comissão coordenadora, constituída pelos professores-coordenadores e adjuntos do plenário, e pelas individualidades do âmbito da área científica que integram o conselho científico, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º

2 — O representante da área científica na comissão coordenadora do conselho científico é eleito pelo plenário, por maioria absoluta, de entre os professores-coordenadores.

3 — Na impossibilidade de eleição de um membro com as qualificações requeridas no número anterior, é elegível qualquer outro membro da comissão coordenadora da área científica.

4 — Compete à comissão coordenadora da área científica:

- a) Dar parecer aos departamentos respectivos sobre a contratação de pessoal docente da respectiva área científica;
- b) Dar parecer ao conselho científico sobre a constituição de júris para concursos e provas a prestar para recrutamento de pessoal docente da respectiva área científica.

SECÇÃO II

Grupos e centros

Artigo 51.º

Sistema organizativo da investigação científica

1 — A investigação científica e tecnológica no ISEL deve funcionar na base de programas objectivos, métodos de trabalho e formas de avaliação bem definidas.

2 — A participação dos docentes, investigadores e estudantes num programa de investigação é feita livremente, na base de interesses comuns do ISEL e da comunidade.

3 — O sistema organizativo da investigação científica e tecnológica no ISEL deve possuir estruturas próprias, salvaguardando a liberdade e a flexibilidade da sua actividade.

4 — Entre os objectivos do sistema organizativo da investigação científica e tecnológica do ISEL, destacam-se:

- a) Incentivar a investigação e o desenvolvimento tecnológico;
- b) Fomentar o lançamento de novas actividades e grupos, nomeadamente em áreas interdisciplinares;
- c) Desburocratizar e eliminar bloqueamentos que possam dificultar a organização equilibrada dos grupos de investigação;
- d) Criar as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços eficaz e de qualidade;
- e) Promover a apresentação de projectos aos programas de financiamento nacionais ou estrangeiros.

5 — A gestão e a avaliação da investigação científica e tecnológica é da competência do conselho científico.

Artigo 52.º

Unidades de investigação

1 — O ISEL pode ter os seguintes tipos de unidades de investigação:

- a) Grupos;
- b) Centros.

2 — Podem também localizar-se no *campus* do ISEL, e funcionar com envolvimento permanente dos seus funcionários, docentes, investigadores e não docentes, unidades de investigação organicamente independentes do Instituto, desde que:

- a) A instalação dessas unidades tenha sido previamente aprovada pelo conselho directivo e pelo conselho científico;
- b) Sejam celebrados, entre essas unidades e os departamentos a que pertencem os docentes e investigadores nelas envolvidos, protocolos de enquadramento dos trabalhos por eles aí desenvolvidos.

Artigo 53.º

Dos grupos

1 — O grupo é a unidade de investigação mais simples, na dependência directa de um departamento, integrando um ou mais programas na mesma área científica ou tecnológica.

2 — A criação e dissolução de um grupo é aprovada pela respectiva comissão científica de departamento e homologada pelo conselho científico.

3 — A constituição de um grupo exige um número mínimo de três docentes ou investigadores, um dos quais tem de ser professor ou especialmente contratado com equiparação à respectiva categoria, em tempo integral.

4 — O grupo é dirigido por um professor ou especialmente contratado com equiparação à respectiva categoria, nomeado pela comissão científica de departamento, de entre os responsáveis pelos programas.

5 — O responsável do grupo deverá submeter à comissão científica de departamento o plano e o relatório anual de actividades.

Artigo 54.º

Dos centros

1 — O centro é uma unidade de investigação científica e tecnológica e de formação, vocacionada para a colaboração com entidades exteriores, através da celebração de convénios e contratos para a realização de acções de investigação e desenvolvimento e de formação profissional especializada.

2 — O centro:

- a) É obrigatoriamente integrado por um número mínimo de quinze docentes ou investigadores, dos quais, pelo menos, cinco têm de ser professores ou especialmente contratados com equiparação às respectivas categorias, em tempo integral;
- b) É constituído por todos os elementos docentes e não docentes, que nele exercem actividade, devendo a comissão directiva publicar listas actualizadas dos membros e delas dar conhecimento aos órgãos de gestão central.

3 — A criação e dissolução de um centro é aprovada pelo conselho científico e ratificada pelo conselho directivo.

4 — São órgãos obrigatórios do centro:

- a) A assembleia do centro;
- b) A comissão permanente;
- c) A comissão directiva.

5 — A assembleia do centro é constituída por todos os seus membros em exercício de funções.

6 — À assembleia do centro compete, nomeadamente:

- a) Eleger a comissão directiva;
- b) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- c) Aprovar o regulamento do centro;
- d) Aprovar o plano de actividades e o correspondente plano de execução orçamental;
- e) Aprovar as contas e o relatório de actividades.

7 — A comissão permanente será composta por professores ou especialmente contratados com equiparação às respectivas categorias em tempo integral que trabalham no centro, sendo a sua constituição definida pelo regulamento do centro.

8 — Compete à comissão permanente:

- a) Definir a política de investigação científica, tecnológica e de formação profissional;
- b) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
- c) Fazer a distribuição dos recursos humanos e materiais afectos ao centro pelos vários projectos;
- d) Dar parecer ou decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

9 — A comissão directiva é constituída de acordo com o disposto no regulamento do centro, devendo, necessariamente, integrar o presidente do centro e dos vice-presidentes.

10 — São competências da comissão directiva:

- a) Dar execução às orientações definidas pela comissão permanente do centro;
- b) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do centro;
- c) Assegurar o expediente.

11 — O presidente do centro é um professor ou especialmente contratado com equiparação à respectiva categoria, eleito pela assembleia do centro, e preside a esta, bem como à comissão permanente e à comissão directiva.

SECÇÃO III

Biblioteca, arquivo e documentação

Artigo 55.º

Definição e constituição

1 — A biblioteca é uma unidade de apoio à qual compete a recolha, o tratamento e a difusão de documentação científica, técnica e pedagógica de Engenharia e das ciências sociais.

2 — A biblioteca integra a biblioteca central e as bibliotecas periféricas, situadas no âmbito dos departamentos.

Artigo 56.º

Gestão

1 — A biblioteca é dirigida por um técnico superior de BAD, assessorado pelo conselho da biblioteca.

2 — O conselho da biblioteca é constituído por:

- a) O presidente;
- b) O funcionário não docente referido no número anterior;
- c) Um representante do conselho pedagógico;
- d) Os professores responsáveis por cada uma das bibliotecas periféricas.

3 — Compete ao conselho da biblioteca:

- a) Coordenar os planos de aquisições das bibliotecas, tendo em conta as orientações dos conselhos pedagógico e científico;
- b) Elaborar a proposta de orçamento da biblioteca.

SECÇÃO IV

Recursos humanos e materiais

Artigo 57.º

Recurso humanos

1 — Os quadros do pessoal não docente serão afectados às unidades orgânicas pelo conselho directivo.

2 — Com vista ao exercício de funções de apoio às suas actividades, as unidades orgânicas poderão solicitar ao conselho directivo a celebração de contratos, não conferentes da qualidade de funcionário ou agente, com individualidades nacionais ou estrangeiras, com respeito do disposto na legislação em vigor.

3 — A execução dos assuntos relacionados com o pessoal será assegurada pelos serviços de recursos humanos do ISEL.

Artigo 58.º

Recursos materiais

1 — Serão definidas pelo conselho directivo, ouvidos os conselho científico e pedagógico, as instalações a afectar às unidades orgânicas, incluindo áreas para laboratórios, gabinetes, bibliotecas e outros serviços, cuja gestão será por elas assegurada.

2 — O conselho directivo, ouvido o conselho administrativo, afectará a cada um dos departamentos as vendas necessárias ao seu funcionamento.

SECÇÃO V

Duração das unidades orgânicas

Artigo 59.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos para os órgãos dos departamentos, centros, grupos e biblioteca é de dois anos.

CAPÍTULO V

Serviços

SECÇÃO I

Serviços centrais

Artigo 60.º

Organização

1 — Os serviços centrais são dirigidos pelo secretário e exercem a sua actividade no domínio da administração dos recursos humanos e materiais da Escola, assessoria ao conselho directivo e demais órgãos da Escola.

2 — Compete ao secretário para além do mencionado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 329/89, de 26 de Setembro, ou legislação subsequente, o seguinte:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços que constituem a secretaria-geral e superintender o seu funcionamento;
- b) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da Escola;
- c) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Escola;
- d) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;
- e) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;
- f) Promover a execução das deliberações do conselho directivo e restantes órgãos de gestão da Escola;
- g) Assinar, conjuntamente com o presidente do conselho directivo, os diplomas de concessão de graus académicos;
- h) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, em prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;

i) Integrar o conselho administrativo;

j) Assegurar o encaminhamento e registo de correspondência.

3 — O secretário é equiparado a chefe de divisão e a sua nomeação é feita nos termos da legislação em vigor.

4 — Os gabinetes e serviços de apoio técnico são coordenados pelo técnico de categoria mais elevada neles colocado.

5 — São serviços centrais do ISEL:

- a) O secretariado do conselho directivo;
- b) Os serviços administrativos e financeiros;
- c) Os serviços académicos;
- d) Os serviços de recursos humanos;
- e) O gabinete técnico e de serviços.

6 — A atribuição de funções aos serviços é da competência do conselho directivo.

Artigo 61.º

Secretariado do conselho directivo

1 — O secretariado do conselho directivo é orientado pelo secretário e exerce as suas actividades nos domínios do apoio e assessoria ao conselho directivo e aos serviços dele dependentes, nas seguintes áreas:

- a) Jurídica;
- b) Estudos e planeamento;
- c) Análise estatística e apoio informático;
- d) Relações públicas e de promoção;
- e) Programas comunitários, relacionados com os PALOP's e internacionais;
- f) Documentação e publicações.

2 — Adstrita ao secretariado do conselho directivo e, em colaboração com a AEISEL, funciona um gabinete de relações públicas e apoio ao aluno, orientado pelo funcionário de categoria mais elevada nele colocado, ao qual compete:

- a) Distribuir a informação escrita relativa aos cursos da Escola, relatórios de actividade, catálogos de exposições e programas de realizações;
- b) Organizar, em colaboração com os órgãos competentes da Escola, iniciativas destinadas a divulgar a índole dos cursos, actividades de investigação ou desenvolvimento e os serviços à comunidade;
- c) Colaborar na procura, por parte dos alunos, de alojamento, ocupação temporária ou em tempo integral, estágios e emprego;
- d) Divulgar informações que possam facilitar a aquisição de instrumentos de trabalho e o acesso a actividades culturais;
- e) Promover o intercâmbio de estudantes com outras escolas nacionais e estrangeiras bem como organizar visitas de estudo;
- f) Manter contactos com os diplomados pelo ISEL, informando-os da evolução da Escola e ascoltando as suas necessidades de aperfeiçoamento ou reciclagem;
- g) Gerir os espaços culturais.

3 — Adstrita ao secretariado do conselho directivo funciona um gabinete de informática e estatística, orientado pelo funcionário da carreira de informática de categoria mais elevada nele colocado, ao qual compete, genericamente:

- a) Coordenar e garantir o bom funcionamento dos meios informáticos de apoio administrativo à Escola;
- b) Garantir a integridade e segurança da informação recolhida;
- c) Gerir o acesso e disponibilização de informação aos utilizadores dos meios existentes;
- d) Organizar os cadernos de análise necessários à implementação de novas aplicações;
- e) Garantir a integração e ligação dos meios informáticos existentes com o IPL e outras entidades.

Artigo 62.º

Repartição de serviços administrativos e financeiros

1 — A repartição administrativa exerce a sua actividade nos domínios da administração financeira e patrimonial e compreende as seguintes secções:

- a) De contabilidade;
- b) De orçamento e conta;
- c) De Econato e inventário;

2 — À secção de contabilidade, compete:

- a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços da Escola e unidades dela dependentes;
- b) Informar os processos relativos à arrecadação das receitas e realização de despesas, bem como os relativos às aplicações financeiras;
- c) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou outras entidades das importâncias e descontos ou reposições bem como as de retenção na fonte de impostos, de IVA, e quaisquer outras que lhes pertençam e lhe sejam devidas;
- d) Informar os processos de pessoal e material no que respeita à legalidade e cabimento de verba;
- e) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos;

3 — À secção de orçamento e conta compete:

- a) Processar as requisições de fundos;
- b) Elaborar o projecto de orçamento da Escola e colaborar na preparação do projecto de orçamento geral do IPL;
- c) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço de transferências de verbas e de antecipação de duodécimos;
- d) Organizar a conta de gerência a submeter a julgamento do Tribunal de Contas;
- e) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;
- f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter a apreciação e aprovação do conselho administrativo;
- g) Coordenar os processos de gestão orçamental.

4 — À secção de economato e inventário compete:

- a) Assegurar o apetrechamento dos serviços e unidades da Escola, centralizando e organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento da escola;
- c) Zelar pela conservação e aproveitamento do material e instalações;
- e) Colaborar com o conselho administrativo na elaboração dos autos relativos a extravio e ruína prematura, bem como em todos os processos de que resulte abatimento ao inventário temporário ou permanente de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Artigo 63.º

Tesouraria

1 — Adstrita à repatrição administrativa funciona uma tesouraria. Ao tesoureiro compete:

- a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos e ou receitas próprias da Escola, seus serviços e unidades anexas e apresentá-las, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;
- b) Dar entrada na tesouraria de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
- c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
- d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados, bem como manter informados os mesmos sobre o levantamento e entradas de valores;
- e) Transferir para os cofres do Estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com guias ou relações organizadas pelos serviços;
- f) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria de modo a ser possível verificar em qualquer momento exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- g) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

2 — Por despacho do presidente do conselho directivo, será designado o funcionário que, sob proposta do tesoureiro, o deverá substituir nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 64.º

Repartição de serviços académicos

1 — A repartição de serviços académicos exerce a sua actividade e atribuições no domínio pedagógico da vida escolar dos alunos e do expediente e arquivo dos assuntos a eles respeitantes e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de graduação e pós-graduação;
- b) Secção de acções de formação e extensão;
- c) Secção de cadastro e diplomas.

2 — À repartição de serviços académicos, pela secção de graduação e pós-graduação e secção de formação e extensão compete, genericamente:

- a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência da Escola;
- b) Elaborar os editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos, mudanças de curso; habilitações especiais, bolsas e pagamento de propinas;
- c) Executar os serviços respeitantes a matrículas inscrições, transferências e mudanças de curso;
- d) Conferir os processos quanto ao montante das propinas a pagar e proceder ao seu recebimento;
- e) Fazer entrega dos montantes recebidos na tesouraria da Escola, bem como elaborar as guias de pagamento respeitantes a bolsas, subsídios ou quaisquer outras verbas a atribuir aos alunos;
- f) Proceder a estatísticas de aproveitamento escolar dos respectivos alunos.

3 — À secção de cadastro e diplomas compete:

- a) Proceder ao registo em livros ou fichas adequadas de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
- b) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- c) Emitir e revalidar os cartões de estudante;
- d) Preparar os curricula escolares dos alunos para efeitos de informação final;
- e) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem e não sejam de natureza reservada;
- f) Preparar elementos relativos a alunos para responder a solicitações de carácter estatístico, bem como as destinadas a publicações da escola, do IPL ou outras.

Artigo 65.º

Repartição de recursos humanos

1 — A repartição de recursos humanos exerce a sua actividade nos domínios da gestão de pessoal e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de pessoal docente e investigador;
- b) Secção de pessoal não docente.

2 — À repartição de recursos humanos, através da secção de pessoal docente e investigador e da secção de pessoal não docente, compete, genericamente:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais e cadastro;
- b) Organizar e movimentar atempadamente os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, recondução, prorrogação, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação;
- c) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças, bem como os relativos a benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e subsídio por morte;
- d) Elaborar os termos de posse da Escola incluindo os referentes aos órgãos de gestão;
- e) Elaborar e fazer afixar os mapas de faltas, licenças e listas de antiguidade;
- f) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço que lhe sejam solicitadas;
- g) Propor e organizar, ouvidos os respectivos serviços, acções sistémicas de formação e aperfeiçoamento do pessoal não docente.

Artigo 66.º

Gabinete técnico e de serviços

O gabinete técnico e de serviços é orientado pelo técnico de maior categoria nele colocado e exerce a sua actividade nas seguintes áreas;

- a) Obras de manutenção;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Segurança contra incêndio;
- d) Serviço de guarda, vigilância e controlo de acessos;
- e) Serviços auxiliares;
- f) Manutenção dos espaços exteriores;
- g) Oficinas gerais de parque-auto;
- h) Serviços de reprografia.

SECÇÃO II**Serviços das unidades orgânicas**

Artigo 67.º

Constituição

1 — As unidades orgânicas deverão dispor de um secretariado próprio que execute as tarefas administrativas e outras inerentes às suas actividades.

2 — Os assuntos académicos, de pessoal, contabilidade e tesouraria das unidades orgânicas serão executados pelos serviços centrais do ISEL.

Artigo 68.º

Outros serviços dos departamentos e centros

1 — Os departamentos e centros deverão ainda dispor de serviços de apoio técnico às suas actividades de ensino, investigação científica e tecnológica e de prestação de serviços.

2 — A organização desses serviços deverá constar dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI**Gestão dos recursos humanos**

Artigo 69.º

Formas de vinculação

1 — Incumbe ao ISEL desencadear, nos termos da lei, as acções conducentes ao recrutamento, admissão, promoção e progressão na carreira, dos seus docentes, investigadores e funcionários afectos às demais carreiras de pessoal.

2 — Com vista ao exercício de funções docentes, de investigação ou outras, pode o ISEL celebrar, nos termos da lei, com individualidades nacionais ou estrangeiras, contratos que não confirmem a qualidade de funcionário ou agente.

CAPÍTULO VII**Gestão dos recursos materiais**

Artigo 70.º

Património

1 — O património do ISEL é constituído pelo acervo de bens e direitos afectados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, à prossecução dos seus fins, bem como pelos adquiridos a título gratuito ou oneroso.

2 — No activo patrimonial inclui-se, nomeadamente, a titularidade do direito de posse sobre os bens móveis e imóveis que forem destinados ao seu funcionamento.

Artigo 71.º

Receitas

São receitas do ISEL:

- a) As dotações que lhe forem concedidas no Orçamento de Estado e no PIDDAC;

- b) As verbas resultantes de programas de funcionamento nacionais, fundos comunitários ou outros de que o ISEL seja beneficiário;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- d) As provenientes do pagamento de propinas, nos termos da legislação em vigor;
- e) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- f) O produto da alienação de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- h) Os juros de contas de depósitos;
- i) Os saldos de contas de gerência dos anos anteriores, em conformidade com a lei;
- j) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 72.º

Instrumentos de gestão

1 — A gestão do ISEL, subordina a princípios de gestão por objectivos, adopta os seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade corrente;
- b) Planos de desenvolvimento estratégico;
- c) Orçamentos constantes do Orçamento de Estado;
- d) Orçamentos privativos;
- e) Relatórios de actividades e financeiros.

2 — A gestão do ISEL é harmonizada com a do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos dos Estatutos deste e da lei.

3 — Os planos de desenvolvimento estratégico serão de base móvel, relativos a períodos não inferiores a cinco anos, actualizáveis anualmente, tendo em conta o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica, das acções de extensão e o planeamento do IPL.

Artigo 73.º

Organização contabilística

1 — A organização contabilística do ISEL subordinar-se-á a esquema organizativo que assegure a informação necessária para:

- a) Fazer prova das despesas realizadas, em conformidade legal;
- b) Garantir o conhecimento e controlo permanente das existências de valores do Instituto, bem como das suas obrigações perante terceiros;
- c) Assegurar o controlo dos encargos e receitas inerentes às unidades orgânicas;
- d) Proporcionar a tomada de decisões nomeadamente quanto à afectação de recursos;
- e) Possibilitar a apresentação de contas ao Tribunal de Contas.

2 — Os planos de actividade e estratégicos serão aprovados pela assembleia de representantes e apresentados ao conselho geral e ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

CAPÍTULO VIII**Eleição dos representantes do ISEL no IPL**

Artigo 74.º

Representantes do ISEL na assembleia e no conselho geral do IPL

1 — Os professores e assistentes, sem distinção da condição de equiparado, os encarregados de trabalhos, os discentes e os funcionários não docentes, elegem os representantes à assembleia do IPL.

2 — Os docentes, os discentes e os funcionários não docentes, elegem os representantes ao conselho geral do IPL.

3 — Os representantes a que se referem os n.ºs 1 e 2 são eleitos directa e universalmente pelos respectivos corpos, por listas, nos termos dos Estatutos do IPL e de acordo com o regulamento eleitoral, sendo escrutinados segundo o sistema de representação proporcional, pelo método da média mais alta de *Hondt*.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 75.º

Distribuição de áreas e instalações

1 — A actual distribuição de áreas e instalações pelos centros será mantida, actualizando-se a sua gestão para os termos dos presentes Estatutos.

2 — O ISEL mantém sob a gestão da AEISEL os espaços que lhe estão cedidos à data da aprovação dos presentes estatutos, e que constam em protocolo próprio.

Artigo 76.º

Revisão

1 — Os presentes Estatutos poderão ser revistos:

- A) Dois anos após a data de publicação ou da sua revisão;
- b) Por vontade expressa de dois terços dos membros da assembleia de representantes;
- c) Sempre que necessário, por força de alteração dos estatutos do IPL ou da lei.

2 — Os presentes estatutos só podem ser revistos por maioria de dois terços, em assembleia de representantes expressamente convocada, para o efeito, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 77.º

Eleições

1 — As primeiras eleições para órgãos de gestão central devem ser realizadas no prazo de 30 dias a contar da data de publicação dos presentes estatutos em *Diário da República*, sob regência dos respectivos regulamentos eleitorais.

2 — O prazo referido no número anterior só poderá ser prorrogável por atraso na aprovação dos regulamentos eleitorais.

3 — É da competência do conselho directivo em funções convocar os actos eleitorais.

Artigo 78.º

Regimentos e regulamentos dos órgãos de gestão central

1 — Os órgãos de gestão central devem aprovar os seus regimentos ou regulamentos no prazo máximo de 60 dias após a sua primeira eleição.

2 — Até à aprovação dos regimentos e regulamentos referidos no número anterior, os órgãos de gestão central reger-se-ão pelos existentes à data de aprovação dos presentes Estatutos.

Artigo 79.º

Regulamentos das unidades orgânicas

1 — Os órgãos competentes das unidades orgânicas actualmente em funções, elaborarão os respectivos regulamentos no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

2 — Compete ao conselho directivo convocar as primeiras reuniões das assembleias de base das unidades orgânicas, no prazo máximo de 30 dias após as primeiras eleições dos órgãos de gestão central.

3 — Até homologação destes regulamentos, as unidades orgânicas mantêm a sua actual estrutura e organização.

Artigo 80.º

Professores auxiliares

As funções que nos presentes Estatutos são atribuídas a professores ou equiparados, poderão ser desempenhadas por professores e auxiliares do quadro transitório, ou equiparados.

Artigo 81.º

Serviços

1 — As alterações aos quadros de pessoal do ISEL necessários à implementação da organização dos serviços descritos no capítulo V, serão objecto de diplomas legais.

2 — Na ausência de funcionários com as categorias indicadas no artigo 60.º, ou em situações transitórias, o conselho directivo nomeará o funcionário que exerce provisoriamente as funções de chefia.

Artigo 82.º

Departamentos

Sem prejuízo do articulado do n.º 1 do artigo 41.º, são os seguintes os departamentos do ISEL:

- a) Departamento de Engenharia Civil (DEC);
- b) Departamento de Engenharia da Electrónica e das Comunicações (DEEC);
- c) Departamento de Engenharia Electrotécnica e Automação (DEEA);
- d) Departamento de Engenharia de Mecânica (DEM);
- e) Departamento de Engenharia Química (DEQ).

Artigo 83.º

Áreas científicas

De acordo com o disposto na Portaria n.º 467/89, de 24 de Junho, são as seguintes as áreas científicas do ISEL:

- a) Matemática;
- b) Física;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia Electrónica e Telecomunicações;
- e) Engenharia de Energia e Sistemas de Potência;
- f) Engenharia Mecânica;
- g) Engenharia Química;

Artigo 84.º

Unidades de Investigação

Sem prejuízo do articulado do n.º 3 do artigo 54.º, são as seguintes as unidades de investigação do ISEL:

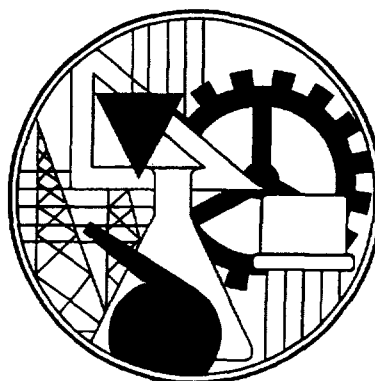
- a) Centro de Cálculo;
- b) Centro de Instrumentação e Controlo;
- c) Centro de Estudos de Engenharia Civil;
- d) Centro de Electrotecnia e electrónica Industrial;
- e) Centro de Estudos e Desenvolvimento de Electrónica e Telecomunicações;
- f) Centro de Estudos de Engenharia Mecânica;
- g) Centro de Estudos de Engenharia Química;
- h) Centro de Física;
- i) Centro de Matemática.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I
(SÍMBOLO)



Fundo: tijolo
Motivo: cinza

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Nota prévia

Aviso. — *Estrutura e organização dos serviços e quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, na sua sessão ordinária de 24-2-93, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a revisão da estrutura dos serviços, respectivo regulamento interno e quadro de pessoal, que se anexa.

25-2-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

1 — O quadro legal do regime de organização e funcionamento dos serviços das autarquias locais foi consagrado no Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com pontuais alterações introduzidas pela Lei 44/85, de 13-9.

2 — Com base naqueles normativos, foram estruturados, em data oportuna, quer os serviços quer o quadro de pessoal.

3 — Mas como se reconhece, a gestão dos recursos humanos tem a sua própria dinâmica, resultante, aliás, de nuns casos se ter que dar resposta a necessidades que a própria actividade municipal impõe, e noutros ao acolhimento de regras legais modificadoras de estruturas de carreiras e ou de categorias.

4 — Neste passo, se impôs agora uma revisão do quadro de pessoal, do que resultou:

I

Quadro de pessoal

Grupo	Existentes	Extintos	Criados	Providos	Vagos	Total
Pessoal dirigente (dep.)	5	—	—	2	3	5
Pessoal dirigente (divisão)	11	—	—	6	5	11
Pessoal de chefia	14	—	—	(a) 8	6	14
Pessoal técnico superior	28	—	3	(b) 15	16	31
Pessoal técnico	8	1	—	(c) 3	4	7
Pessoal técnico-profissional	80	4	6	49	33	82
Pessoal administrativo	93	10	23	54	52	106
Pessoal auxiliar	421	30	2	305	88	393
Pessoal operário qualificado	77	—	—	36	41	77
Pessoal operário semiquualificado	54	—	—	24	30	54
Pessoal operário não qualificado	83	—	—	28	55	83
Pessoal de informática	4	—	—	2	2	4
Pessoal bombeiro-effectivo	61	—	—	26	35	61
Totais	939	45	34	558	370	928

(a) Dois chefes de repartição, em comissão de serviço, em chefe de divisão.

(b) Dois engenheiros e um conservador, em comissão de serviços, em chefe de divisão.

(c) Um engenheiro técnico, em comissão de serviço, como director de departamento.

II

Extinção de lugares

Grupo	Categoria	Lugares
a) Pessoal técnico	Técnico de contabilidade e administração	1
b) Pessoal técnico-profissional	Chefe de serviços de fiscalização	1
	Tradutor-correspondente-intérprete	1
	Guia intérprete	1
	Técnico-profissional de BAD	1
c) Pessoal administrativo	Oficial administrativo principal	5
	Primeiro-oficial	5
d) Pessoal auxiliar	Auxiliar dos serviços gerais	30

III

Criação de lugares

Grupo	Categoria	Lugares
a) Pessoal técnico superior	Engenheiro civil de 2.ª classe	3
b) Pessoal técnico-profissional	Assistente de conservador	1
	Técnico-adjunto de BAD	1
	Técnico-adjunto de arquivo	2
	Desenhador de especialidade	2
c) Pessoal administrativo	Terceiro-oficial	23
d) Pessoal auxiliar	Motorista de pesados	2

IV

Reclassificação de pessoal

1 — Nesta revisão do quadro de pessoal encara-se a reclassificação de 30 auxiliares administrativos para a categoria de terceiros-oficiais administrativos.

2 — É desde logo um desiderato que se encontra na previsão do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, mais concretamente no seu art. 51.º

3 — Na verdade todas estas unidades são detentoras do requisito habilitacional exigido e, mais do que isso, vêm há longo tempo a exercer funções cujo conteúdo se contém na categoria de oficial, exercício este de reconhecida qualidade que importa considerar e até enaltecer. Se se entender como prémio, será antes de tudo um acto de justiça, aliás o que a lei propugna.

4 — Todavia, houve o cuidado de procurar um adequado equilíbrio no que toca a encargos decorrentes desta medida, o que se conseguiu pelo recurso à extinção de alguns lugares, como se demonstra no quadro II, relevando, ainda, a futura extinção dos lugares provenientes da reclassificação.

5 — Por outro lado, como se pode verificar pelo quadro I, a correcta gestão dos recursos humanos prova-se pela percentagem de lugares providos, que é de 60,13%, sendo a de lugares vagos 39,87%, não obstante se reconhecer que por um lado as dotações do topo de algumas carreiras constituem a reserva das normais progressões, e outras carreiras são pouco procuradas, não obstante as necessidades impositórias.

V

Do organigrama

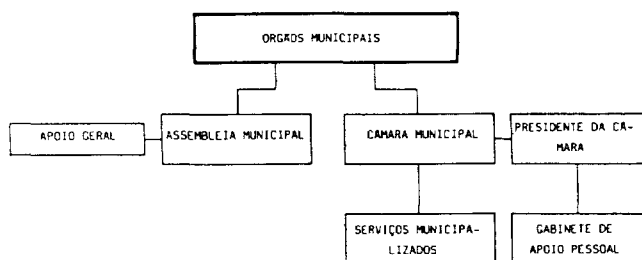
6 — Procurando-se imprimir uma maior adequação de funcionalidade, separaram-se do Departamento de Assuntos Culturais a Divisão de Turismo e Tempos Livres e a Divisão de Assuntos Sociais e Educação.

7 — Junta-se o quadro reformulado.

(Esta a proposta que se apresenta.)

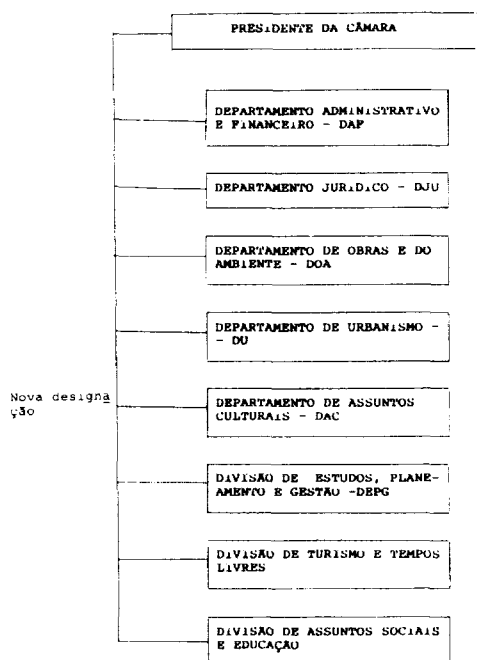
8-2-93. — O Presidente da Câmara, *Munuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

ANEXO II



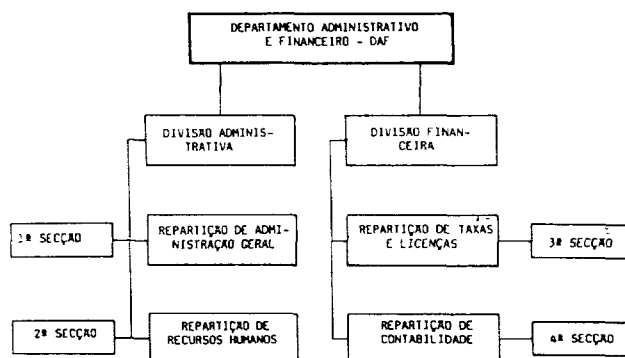
ANEXO III

ORGÂNICO - ESTRUTURAL



ANEXO IV

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Explicitação:

A) A Divisão Administrativa e Financeira, existente anteriormente, é agora dividida em duas Divisões:

Administrativa;
Financeira.

B) É criada uma nova Repartição:

Administração Geral.

C) A nível de Secções mantêm-se as quatro já existentes.

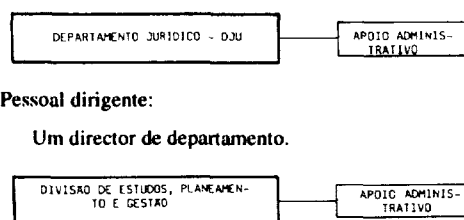
D) Pessoal dirigente:

Um director de departamento;
Dois chefes de divisão.

Pessoal de chefia:

Quatro chefes de repartição;
Quatro chefes de secção.

ANEXO V



A) Pessoal dirigente:

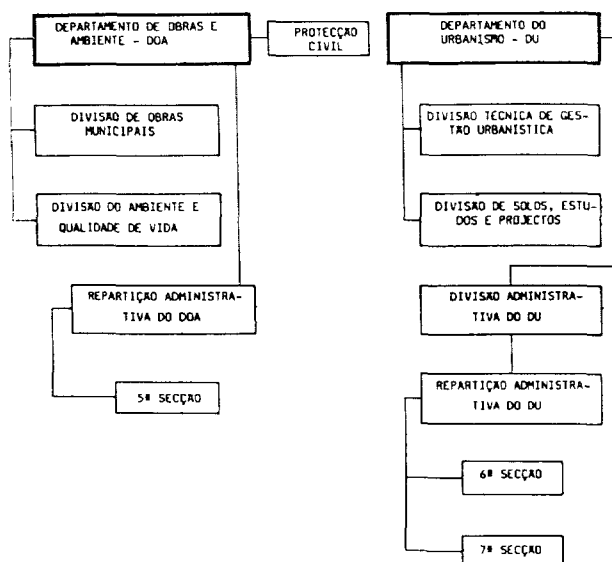
Um director de departamento.

B) Pessoal dirigente:

Um chefe de divisão.

ANEXO VI

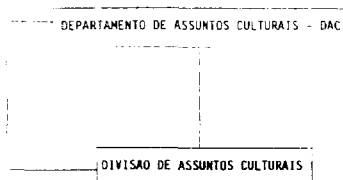
SERVIÇOS TÉCNICOS



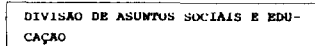
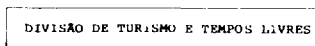
Explicitação:

A) A nível de departamentos mantêm-se os dois existentes anteriormente, tendo apenas um deles mudado de designação para:

Departamento do Urbanismo.

ANEXO VII**SERVIÇOS CULTURAIS****Explicitação:****Pessoal dirigente:**

Um director de departamento;
Um chefe de divisão.

ANEXO VIII**Explicitação:****Pessoal dirigente:**

Dois chefes de divisão.

Regulamentação funcional**III****CAPÍTULO I****Atribuições comuns aos diversos serviços****Artigo 1.º**

Constitui atribuição comum aos diversos serviços:

1 — Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias, com vista ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas para uma melhor funcionalidade no âmbito dos serviços.

2 — Colaborar activamente na elaboração do plano e relatório de actividades, fornecendo todos os elementos da sua área que se desejem erigir naqueles instrumentos.

3 — Coordenar a actividade das suas unidades orgânicas dependentes de cada um dos serviços, assegurando a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos estabelecidos.

4 — Assistir, sempre que tal lhes seja determinado, às sessões da Assembleia Municipal, às reuniões da Câmara Municipal e a outras reuniões para que momentaneamente sejam solicitados.

5 — Zelar pelo cumprimento dos deveres constantes do Estatuto Disciplinar que lhes aproveita, participando à Secção de Pessoal, em conformidade com as leis e regulamentos, as ausências do serviço, bem como o respectivo enquadramento jurídico.

6 — Assegurar com prontidão a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente da Câmara nas suas respectivas áreas da actuação.

7 — Providenciar permanentemente no sentido de manter a melhor interligação e entendimento de todos os serviços, de modo que a eficácia que se deseja se alcance mais facilmente.

8 — Desenvolver constantemente uma motivação com vista ao aproveitamento dos funcionários em acções de formação profissional.

Artigo 2.º

Aos directores de departamento compete:

1 — Distribuir os serviços de forma a uma melhor eficácia de execução de que possa resultar o melhor serviço a prestar ao público.

2 — O director tem a faculdade de delegar nos chefes de divisão algumas das suas funções, sendo-lhes conferido o poder de as subdelegar nos chefes de repartição.

3 — Nas faltas e impedimentos as funções do pessoal dirigente são cometidas:

3.1 — Director de departamento, ao chefe de divisão ou de repartição;

3.2 — Chefe de divisão, ao chefe de repartição;

3.3 — Chefe de repartição, ao chefe de secção.

CAPÍTULO II**Atribuições funcionais****Artigo 3.º****A) Apoio do Gabinete do Presidente da Câmara**

Compete discricionariamente ao presidente organizar e gerir o seu Gabinete.

§ 1.º Junto do presidente trabalham, sob sua única dependência, os seus adjunto e secretário.

§ 2.º Para apoio ao Gabinete será destacado o pessoal de apoio administrativo que se julgue necessário.

Artigo 4.º

Ao pessoal do Gabinete é vedado interferir em qualquer outra área de serviços.

Artigo 5.º

O Departamento Jurídico tem dependência directa do presidente da Câmara, tendo como funções:

1) Emitir todos os pareceres solicitados pelos diversos serviços;

2) Organizar os processos de contra-ordenação;

3) Organizar os processos de expropriação;

4) Instauração de processos disciplinares;

5) Acompanhar todas as acções ou recursos judiciais e administrativos.

Artigo 6.º

Da Divisão de Estudos, Planeamento e Gestão:

1 — Esta Divisão será chefiada por um técnico superior com conhecimentos específicos nesta área de actuação.

2 — A Divisão tem dependência directa do presidente da Câmara, competindo-lhe:

- a) A elaboração dos estudos e compilação de elementos com vista à preparação do plano, orçamentos e relatório de actividades;
- b) A preparação de processos relacionados com assuntos comunitários;
- c) A efectivação de estudos com vista a uma maior implementação da informática nos serviços municipais.

Artigo 7.º

B) Departamento Administrativo e Financeiro

O Departamento é dirigido por um director directamente dependente do presidente da Câmara, ou do vereador com competência delegada, competindo-lhe:

- 1) Dirigir e coordenar os serviços da sua área funcional, em conformidade com as deliberações e decisões dos órgãos da autarquia;
- 2) Coordenar a actividade desenvolvida no âmbito dos projectos específicos afectos ao Departamento;
- 3) Prestar apoio técnico, administrativo e jurídico, quando necessário, a todos os serviços, colaborando na elaboração do plano, orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- 4) Exercer as funções de juiz das execuções fiscais administrativas, notário e de delegado dos espectáculos;
- 5) Superintender no levantamento, registo e alienação do património municipal;
- 6) Colaborar na procura de soluções de interligação dos departamentos municipais, bem como dos serviços municipalizados.

Artigo 8.º

Do Departamento fazem parte:

1 — A Divisão Administrativa, a quem compete:

- a) A coordenação das subunidades orgânico-administrativas do Departamento;
- b) Colaboração nos projectos de serviços inerentes à Divisão.

2 — A Divisão Financeira, a quem compete:

- a) A coordenação das subunidades orgânico-financeiras do Departamento;
- b) Colaboração nos projectos de serviços inerentes à Divisão.

3 — A Repartição de Administração Geral, competindo-lhe:

- a) O apoio geral a todos os órgãos de autarquia;
- b) O registo de todo o património da autarquia;
- c) A gestão de arquivos com excepção dos dos serviços técnicos;
- d) A organização e orientação dos Serviços de Reprografia;
- e) A execução de serviços de notariado e de todos que lhes são inerentes;
- f) Superintender na secção que funciona neste sector.

4 — A Repartição de Recursos Humanos, a quem compete:

- a) Superintender na secção que funciona neste sector;
- b) Organização de processos de pessoal;
- c) Processamento de remunerações;
- d) Organizações de processos de concursos públicos e de promoção de pessoal;
- e) Elaboração de processos de formação do pessoal;
- f) Prover o apoio e vigilância das instalações;
- g) Pontuar a frequência do pessoal.

5 — Repartição de Taxas e Licenças, a quem compete:

- a) Proceder à liquidação de impostos, taxas, licenças e demais rendimentos que não sejam afectos a outros serviços;
- b) Elaboração de normas de regulamentação dos serviços a seu cargo;

- c) Superintender nos Serviços de Mercados, Fiscalização e Metrologia;
- d) Serviços de Ordem Militar;
- e) Serviços de Execução Fiscal;
- f) Serviços de Espectáculos;
- g) Superintender na secção que funciona neste sector.

6 — Repartição de Contabilidade, a quem compete:

- a) Processar todas as despesas e controlo da entrada das diferentes receitas;
- b) Organizar o plano, orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- c) Balancear e superintender nos serviços da tesouraria;
- d) Superintender nos serviços da secção que funciona neste sector.

Artigo 9.º

C) Departamento de Obras e do Ambiente

Deste Departamento fazem parte:

- a) A Divisão de Obras Municipais;
- b) A Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida.

§ único. O apoio administrativo deste Departamento é feito pela Repartição Administrativa e pela 5.ª Secção.

Artigo 10.º

Compete à Divisão das Obras Municipais:

- a) Realizar os estudos de ordenamento e regularização do trânsito nas vias sob a jurisdição municipal;
- b) Levantamento, classificação e ordenamento da rede viária municipal, com vista à adopção de adequados programas para a sua permanente conservação;
- c) Elaborar os estudos para execução de obras em qualquer regime, superintendendo na fiscalização dos respectivos trabalhos, e lavrar autos de consignação e de medição;
- d) Assegurar a gestão do parque de viaturas da Câmara, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- e) Estabelecer as regras de utilização e conservação das viaturas, bem como o acompanhamento do abastecimento de combustíveis;
- f) Manter actualizados os regimes de seguros do material em serviço, bem como dos respectivos operadores.

Artigo 11.º

Compete à Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida:

- a) Fomentar a criação e preservação de zonas verdes do Município;
- b) Assegurar a reprodução e propagação de mudas de plantas decorativas ornamentais nos viveiros municipais;
- c) Promover a arborização das ruas e demais lugares públicos;
- d) Assegurar a guarda e conservação dos parques e jardins;
- e) Inventariar os eventuais focos de poluição e propor medidas adequadas para a sua superação;
- f) Assegurar a recolha, remoção, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliários;
- g) Promover, em colaboração com outras entidades, a elaboração de estudos, com vista ao aproveitamento industrial dos resíduos sólidos;
- h) Executar a lavagem e desinfecção de contentores, elaborando os competentes programas;
- i) Promover campanhas de sensibilização para a problemática da higiene e limpeza públicas;
- j) Assegurar a lavagem e desinfecção de balneários e sanitários públicos;
- k) Assegurar a gestão dos cemitérios municipais;
- l) Organizar os processos de obras em jazigos e sepulturas;
- m) Vigiar pelo cumprimento da regulamentação específica dos cemitérios;

- n) Assegurar a protecção de animais, quer no que respeita à sua apreensão, quer no que respeita ao seu sequestro no canil municipal;
- o) Assegurar a protecção preventiva das pessoas e bens, no domínio de saúde pública, e protecção do ambiente;
- p) Inspeccionar as condições de segurança dos lugares de concentração pública;
- q) Associar-se com outras entidades no sentido de apoiar a realização de campanhas de protecção civil;
- r) Promover todo o auxílio disponível em caso de calamidades públicas;
- s) Articular com as entidades ligadas à saúde pública, acções tendentes à defesa da saúde das populações.

Artigo 12.º

D) Departamento de Urbanismo

Deste Departamento fazem parte:

- A) A Divisão Técnica de Gestão Urbanística;
- b) A Divisão de Solos, Estudos e Projectos.

§ único. O apoio administrativo deste Departamento é feito pela Divisão Administrativa e respectivas 6.ª e 7.ª Secções.

Artigo 13.º

Compete à Divisão Técnica de Gestão Urbanística:

- a) Participar na definição de programas de obras a implementar pela Câmara Municipal ou pelas juntas de freguesia;
- b) Apreçar e informar projectos de loteamento urbano, com base no parecer de viabilidade dado previamente;
- c) Apreçar e informar os projectos de infra-estruturas a impor nos loteamentos;
- d) Propor as participações devidas pela nova ocupação dos solos, resultante de loteamento, de acordo com regulamento geral a organizar;
- e) Comunicar à Divisão de Solos, Estudos e Projectos todas as alterações dos levantamentos topográficos resultantes de operações de loteamento logo que aprovadas;
- f) Manter actualizado o ficheiro de todas as operações de loteamento urbano e de simples destacamentos;
- g) Apreçar e informar projectos de construções particulares;
- h) Superintender na fiscalização de obras particulares;
- i) Integrar a comissão de vistorias;
- j) Orientar a elaboração dos mapas estatísticos;
- l) Elaborar planos de alinhamento.

Artigo 14.º

Compete à Divisão de Solos, Estudos e Projectos:

- a) Elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura, engenharia e paisagísticos;
- b) Projectar infra-estruturas urbanas da iniciativa do Município;
- c) Projectar arranjos urbanísticos;
- d) Planear e projectar as vias urbanas e rurais;
- e) Planear e projectar o equipamento urbano;
- f) Manter actualizado o arquivo dos desenhos de todos os edifícios do Município;
- g) Manter actualizados os levantamentos topográficos;
- h) Como garante o PDM, orientar os planos de ordenamento físico do Município, quer nos planos gerais parciais ou de pormenor urbanístico;

- i) Elaborar propostas de regulamentação sobre ocupação do solo;
- j) Manter actualizados ficheiros e arquivos dos estudos e planos de urbanização, integrando-os nos levantamentos topográficos;
- l) Manter actualizado o ficheiro dos terrenos abrangidos por estudos de pormenor urbanísticos;
- m) Proceder ao levantamento, inventariação e classificação de edifícios, conjuntos e sítios de interesse na área do Município;
- n) Elaborar planos de preservação e ou recuperação de zonas urbanas mais características;
- o) Manter actualizado o levantamento dos recursos existentes na área do Município, assinalando as formas do seu eventual aproveitamento;
- p) Disciplinar a inutilização dos solos agrícolas na área do Município;
- q) Manter actualizado um ficheiro dos terrenos urbanos disponíveis.

Artigo 15.º

Compete à Divisão de Turismo e Tempos Livres:

- a) Coordenar e superintender em todas as acções do Sector de Turismo;
- b) Coordenar e superintender em todas as acções do Sector de Campismo;
- c) Coordenar e dinamizar as acções relacionadas com o desporto e aproveitamento dos tempos livres.

Artigo 16.º

E) Departamento dos Assuntos Culturais

Este Departamento é constituído:

Divisão dos Assuntos Culturais.

Artigo 17.º

Compete à Divisão dos Assuntos Culturais:

- a) Coordenar e superintender em todas as acções e serviços do museu;
- b) Coordenar e superintender em todas as acções e serviços da biblioteca;
- c) Organizar, manter e conservar o arquivo histórico.

§ único. O Departamento dos Assuntos Culturais de que faz parte a Divisão antes indicada, é apoiado administrativamente por pessoal para ali destacado.

Artigo 18.º

Compete à Divisão de Assuntos Sociais de Educação:

- a) Promover a organização de processos respeitantes ao parque da habitação social;
- b) Promover todas as acções relacionadas com os Sectores da Educação e Ensino;
- c) Desencadear os processos relativos à protecção social em geral, e do pessoal da autarquia em particular;
- d) Elaborar e executar os processos da investigação e planeamento da sua área de actuação.

Artigo 19.º

Depois de aprovada a agora reestruturação de serviços e respectivos quadros de pessoal, considera-se revogada a reestruturação em vigor.

(Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 16-2-93.)

(Aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 24-2-93.)

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala/Índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal técnico superior	—	Técnico superior de biblioteca e documentação (a)	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	2	2	4	
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—				
	—	Técnico superior de arquivo (a)	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	1	1	
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—				
	—	Técnico superior de direito	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	1	1	
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—				
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—				
	—	Técnico superior de assuntos culturais	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	1	1	
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—				
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—				
	—	Técnico superior de serviço social (a)	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	3	—	3	
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—				
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—				
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico civil (a)	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	1	4	5	
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—				
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—				
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—				
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—				
			Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—				
	—	Engenheiro técnico electromecânico (a)	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	1	—	1	
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—				
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—				
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—				
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—				
			Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—				

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala/Índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico agrário (a)	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—				
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—				
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—				
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—				
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	1	—	1	
			Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—				
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil (a)	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—				
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—				
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—				
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	5	—	5	
	4	Topógrafo (a)	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—				
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—				
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—				
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	3	1	4	
	4	Desenhador de especialidade de construção civil (a)	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	1	1	
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	1	1	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	5	—	(d) 5	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	2	—	(d) 2	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	1	1	
	4	Desenhador especialista de arqueologia (museus) (a)	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—				
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—				
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—				
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	1	1	
	4	Monitor de museus	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—				
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—				
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—				
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	3	3	
			Estagiário	160	—	—	—	—	—	—	—				
	3	Assistente de conservador de museus	Especialista de 1.ª classe	245	255	265	280	295	—	—	—				
			Especialista	220	230	240	250	260	270	—	—				
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—				
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	2	2	
			Estagiário	135	—	—	—	—	—	—	—				

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala/Índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal técnico-profissional	—	Solicitador	Solicitador	235	245	255	265	275	290	—	—	1	—	1	
	3	Desenhador (a)	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—				
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—				
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—				
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	2	2	
	3	Desenhador (museus)	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—				
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—				
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—				
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	1	2	
	3	Aferidor de pesos e medidas (a)	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—				
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—				
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—				
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	
	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	1	1	2 lugares para o museu.
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	1	1	
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	2	1	3	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	4	2	6	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	8	1	9	
	4	Técnico-adjunto de arquivo (a)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—				
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—				
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—				
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	2	2	4	
	3	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1	
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	2	—	2	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	5	—	5	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	1	
	3	Técnico-profissional de campismo (a)	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—				
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—				
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—				
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	4	4	
	3	Técnico-profissional de museografia	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1	
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	1	1	2	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	2	1	3	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	2	3	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala/Índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal técnico-profissional	3	Técnico-profissional de turismo	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1	
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	1	1	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	1	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	2	2	
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	10	10	
			Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	14	1	15	
			Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	15	10	25	
			Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	22	31	53	
	—	Tesoureiro (a)	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—				
			De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—				
			De 2.ª classe	220	230	240	250	260	270	—	—				
			De 3.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	1	
	—	Adjunto de tesoureiro	Adjunto de tesoureiro	115	125	135	150	165	180	195	215	2	—	2	
	—	Chefe de armazém	—	255	275	295	310	—	—	—	—	—	1	1	
	—	Chefe de serviços de limpeza	—	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transportes	—	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Encarregado de cemitérios	—	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Encarregado de canil	—	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	1	
Pessoal auxiliar	—	Encarregado de mercado	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—	1	1	
	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—	1	1	
	—	Capataz de serviço de higiene e limpeza	Capataz	180	185	190	200	210	225	—	—	3	—	3	
	—	Capataz de limpa-colectores	Capataz	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	1	
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	—	200	205	210	215	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	5	8	13	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala/Índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	—	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	19	5	24	
	—	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	9	1	10	
	—	Fiscal de higiene e limpeza	—	135	145	160	175	190	205	220	235	2	1	3	
	—	Fiel de armazéns, mercados e feiras ...	—	125	135	150	165	180	195	210	225	5	1	6	
	—	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	3	—	3	
	—	Auxiliar técnico de museografia	—	115	125	135	150	165	180	195	215	7	—	7	
	—	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	—	115	125	135	150	165	180	195	215	5	6	11	A extinguir quando vagarem (Dec.-Lei 247/91, art. 13.º)
	—	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	3	6	
	—	Auxiliar técnico de campismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	2	5	
	—	Sonoplasta (a)	Sonoplasta-chefe	180	185	190	200	210	220	—	—				
			Sonoplasta	165	170	175	185	195	205	—	—	1	—	1	
	—	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	1	
	—	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	70	—	70	A extinguir 30 lugares quando vagarem.
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	98	15	113	
	—	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	5	—	5	
	—	Limpa-colectores	—	120	130	140	150	165	180	195	210	4	6	10	
	—	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	41	14	55	
	—	Operador de reprografia	—	115	125	135	145	155	170	185	200	4	—	4	
	—	Operador de estações elevatórias, de tratamentos ou depuradoras	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	125	135	145	155	165	175	190	205	—	10	10	
	—	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	—	5	5	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalação/Índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	—	Tratador-apanhador de animais	—	120	130	140	150	165	180	200	220	6	—	6	
	—	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	1	4	
	—	Vigilante de jardins e parques infantis	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	1	4	
Pessoal operário qualificado	—	Encarregado-geral	—	260	280	300	310	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Encarregado	—	240	245	250	255	—	—	—	—	—	2	2	
	—	Mestre	—	205	210	220	230	240	—	—	—	2	—	2	
	—	Pedreiro	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	5	5	10	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	6	9	15	
	—	Azulejador de museus	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—				
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	1	
	—	Pintor	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	2	4	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	5	9	
	—	Carpinteiro de limpos	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	4	5	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	6	10	
	—	Electricista	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	3	6	
Pessoal operário semiquali- ficado	—	Encadernador	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—				
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	2	
	—	Marceneiro (museu)	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	—	2	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210				
	—	Calceteiro	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	2	2	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	1	3	
	—	Mecânico	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—				
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	2	
Pessoal operário semiquali- ficado	—	Encarregado	—	235	240	245	250	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Mestre	—	180	190	205	225	235	—	—	—	—	2	2	
	—	Asfaltador	Principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	2	2	
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	—	2	2	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala/índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal operário semiquali- ficado	—	Jardineiro	Principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	13	15	
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	20	11	31	
	—	Lubrificador	Principal	155	160	175	190	205	220	—	—	1	—	1	
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	1	—	1	
Pessoal operário não qualifi- cado	—	Encarregado	—	225	230	235	240	—	—	—	—	2	1	3	
	—	Capataz	—	200	205	210	215	—	—	—	—	5	1	6	
	—	Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	19	51	70	
	—	Porta-miras	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	2	2	4	
Informática	—	Programador	Programador especialista	560	590	630	650	670	—	—	—	—	1	1	
			Programador principal	470	490	520	540	560	—	—	—				
			Programador	390	410	440	470	490	510	—	—				
			Estagiário	280	—	—	—	—	—	—	—				
			Programador-adjunto de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—				
			Programador-adjunto de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—				
			Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—				
	—	Operador de sistemas	Operador de sistemas-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	2	1	3	
			Operador de sistemas principal	365	385	395	415	435	455	—	—				
			Operador de sistemas de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—				
			Operador de sistemas de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—				
			Operador de sistemas de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—				
			Operador de sistemas de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—				
			Operador de sistemas de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—				
Bombeiros	—	Bombeiro (b)	Chefe	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	3-H	
			Subchefe	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4-I	
			De 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	6-L	
			De 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	5	7	12-M	
			De 3.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	11	25	36-O	
	—	Quadro auxiliar (c)	Comandante	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
			Adjunto de comando	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
			Encarregado de serviço motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
			Mecânicos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	
			Motoristas	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6	
			Aspirantes	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	20	
			Aspirantes	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	20	
			Aspirantes	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	20	

(a) Dotação global.

(b) Lugar de subchefe a extinguir.

(c) Comandante em regime de gratificação.

(d) Dotação sujeita ao regime do n.º 3 do art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

